

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.561/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Cardeal, 14141-000 - CEP - 72.255-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



g. Lotes 13 e 14. Locação de caminhões compactadores de coleta de lixo e de múltiplas funções, com manutenção, seguro e rastreador veicular, com a opção de incluir ou não um motorista, combustível e ajudantes/coletores.

Requisito de qualidade mínima: os veículos devem ter até 20 (vinte) anos, levando em conta o ano de fabricação registrado no documento do veículo (emitido pelo DETRAN), até o início da execução do contrato, e/ou devem corresponder à descrição na Planilha (Anexo XV), além de estarem em bom estado de conservação. Além disso, os possíveis condutores devem ter uma carteira de habilitação compatível com o veículo a ser dirigido, cumprindo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Custo Global Estimado: a remuneração será baseada no uso ou disponibilidade, seguindo um modelo de franquia mensal apropriado à sua natureza, definido por uma quantidade específica por hora utilizada, que é estimada. Os custos são detalhados na Planilha (Anexo XV), que apresenta a franquia por hora contratada e, abaixo de cada item, estabelece a remuneração para qualquer hora que exceda a franquia inicialmente contratada, de acordo com a expectativa de uso, visando garantir a continuidade dos serviços. Os itens da planilha variam conforme a franquia, a possibilidade de utilização de ajudantes/coletores, quando tais variações são possíveis, de acordo com as regras do presente Termo de Referência.

Características de Uso: É essencial que os licitantes considerem a variação de preço decorrente do tipo de estrada utilizada pela frota do lote. As rotas serão categorizadas como 'pavimentadas' quando até 60% do trajeto total for composto por trechos pavimentados. A distinção entre rotas pavimentadas e não pavimentadas, bem como os respectivos preços de referência, estão detalhados na planilha de referência de preços anexa ao edital. Os licitantes devem basear suas propostas nessa classificação.

h. Lotes 15 e 16. Locação de caminhões pipa para transporte de água não potável em estradas pavimentadas, com manutenção, seguro e rastreador veicular, com a opção de incluir ou não um condutor, e com a possibilidade de fornecimento de combustível.

Requisito de qualidade mínima: os caminhões pipa devem ter até 20 (vinte) anos, levando em conta o ano de fabricação registrado no documento do veículo (emitido pelo DETRAN), até o início da execução do contrato, e/ou devem corresponder à descrição na Planilha (Anexo XV), além de estarem em bom estado de conservação. Além disso, os condutores devem ter uma carteira de habilitação compatível com o veículo a ser dirigido, cumprindo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.230-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Custo Global Estimado: a remuneração será baseada no uso ou disponibilidade, seguindo um modelo de franquia mensal apropriado à sua natureza, definido por uma quantidade específica por hora utilizada, que é estimada. Os custos são detalhados na Planilha (Anexo XV), que apresenta a franquia por hora contratada e, abaixo de cada item, estabelece a remuneração para qualquer hora que exceda a franquia inicialmente contratada, de acordo com a expectativa de uso e visando garantir a continuidade dos serviços.

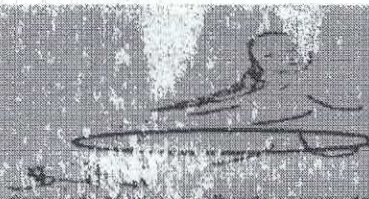
Características de Uso: É essencial que os licitantes considerem a variação de preço decorrente do tipo de estrada utilizada pela frota do lote. As rotas serão categorizadas como 'não pavimentadas' quando mais de 60% do trajeto total for composto por trechos não pavimentados. A distinção entre rotas pavimentadas e não pavimentadas, bem como os respectivos preços de referência, estão detalhados na planilha de referência de preços anexa ao edital. Os licitantes devem basear suas propostas nessa classificação.

i. Lotes 17 e 18. Locação de máquinas pesadas, com manutenção preventiva e corretiva, seguro e rastreador veicular, com a opção de incluir ou não um condutor, e com a possibilidade de fornecimento de combustível.

Requisito de qualidade mínima: os veículos devem ter até 20 (vinte) anos de fabricação, conforme documento competente, até o início da execução do contrato, e/ou devem corresponder à descrição na Planilha (Anexo XV), além de estarem em bom estado de conservação. Além disso, os motoristas devem possuir carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Custo Global Estimado: a remuneração será baseada no uso ou disponibilidade, seguindo um modelo de franquia mensal adequado à sua natureza, definido por uma quantidade específica por hora utilizada, que é estimada. Os custos são detalhados na Planilha (Anexo XV), que apresenta a franquia por hora contratada e, abaixo de cada item, estabelece a remuneração para horas excedentes à franquia inicialmente contratada, conforme a expectativa de utilização e visando garantir a continuidade dos serviços.

Características de Uso: É essencial que os licitantes considerem a variação de preço devido ao tipo de estrada utilizada pela frota do lote. As rotas serão categorizadas como 'não pavimentadas' quando mais de 60% do trajeto total for composto por trechos não pavimentados. A distinção entre rotas pavimentadas e não pavimentadas, assim como os respectivos preços de referência, estão detalhados na planilha de referência de preços anexa ao edital. Os licitantes devem embasar suas propostas nessa classificação.


CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.021.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



j. Lotes 19 e 20. Prestação de serviço de locação de transporte de pessoal, utilizando veículos com capacidade entre 16 e 47 lugares, adequados para estradas com até 60% de pavimentação, equipados com seguro e rastreador veicular, com a opção de incluir ou não um condutor, e com a possibilidade de fornecimento de combustível.

Requisito de qualidade mínima: os veículos devem ter até 5 (cinco) anos, levando em conta o ano de fabricação registrado no documento competente, até o início da execução do contrato, e/ou devem corresponder à descrição na Planilha (Anexo XV). Além disso, os condutores devem ter uma carteira de habilitação compatível com o veículo a ser dirigido, cumprindo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Custo Global Estimado: a remuneração será baseada no uso ou disponibilidade, seguindo um modelo de franquia mensal apropriado à sua natureza, definido por uma quantidade específica por hora utilizada, que é estimada. Os custos são detalhados na Planilha (Anexo XV), que apresenta a franquia por hora contratada e, abaixo de cada item, estabelece a remuneração para qualquer hora que exceda a franquia inicialmente contratada, de acordo com a expectativa de uso e visando garantir a continuidade dos serviços.

Características de Uso: É essencial que os licitantes considerem a variação de preço decorrente do tipo de estrada utilizada pela frota do lote. As rotas serão categorizadas como 'não pavimentadas' quando mais de 60% do trajeto total for composto por trechos não pavimentados. A distinção entre rotas pavimentadas e não pavimentadas, bem como os respectivos preços de referência, estão detalhados na planilha de referência de preços anexa ao edital. Os licitantes devem basear suas propostas nessa classificação.

No desenvolver do presente Termo de Referência e o estudo técnico para este edital, reconhece a complexidade e a diversidade dos itens e serviços a serem contratados. A variedade de veículos e serviços demandados implica em uma multiplicidade de custos associados, que precisam ser analisados e apresentados de forma clara e precisa. Para atender a essa necessidade, adota-se uma abordagem pragmática por meio da planilha referencial de custos, que serve como um instrumento essencial para a transparência e a eficiência do processo licitatório.

A metodologia de amostragem proposta para a elaboração das planilhas de custo é uma solução prática que permite aos licitantes concentrarem seus esforços em uma representação fiel dos custos envolvidos. Ao selecionar uma franquia representativa dentro de cada categoria de veículo ou serviço, os licitantes podem detalhar os custos de forma mais gerenciável, sem comprometer a abrangência e a precisão necessárias para uma avaliação justa das propostas. Este método não apenas simplifica o processo de elaboração da proposta,

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 21.711.595/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candelária, CEP: 37.230-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



mas também facilita a análise comparativa por parte do consórcio licitante, garantindo que todas as propostas sejam avaliadas com base em critérios consistentes e equitativos.

Além disso, a inclusão dessa abordagem no Termo de Referência e no estudo técnico reforça o compromisso do consórcio com a transparência e a objetividade do processo de licitação. Ao estabelecer diretrizes claras para a apresentação das planilhas de custo, o consórcio assegura que os licitantes tenham uma compreensão precisa das expectativas e requisitos do edital, promovendo assim uma concorrência justa e aberta. A adoção dessa metodologia de amostragem reflete uma estratégia cuidadosamente planejada para equilibrar a necessidade de detalhamento com a praticidade na apresentação dos custos, contribuindo para a eficácia e a eficiência da contratação dos serviços e veículos necessários.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E SUA ESTRUTURA

Cláusula Quinta. Considerando a importância dos serviços de transportes para a efetivação de serviços públicos essenciais ao bom funcionamento da sociedade como um todo, o que inclui a economia, a saúde, educação e meio ambiente, já que sem o transporte os alunos não chegam às escolas, nem mesmo as merendas escolares, os enfermos não alcançam o atendimento necessário, os funcionários (públicos ou privados) não chegam até o local de seus serviços, o lixo não seria recolhido e os equipamentos e materiais não chegariam a seus destinos.

Parágrafo Primeiro. Para fins do presente Termo de Referência considera-se a contratação de serviços de transporte como primordial para garantir a locomoção, segura e eficiente, dos usuários atendidos neste processo de fluência estrutural social, o que resta cristalino, especialmente diante dos casos de urgência/emergência, transportando pacientes diversos, medicamentos, alimentos, alunos, funcionários, resíduos etc. Sendo útil apresentar as seguintes definições a serem consideradas:

Inciso I. O presente Termo de Referência entende por licitação como um procedimento adotado pela Administração Pública com o intuito de contratar parceiros privados para a prestação de serviços públicos de forma republicana, em observância aos princípios da economia e da impessoalidade. Contudo, esse processo é apenas uma etapa do processo de contratação pública, cujo principal objetivo é atender às necessidades públicas de forma eficiente, econômica e sustentável, conforme o Acórdão 367/2022 do TCU, proferido pelo Ministro Bruno Dantas.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.121.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Inciso II. O Termo de Referência considera, ainda, que os princípios são valores fundamentais que sustentam as leis do ordenamento jurídico. Eles são responsáveis por estabelecer a base para a comunicação entre o legislador e o leitor da norma, uma vez que fundamentam a fundamentação do ato normativo.¹⁰

Inciso II. Para a inteligência do Termo de Referência licitações são conjuntos de procedimentos administrativos para aquisição de bens ou serviços contratados, obrigatórios antes da celebração de contratos com empresas que fornecem serviços à Administração Pública. Isso porque a administração não pode escolher, a seu pedido, as empresas que lhe fornecem serviços, devendo observar critérios objetivos, tais como o melhor preço sustentável, qualidade, prazo de execução e demais requisitos previstos em lei. (Acórdão 367/2022 – TCU – Plenário – Ministro Bruno Dantas).

Inciso III. Por outra sorte, entende-se por Modelo da Proposta de Preços (Composição de Custos e Preços, Anexo XV) documento essencial em processos licitatórios, sobretudo de natureza essencial e continua. É, pois, documento pelo qual se detalha de forma minuciosa todos os custos e despesas envolvidos na execução de um projeto, permitindo que os licitantes e a administração pública possam avaliar de forma precisa os custos envolvidos e a exequibilidade da proposta. Essa documentação é fundamental para que a administração pública possa avaliar as propostas dos licitantes e escolher a melhor opção, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade e eficiência envolvidas.

Inciso IV Conforme apurado por meio do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I), alguns dos riscos se revelam centrais a contratação pretendida, a saber:

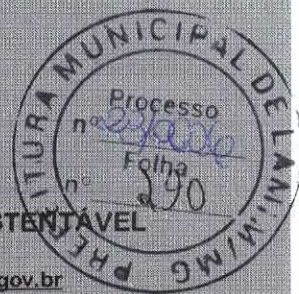
- 13) Ausência de Manutenção Periódica;
- 14) Abandono da execução do contrato em razão do licitante propor preço inexecutável;
- 15) Licitantes aventureiros que realizam a proposta sem efetivamente ter como cumprir as obrigações decorrentes da contratação;
- 16) Ausência de capacitação de motoristas e condutores para lidar com o público;

b. ¹⁰ O direito administrativo se baseia em princípios norteadores para a elaboração de suas normas, bem como para a interpretação de seus dispositivos legais. Dentre esses princípios administrativos, encontra-se o princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o princípio da legalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade, da sustentabilidade, entre outras receitas em seu ordenamento. Nesse sentido, os princípios das licitações públicas constituem uma base do instituto, em conformidade com a Constituição.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 23.521.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



- 17) Falha de funcionamento veicular que impossibilitam o cumprimento do serviço, rota, prejudicando atividades essenciais dos cidadãos administrados.
- 18) Desequilíbrio econômico do contrato em relação a veículos que trafegam em vias sem pavimentação, em razão do incremento do custo de manutenção, ocasionando falhas na prestação dos serviços em tais itinerários.
- 19) Ausência de experiência dos condutores para conduzirem em área rural desprovida de asfalto, ocasionando falhas na prestação de serviços.
- 20) Ineficiência na comunicação em casos de urgência na substituição de equipamento ou pessoal que se revelar inadequado, ausente ou inoperante por circunstâncias variadas.
- 21) Ausência de comprometimento da CONTRATADA com atos voltados para a redução dos impactos ambientais ocasionados por suas atividades.
- 22) Ineficiência na reposição e substituição de equipamentos, ocasionando descumprimento parcial dos serviços contratados.
- 23) Ausência de uniforme ou uniforme fora dos padrões do condutor e/ou monitor.
- 24) Risco inevitável de poluição do ar, porém existentes medidas de mitigação e redução de danos.

Parágrafo Segundo. O presente Termo de Referência reconhece que por meio da contratação de serviços de transporte que se proporciona o acesso aos serviços essenciais, que se fomenta o direito garantia constitucional de ir e vir, que se promove a humanização e melhorias na qualidade geral de vida dos cidadãos administrados e de todos aqueles que se relacionam com a Administração Pública.

Inciso I. Em reconhecimento da importância dos serviços que envolve o transporte, foi realizado Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) onde se fez constar o detalhamento dos potenciais riscos da contratação e de potenciais impactos ambientais, apontando as respectivas medidas mitigadoras e questões relacionadas à logística reversa, atos de abrandamento dos efeitos poluentes e outros recursos naturais.

Inciso II. De maneira adjacente a nova determinação legal, a administração pública, ao impor maior controle ambiental nos critérios na execução do serviço e o modelo de contratação sustentável, possibilita estabelecer, caso conveniente, critério de **melhor preço sustentável**, em vez de menor preço, para definir a empresa vencedora, caso entenda que deva ser estabelecida a preferência por bens e/ou serviços que tenham por resultado final menor impacto ambiental no processo produtivo.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.595/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 57.240-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



- b. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos no presente Termo de Referência é reflexo do resultado do Estudo Preliminar e se revela de fundamental importância sendo seu alcance amplo, tal como demonstra a **CARTILHA SOBRE POLUIÇÃO VEICULAR E MEDIDAS EFICIENTES (ANEXO IV)**.

Parágrafo Terceiro. Através do presente Termo de Referência, inspirado pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), se reconhece o fato de que devido ao tempo e dinheiro gastos na elaboração de processos licitatórios pelos “entes públicos”, em muitas oportunidades os processos licitatórios acabam desertos ou não alcançam a contratação, deixando desguarnecida a segurança jurídica e econômica das contratações públicas o que leva, muitas vezes, a contratação direta sem que seja possível observar os efetivos riscos gerados pela contratação, expondo o interesse público a risco que poderia ter sido controlado e distribuído por meio dos mecanismos atuais direcionados a gestão pública e privada, sendo este um dos objetivos do presente Termo de Referência.

Inciso I. Em mesmo ambiente do anterior, admite-se que a contratação junto a entes Públicos é, constantemente, utilizada como meio de corrupção, a qual deve ser combatida a todo custo pela cultura de Governança Pública e Corporativa e legislação correlata indicada no presente Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. Por meio do presente Termo de Referência se comunga com a noção de que a estruturação de incentivos, constantes do presente Termo de Referência, orientam as tomadas de decisões das partes e incentivam o avanço na cultura administrativa sustentável nas realidades pública e privada. Por isso, o modelo de contratação proposto é composto de itens vinculados à diferentes franquias de utilização, a diferentes composições (com ou sem condutor, monitor e fornecimento de combustível), a situações diversas (trafegar em pista com ou sem pavimentação) ainda que para o mesmo equipamento, o que permite ao Contratante optar e adequar ao seu planejamento, sem que para tanto tenha que onerar a máquina pública em reiterados processos licitatórios e contratos, otimizando atos e despesas orçamentárias, afastando riscos de descumprimento continuado e de despesas acima do estritamente necessário.

Inciso I. O Termo de Referência é regido pelas normas que visam aspectos essenciais no entorno do modelo de gestão conhecido por Governança Pública e Governança Corporativa, em adoção a mecanismos eficientes no combate à corrupção, em benefício da segurança de dados, do acesso à informação, da transparência e da segurança jurídica e na eficiência da contratação sustentável, as quais se realizam por medidas de Governança.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 21.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Cardealas/MG - CEP: 57.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Inciso II. Soma-se ao anterior o fato de que o presente Termo de Referência é formulado considerando o Guia de Contratações Sustentáveis, notadamente a 4ª e 5ª edições, formulado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da DECOR/CGU/AGU (Advocacia Geral da União), a que revela importante destacar:

- c) Ainda quando considerações iniciais da 4ª Edição nos indica que o “Guia tem aplicação de âmbito nacional, voltada aos órgãos da Administração Pública Federal assessorados pela AGU. (...) No entanto, sua incidência também serve de referência para Municípios e Estados. (...) Ressaltamos que a implementação de contratações sustentáveis é um desafio no estabelecimento de um novo paradigma de gestão pública, em que se “aprende fazendo” e que se constrói no agir institucional e aprimoramento constante.”¹¹
- d) Na 5ª Edição do Guia de Contratações Sustentáveis esclarece que as contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, no ano de 2015, na presença de mais de 130 líderes mundiais, que se traçou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030, em que a pauta de contratações sustentáveis se fez perceber em 2 dos 17 objetivos (12 e 7).¹²

Inciso III. Em razão dos critérios estabelecidos em conformidade com os pontos relevantes e essenciais à contratação sustentável, tal e como apontado pelo Estudo Técnico Preliminar, a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, vai de encontro com o princípio da economicidade e da contratação sustentável, em consideração a complexidade do objeto e requisitos mínimos estabelecidos.

¹¹ O Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que o Guia “tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais” (Acórdão nº 1056/2017 - Plenário). Em outra oportunidade, a Corte de Contas entendeu pela validade de cláusulas editalícias relativas à habilitação e à certificação dos licitantes, desenhadas com base em recomendações constantes do Guia, admitindo sua reprodução para certames futuros (Acórdão nº 2661/2017-Plenário).

¹² 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.520.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



DESCRIÇÃO DOS RISCOS E SOLUÇÕES

Cláusula Sexta. Dentre os fatores de riscos apurados no decorrer do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I), por transparência, se aponta a maioria e principais riscos contratuais para a CONTRATANTE:

- XIV. Risco identificado (Ausência de Manutenção Periódica): A solução para esse problema é estabelecer um plano de manutenção preventiva e corretiva para os veículos, com a realização de revisões periódicas, troca de peças desgastadas e prestação de reparos necessários. Essas atividades devem ser registradas em um sistema informatizado de controle de manutenção e supervisionadas por um responsável designado pela empresa.
- XV. Risco identificado (Abandono da execução do contrato em razão do licitante propor preço inexecutável): É apontado para a mitigação do risco encontrado a necessidade de se incluir, como condição de habilitação e critério de desclassificação, a apresentação prévia de Planilha em Branco para Preenchimento da Proposta (Modelo), (Anexo XV), que deve ser adequada pela licitante vencedora, às condições finais do certame, nas condições do Edital.
- XVI. Risco identificado (Licitantes aventureiros que realizam a proposta sem efetivamente ter como cumprir as obrigações, por exemplo, não possuem expertise, confiando a administração dos serviços a terceiros): A solução para este problema pode ser exigir que o Licitante declare que ao momento da contratação a contratada disporá dos veículos e serviços, em número e características tal como previsto na Planilha Referencial de Contratação - Especificação do Serviço e Estimativa de Custo, sob as penas da Lei.
- XVII. Risco identificado (Ausência de capacitação de motoristas para lidarem com o público): A solução para este problema é oferecer treinamentos regulares para motoristas e monitores, capacitando-os para lidar com o público, cumprindo as normas de trânsito e os protocolos de atendimento. Esses treinamentos devem ser realizados por profissionais qualificados e experientes, utilizando metodologias modernas e recursos didáticos qualificados.
- XVIII. Risco identificado (Falha de funcionamento veicular que impossibilitam o cumprimento do serviço): A solução para esse problema é estabelecer um plano de contingência para casos de falhas mecânicas ou acidentes, que possam comprometer o cumprimento do serviço. Esse plano deve incluir a disponibilidade de veículos reservas, que podem ser utilizados em

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

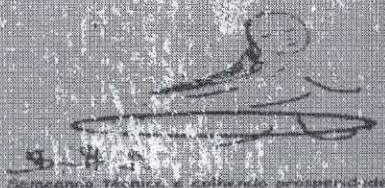
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/IG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



situações de emergência, bem como a implementação de protocolos de comunicação e informação para os usuários.

- XIX. Risco identificado (Desequilíbrio econômico do contrato em relação a veículos que trafegam em vias sem pavimentação, em razão do incremento do custo de manutenção, ocasionando falhas na prestação dos serviços em tais itinerários): A solução para esse problema é delimitar na própria divisão dos lotes o diferencial da prestação para que o licitante aponte o diferencial remuneratório para veículos que tenham que trafegar em vias sem pavimentação.
- XX. Risco identificado (Ausência de experiência dos condutores para cuidarem em área rural desprovida de asfalto): A solução para este problema é oferecer treinamentos específicos para os condutores, que os capacitem para dirigir em áreas rurais ou em condições adversas de estradas. Esses treinamentos devem incluir técnicas de condução protetora, conhecimento das normas de trânsito e segurança veicular em ambientes de baixa visibilidade ou com condições climáticas adversas.
- XXI. Risco identificado (Ineficiência na comunicação em casos de necessidade na substituição de equipamento ou pessoal): A solução para este problema é estabelecer protocolos claros de comunicação entre a empresa e os usuários, definindo os canais de comunicação, os prazos de resposta e as responsabilidades de cada parte envolvida. É importante garantir que uma equipe responsável pela comunicação esteja disponível em todos os momentos, inclusive em finais de semana e feriados, para solucionar problemas que possam ocorrer.
- XXII. Risco identificado (Ausência de comprometimento da CONTRATADA com atos voltados para a redução dos impactos ambientais causados por suas atividades): A solução para esse problema é estabelecer políticas e práticas de sustentabilidade na empresa, como a utilização de veículos menos poluentes, a redução do consumo de energia e água, o uso de materiais recicláveis, entre outras iniciativas. Essas práticas devem ser divulgadas aos usuários e à comunidade em geral, demonstrando o compromisso da empresa com a preservação do meio ambiente.
- XXIII. Risco identificado (Ineficiência na substituição e substituição de equipamentos, ocasionando descumprimento parcial dos serviços contratados): A solução para este problema é estabelecer um sistema de gestão de estoque de equipamentos e materiais, com



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

a definição de um inventário atualizado e implementação de protocolos de solicitação e entrega de materiais. É importante garantir que os equipamentos estejam disponíveis em quantidade suficiente e em bom estado de conservação, para evitar a interrupção dos serviços.

- XXIV. Risco identificado (Ausência de uniforme ou uniforme fora dos padrões do condutor e/ou monitor): A solução para esse problema é estabelecer um código de vestimenta para os condutores e monitores, com a definição dos itens que devem ser utilizados, como camisa, calça, sapato e crachá, por exemplo. É importante que o uniforme seja de fácil identificação e esteja de acordo com os padrões de higiene e segurança exigidos para o transporte de passageiros. A empresa também deve fornecer os uniformes de forma gratuita e em quantidade suficiente para garantir que todos os funcionários permaneçam uniformizados durante a prestação do serviço.

Parágrafo Único. Em resumo, as soluções propostas envolvem a adoção de medidas preventivas e corretivas, a capacitação e treinamento da equipe, a implementação de protocolos de comunicação e gestão de estoque, o compromisso com a sustentabilidade e a definição de um código de vestimenta adequado. Com essas medidas, a empresa poderá minimizar os riscos identificados e garantir a qualidade e eficiência na prestação do serviço contratado. De maneira complementar, as soluções aplicadas comporão os requisitos de habilitação ou classificação das licitantes, nos termos do Edital.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Cláusula Sétima. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com ou sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão regulamentado pela Lei 14.133/21, em sua forma eletrônica.

§1º. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3.º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 26.421.835/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Cardealópolis, G. - CEP: 37.210-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

§2º. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

FORMA DE CONDUÇÃO E PRAZOS

Cláusula Oitava. A licitação a ser realizada será conduzida e executada segundo os seguintes parâmetros:

- II. Modelo adotado:** Pregão.
- XVIII. A disputa será do tipo:** Menor Preço Sustentável.
- XIX. Forma de condução:** a disputa se dará por lances.
- XX. Modalidade:** Eletrônica.
- XXI. Apresentação do orçamento:** o valor de referência será divulgado.
- XXII. Modo de disputa:** Aberto, envio de lances em sessão pública.
- XXIII. Habilitação.** Prévia, antecede a fase de apresentação de propostas e lances, seguindo dos critérios estabelecidos no Edital.
- XXIV. Regulamentação Específica:** O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, seus anexos e na Ordem de Serviço/Fornecimento.
- XXV. Regras de Procedimento:** Serão adotadas as regras previstas na Lei 14.233/21, especial e especificamente as do procedimento descrito no Edital.
- XXVI. Prazo de início da prestação:** O prazo para início dos serviços é de até 05 (Cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.
- XXVII. Natureza da prestação:** Os serviços deverão ser fornecidos, eventualmente e parcelado, no prazo acima especificado, conforme Ordem de Serviços e necessidade da CONTRATANTE.
- XXVIII. Prazo de Contratação e vigência:** O Contrato decorrente desta Ata, poderá ter prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período na forma do art. Art. 106 c/c 107 da Lei 14.133/21.
- XXIX. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública,

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.240-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, seguindo o estritamente determinado pelo Edital.

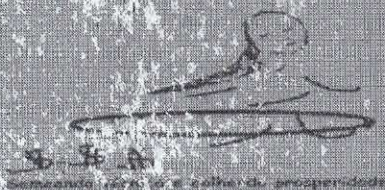
XXX. Validade da Ata de Registro de Preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de (doze) meses, prorrogáveis por igual período na forma do art. Art. 84 da Lei 14.133/21, a partir da data de sua assinatura. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

XXXI. Da Rescisão. Sendo o transporte de lixo uma atividade contínua e essencial, seguindo a inteligência do art. 106 da Lei 14.133/21, o eventual contrato que sobrevir da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, anualmente, por depender de previsão orçamentária e, sendo assim, não havendo orçamento que baste o contrato poderá ser redimensionado ou rescindido, o que se dará mediante a notificação do Contratado com 2 meses de antecedência mínima.

XXXII. Das Condições de Melhor Preço Sustentável: Como forma de promover as contratações sustentáveis o valor final da contratação de licitante que comprovar medidas efetivas em prol do resgate de carbono, seguindo a **Cartilha de Poluição Veicular e Medidas Eficientes** (ANEXO IV), será acrescido de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor real da proposta vencedora, dando a todos os licitantes que adotem ditas medidas a mesma margem de remuneração variável, em observância ao exposto pelo Inciso IV do §1º do artigo 60; pelo Inciso IV do artigo 11 e pelo Artigo 144, todos da Lei n.º 14.133/2021.

XXXIII. §1º. Para fins da variação da remuneração sustentável a que trata item XV acima, se aplicará o seguinte parâmetro de proporcionalidade:

Valor Total da Contratação	Percentual de valor remuneratório
Até R\$ 150.000,00	3% do valor total da remuneração mensal.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

De R\$ 150.000,00 a R\$ 300.000,00	1,5% do valor total da remuneração mensal.
Acima de R\$ 300.000,00	1% do valor total da remuneração mensal.

§2º. A variação remuneração variável será calculada a cada fechamento, quando do recibo definitivo dos serviços contratados para compor o valor a que será requerida Nota Fiscal à Contratada.

Inciso. I. Os valores decorrentes da verba variável devem ser destinados, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) à ampliação dos investimentos da CONTRATADA em atos que reduzam o impacto da poluição, fator inseparável de suas atividades.

Inciso. II. A cada 4 meses de execução do Contrato a CONTRATADA deverá enviar os comprovantes do cumprimento do estabelecido no Inciso I, retro mencionado.

XXXIV. Da variação de preço. Seguindo a métrica do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e da Planilha em Branco para Preenchimento da Proposta (Modelo), (Anexo XV) os valores de contratação a serem apresentados quando da proposta deverão seguir as especificidades de cada lote, prevendo adequações em seus valores de contratação em relação a veículos que venham a ser utilizados em vias não pavimentadas.

FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Nova. O Regime de execução se dará por empreitada por preço unitário, segundo a referência do lote e quilômetros ou horas, conforme item "custo global estimado" indicado na descrição dos lotes e constante da Planilha em Branco para Preenchimento da Proposta (Modelo) do Presente Termo de Referência.

Parágrafo Único: A aferição do quanto devido se dará por medição, mediante técnica específica, é dizer, por Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO III), Planilha em Branco para Preenchimento da Proposta (Modelo), (Anexo XV) e segundo a unidade de medida referenciada em cada lote e/ou item de contratação.

Cláusula Décima. A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0031-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



- III. **Prazo de execução Início:** a Contratada deverá disponibilizar os serviços objetos do presente Termo de Referência em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, envio que se dará mediante mensagem destinada ao e-mail cadastrado da CONTRATADA.
- IV. **Recebimento dos serviços:** em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido a cada ordem de serviço emitida:
- c) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação pela Secretaria contratante, em até 10 (dez) dias úteis.
 - d) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 3 (três) dias úteis após a aprovação do projeto final pelo Contratante. Havendo rejeição total ou parcial, ou requerimento de correções e alterações, o Contratado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciá-las, desde que não extrapole as previsões do presente Termo de Referência.

Parágrafo Único. Deverá constar a das ordens de serviço as especificações sobre o serviço demandado, sendo minimamente: local, data, horário, item de referência da tabela, o trajeto, bem como eventuais observações adicionais, a exemplo: lista de passageiros, pontos de parada, possibilidade de variação de trajeto ou tempo de espera.

Cláusula Décima Primeira. Para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS) será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

§1º. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§2º. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência em benefício de conta bancária mantida em nome da Contratada, em instituição bancária a ser informada no credenciamento do processo licitatório.

Inciso I. O pagamento passa a ser devido no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo dos serviços prestados.

§3º. O CONTRATADO se obriga a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Inciso II. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Inciso III. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Ordem de serviços e para aqueles que efetivamente tiverem sido concluídos dentro do período de medição.

Cláusula Décima Segunda. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g. o prazo de validade;
- h. a data da emissão;
- i. os dados do contrato e do órgão contratante;
- j. o período de prestação dos serviços;
- k. o valor a pagar; e
- l. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§1º. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Inciso I. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Inciso II. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Inciso III. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Inciso IV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Inciso V. O contrato em execução será rescindido com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Inciso V. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§2º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora e correções serão calculados segundo a tabela expurgada do Tribunal de Justiça da comarca da Contratada.

§3º. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Inciso I. O reajuste a que menciona o parágrafo terceiro se dará com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Inciso II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Inciso III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Inciso IV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, mesmo por se mostrar incompatível com a inflação dos equipamentos e insumos necessários ao cumprimento do contrato, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou outro que se aproxime da realidade inflacionária do objeto licitado.

Inciso V. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Terceira. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de apólice de seguro contando das seguintes coberturas:

- Danos Materiais de Terceiro no valor R\$ 50.000,00
- Danos corporais a terceiro no valor de R\$ 60.000,00

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta. Comete infração administrativa, punível com sanção, nos termos da Lei nº 14/133, de 2021, a CONTRATADA que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor mensal do contrato.
2	0,3% sobre o valor mensal do contrato.
3	0,6% sobre o valor mensal do contrato.
4	0,9% sobre o valor mensal do contrato.
5	1,5% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 23.711.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias, MG - CEP: 37.281-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano Físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02
4	Recusar-se a executar serviço ou ato determinado pela fiscalização.	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	03
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
8	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03
9	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01


CIDRUS - CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ nº 12.1585/0101-59

Pça. Monsenhor Castro, 99 - Candelas/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Inciso I. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si se não mantiverem relação contextual.

Inciso II. Previamente a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantido ao Contratante o direito a ampla defesa, contraditório e ao devido processo legal.

Inciso III. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Inciso IV. As penalidades acima previstas dizem respeito ao descumprimento direto do contrato, sendo estipulados outros incentivos acerca da qualidade da prestação de serviços em documento próprio, Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO II).

CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Da participação ampla: podem participar as pessoas jurídicas, de todas as naturezas admitidas em Lei, incluindo Sociedades Anônimas e Cooperativas, desde que não sejam estrangeiras, que em sua documentação despeito de suas atividades possuam os registros das atividades a que se relacionam o objeto do presente Termo de Referência e, concomitantemente, assegurar o regular cumprimento das exigências estabelecidas no dito Termo de Referência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Cláusula Décima Quinta. Denominam-se requisitos técnicos àqueles relacionados aos veículos a serem locados e aos serviços a serem prestados, cuja descrição detalhada das qualificações, instalações de equipamentos, caracterizações e modificações necessárias a deixar o veículo em condições de ser utilizado ao fim a que se destinarem, encontram-se pormenorizadas no Anexo XV - Planilha em Branco para Preenchimento da Proposta (Modelo), constante deste Termo de Referência.

§1º. Denominam-se requisitos operacionais aqueles relacionados com a execução do serviço e todas as atividades correlacionadas ao fornecimento de veículos, com ou sem motorista e monitor e com ou sem fornecimento de combustível, caracterizados pelo atendimento das necessidades do ente contratante, que se encontram pormenorizadas no Anexo XV - Planilha em Branco para Preenchimento da Proposta (Modelo), constante deste Termo de Referência.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



§2º. Os serviços objeto desta contratação não requerem procedimentos de transição contratual, no início, em razão deste para essa natureza de contrato bastaria substituir um veículo pelo outro, e o aprendizado assimilado durante a execução contratual, é sempre implementado quando da instrução de novo procedimento licitatório.

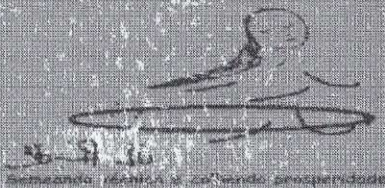
§2º. Como ferramenta operacional se exige que a CONTRATADA possua instalado em seus veículos Sistema de Monitoramento e Rastreamento, que deverá contar com o auxílio na sua operação de medição por meio de Sistema de monitoramento e rastreamento (Sistema WEB/APLICATIVO) em todos os veículos.

Inciso I. Tal sistema deve ser implantado e operado pelo contratado (a), com custos integralmente destes, e fornecimento de acesso em tempo real para a contratante, também sem custos adicionais ao contratante, e consistirá, no mínimo, em rastrear o veículo de forma a permitir acesso à sua localização em tempo real, via aplicativo para PC e para Smartphones – android e IOS - conectados à internet; emissão de relatório/mapa mensal para apuração pela contratante da quilometragem efetivamente percorrida, hora de partida e fim de cada viagem.

Inciso II. O Serviço contará com o auxílio na sua operação de medição, de Sistema de monitoramento e rastreamento (Sistema WEB/APLICATIVO) em todos os veículos. Tal sistema deve ser implantado e operado pelo contratado (a), com custos integralmente destes, e fornecimento de acesso em tempo real para a contratante, também sem custos adicionais ao contratante, e consistirá, no mínimo, em rastrear o veículo de forma a permitir acesso à sua localização em tempo real, via aplicativo para PC e para Smartphones – android e IOS - conectados à internet; emissão de relatório/mapa mensal para apuração pela contratante da quilometragem efetivamente percorrida, hora de partida e fim de cada viagem.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Cláusula Décima Sexta. Denominam-se requisitos técnicos àqueles relacionados aos veículos a serem locados e aos serviços a serem prestados, cuja descrição detalhada das qualificações, instalações de equipamentos, caracterizações e modificações necessárias a deixar o veículo em condições de ser utilizado ao fim a que se destinarem, encontram-se pormenorizadas na descrição dos itens e no curso deste Edital.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Cláusula Décima Sétima. A habilitação jurídica visará demonstrar a capacidade do licitante em exercer direitos e assumir obrigações, sendo que a documentação a ser apresentada serão aquelas necessárias a comprovar a existência jurídica da pessoa e a previsão estatutária regular do registro das atividades vinculadas ao objeto do presente Termo de Referência, seguindo os CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatíveis com a prestação dos serviços, servindo para tal: a) Estatuto Social, Convenção ou documento equivalente; b) Certidão de Cadastro do CNPJ; c) QSA (Quadro de Sócios e Administradores), ou documentos equivalentes.

REGULARIDADE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Cláusula Décima Oitava. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo único: os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis, compatíveis e equivalentes a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candéias/MS - CEP: 37.200-000 - e-mail: licitacao@cidrus.ms.gov.br



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Cláusula Décima Nona. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. Apresentação do certificado negativo de falência emitido pelo distribuidor local da sede do licitante.
- II. Para as Sociedades Anônimas (S/A) e Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA.), a apresentação do balanço conforme a legislação em vigor é obrigatória.
- III. Empresas com menos de um ano de existência poderão apresentar balancetes mensais de verificação, assinados pelo representante legal e por um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Cláusula Vigésima. O pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer outros documentos além dos especificados na Cláusula Décima Nona, com a única finalidade de assegurar a sustentabilidade financeira e a viabilidade econômica do contrato.

REGULARIDADE NORMATIVA

Cláusula Vigésima Primeira. Em estrito cumprimento as legislações pertinentes, listadas no primeiro item do presente Termo de Referência ("Fundamentação Normativa), em especial aquelas que permeiam o conceito e ferramentas adotadas pela Governança Pública e Governança Corporativa, a exemplo da Nova Lei de Licitações, da Lei Anticorrupção, da Lei Geral de Proteção de Dados, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que se estabelece os requisitos complementares para habilitação no processo licitatório, sendo eles:



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.021.535/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/Via - CEP: 37.287-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

§1º. Possuir pessoa natural ou jurídica encarregada como CONTROLADORA, devidamente nomeada, pelo tratamento dos dados que permeiam as atividades da empresa, em conformidade com o art. 7º e 5º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

§2º. Possuir pessoa natural ou jurídica encarregada como OPERADORA, devidamente nomeada, pelo tratamento dos dados que permeiam as atividades da empresa, em conformidade com o art. 7º e 5º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

§3º. Possuir pessoa natural ou jurídica que exerça a função de ENCARREGADA, devidamente nomeada, pelo tratamento dos dados que permeiam as atividades da empresa, em conformidade com o art. 7º e 5º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

§4º. As pessoas nomeadas como Controladora, Operadora e Encarregada pelo tratamento de dados devem, individualmente, comprovar a capacitação técnica na área por certificado de curso de capacitação obtido, pelo menos, há 1 ano da data de publicação do Edital.

§5º. Apresentar termo de Consentimento dos funcionários e prestadores de serviços que participam das atividades da empresa a que envolve o objeto da presente licitação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), em especial com seu artigo 7º.

§6º. Apresentar modelo das Políticas de Gerenciamento de Incidentes de Segurança, em conformidade com o Capítulo VII, Seção I e II da LGPD que incluam:

- d. POLÍTICAS PARA CUIDAR DE EVENTUAIS INCIDENTES DE SEGURANÇA¹³ (Capítulo VII, Seção I e II da LGPD, artigos 46 ao 51);
- e. Formulário de denúncia e reclamações sobre Incidente de Segurança de Dados (Art. 55-J, inciso XXIV);
- f. Plano de Contingência para Incidentes de segurança (Art. 50, inciso I, alínea g);

§7º. Ter estabelecido de maneira pública e evidente os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores, independentemente do

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 23.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Cardeias/MG CEP: 37.290-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



cargo ou da função exercida, como também aplicável a terceiros envolvidos nos processos e atividades dos concorrentes, seguindo a inteligência do Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, incisos II e III;

§8º. Já ter estabelecido nas políticas que incluam Canal de Denúncias Anônimas, de fácil acesso, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, que possibilite a denúncia de irregularidades, bem como mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé, comprovando procedimentos internos que estabeleçam medidas disciplinares em caso de violação, Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, inciso X e XI;

§9º. Demonstre por meio dos documentos internos e acessos públicos, tal como em sítios da internet, a divulgação do registro das competências e estrutura organizacional da empresa licitante (art. 6º, art. 8º, §1º e 2º da LAI).

§11º. Declare (Modelo ANEXO XII) e comprove a adoção de medidas eficientes e uteis, de inclinação sustentável, que visem reduzir os impactos ambientais ocasionados pelo exercício regular da atividade de transportes, notoriamente por meio de esforços que contribuam para o Resgate de Carbono, ao se considerar a elevada emissão constatada nas atividades de transportes. (Guia Nacional de Contratação Sustentável).

Inciso I. A medida de eficiência e utilidades dos atos em favor do resgate de carbono será a estimativa média da emissão de carbono pelos veículos em favor do objeto do Termo de Referência e a estimativa do Carbono Resgatado pelas medidas adotadas, sendo mais eficiente e útil quanto maior for o percentual de Carbono Resgatado.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.171.985/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candonga - MG - CEP: 31720-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Inciso II. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio da CONTRATADA, coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Inciso III. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

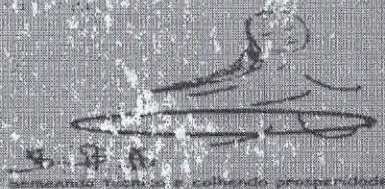
§1º. Incluem-se dentre as medidas sustentáveis as que forem observadas pela CONTRATADA as previstas os incisos que seguem.

Inciso I. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Inciso II. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Norma 3va IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

Inciso III. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às diretrizes.

Inciso IV. Quanto a frascos de aerossol em geral, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.821.385/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



- VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IX. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- X. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- VI. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- VII. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- VIII. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- IX. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- X. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima Sétima. Compõe o rol de obrigações da LICITANTE CONTRATADA:

- XIX. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- XX. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- XXI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou beneficiários, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, após decisão administrativa em procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório da CONTRATANTE.
- XXIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXIV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- XXV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XXVII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ nº 21.123.156/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MS - CEP: 72.100-000 - e-mail: licitacao@cidrus.ms.gov.br



- XXVIII. Apresentar Planilha de Composição de Custos e Freços (modelo Anexo XV), nos padrões estabelecidos e segundo os prazos previsto no Edital, sob pena de desabilitação ou desclassificação, conforme o caso.
- XXIX. Declarar, sob penas da Lei, que disponibilizará os veículos e/ou serviços, em número e características tal como previsto na Planilha em Branco para Preenchimento da Proposta (Modelo), (Anexo XV), quando da execução do contrato;
- XXX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XXXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do edital e anexos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e veículos, mantendo-os nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXXII. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo.
- XXXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXXIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXVI. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Cláusula Vigésima Oitava. É permitida a subcontratação.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-69

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/RG - CEP: 37.230-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Cláusula Vigésima Nona. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Cláusula Trigésima. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 134 da Lei 14.133/21.

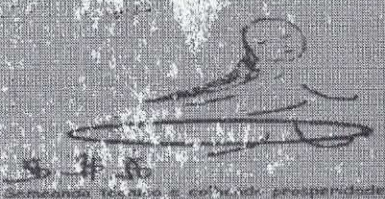
§1º. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21.

§2º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

§3º. As vistorias relacionadas aos veículos, em razão da natureza dos serviços e impossibilidade de interrupção, resguardando o melhor interesse coletivo, ficam restritas ao número de 06 vistorias anuais.

§4º. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

§5º. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de eventuais faltas, falhas e irregularidades constatadas.


CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



§6º. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Trigésima Primeira. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR FISCAL

Cláusula Trigésima Segunda. Seguindo as melhores técnicas, o presente Termo de Referência indica os nomes e matrículas do Gestor de Contratação, Fiscal (ais) e setor responsável.

Gestor Delfina Resende Furtado

Fiscal (ais): Beatriz Tamires de Oliveira

LISTA DE ANEXOS

Cláusula Trigésima Terceira. O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:

- ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
- ANEXO IV - CARTILHA SOBRE POLUIÇÃO VEICULAR E MEDIDAS EFICIENTES
- ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI - PLANILHA REFERENCIAL DE CONTRATAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DE PREÇOS (Documento Sigiloso)
- ANEXO VII - PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____
- ANEXO VIII - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO XV - PLANILHA EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (MODELO)



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Para aferição da qualidade, na prestação dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos: limpeza do veículo, execução da rota estabelecida, apresentação da documentação dos veículos e dos motoristas, pontualidade, uniformes, conduta dos motoristas, utilização de acessórios e recursos disponíveis no veículo de maneira correta e outros julgados necessários.

Mensalmente o fiscal setorial realizará a vistoria e avaliará os quesitos apresentados, ponderando cada quesito com nota de 0 a 5 conforme tabela abaixo:

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA	TOTAL E= C X D
Conservação e Limpeza	Manter o veículo em seu perfeito estado de conservação e limpeza.	1		
Documentação das VAN e Motoristas	Exercer o controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos e o seguro conforme o TR.	3		
Itens de Segurança e acessórios previstos no TR	Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente e acessórios constantes no TR e identificação do Veículo.	3		
Uniformes	Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela CONTRATANTE, trajados em conformidade com disposto no item 5 deste Termo de Referência e identificados por crachá aprovado pela NUCLEP.	1		
Pontualidade	Obedecer pontualmente ao horário estabelecido	2		
Rota	Obedecer a rota estipulada	2		
Conduta dos motoristas	Os motoristas deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta e de legislação de trânsito.	2		
Não utilização dos recursos e acessórios disponíveis de maneira correta	Não utilizar ar condicionado, fechar a porta com o arranque, ouvir som alto e/ou inadequado	1		
TOTAL				
CONCEITO				

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.586/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/DF - CEP: 57.260-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



VALORES DAS NOTAS (5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - ruim; 0 - não realizado)

GRAU (1 - IMPACTO BAIXO; 2 - IMPACTO MEDIO; 3 - IMPACTO ALTO)

CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL
A	Maior igual a 70	0%
B	Maior que 60 menor que 70	1,00%
C	Maior que 50 menor que 60	2,00%
D	Menor que 50	3,00%

Para mensurar o percentual de ajuste da fatura, o Fiscal Técnico preencherá a tabela de acordo com a ponderação verificada para cada quesito, somará as notas e enquadrará a nota final de acordo com a coluna conceito, resultando no percentual que deverá ser ajustado no pagamento.

O resultado da análise deve ser encaminhado ao contratado e, em todo caso, lhe fornecendo o direito a justificar-se, a ampla defesa em caso do relatório indicar que o contratado não tenha realizado o serviço satisfatoriamente.

Candeias, agosto de 2024.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 23.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 98, Candelária/MG - CEP: 37.483-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



ANEXO IV - CARTILHA SOBRE POLUIÇÃO VEICULAR E MEDIDAS EFICIENTES

CARTILHA SOBRE POLUIÇÃO VEICULAR E MEDIDAS EFICIENTES

Introdução

A poluição veicular é uma das principais fontes de contaminação do ar em todo o mundo, e seus efeitos negativos são sentidos em escala global. Os veículos automotivos a base de gasolina e diesel são os principais responsáveis pela emissão de gases poluentes na atmosfera, incluindo o dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado.

A gasolina e o diesel são combustíveis fósseis que, quando queimados, liberam uma quantidade significativa de gases de efeito estufa, incluindo o CO₂, que é um dos principais gases responsáveis pelo aquecimento global. Além disso, a emissão de NO_x pode contribuir para a formação de smog, causando problemas de saúde e prejudicando a qualidade do ar.

O uso, ainda necessário, de veículos a gasolina e diesel tem um impacto significativo na saúde humana, uma vez que a poluição do ar pode causar problemas respiratórios, cardíacos e outras doenças relacionadas à saúde. Além disso, a emissão de gases poluentes pelos veículos contribui para o aquecimento global, causando mudanças climáticas e colocando em risco a vida em nosso planeta.

É esclarecedor fornecer a representação gráfica dos setores da economia que mais emitem Gases de Efeito Estufa (GEE), sendo notório que as atividades envolvendo transportes estão em meio a 73% do total de

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

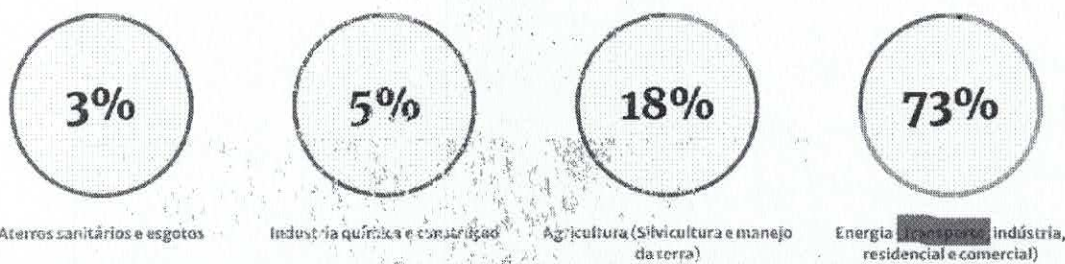
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MC - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



emissão ao se considerar toda a emissão e todas as atividades,

Os setores da economia que mais emitem Gases de Efeito Estufa (GEE)

Segundo dados do Banco Mundial



veja:

A necessidade de reduzir as emissões de gases poluentes na atmosfera tornou-se cada vez mais urgente e é uma questão global. É importante que governos, empresas e sociedade como um todo trabalhem juntos para encontrar soluções para essa problemática, como a implementação de veículos elétricos, alternativas de transporte mais sustentáveis e a preservação de áreas verdes, para promover o sequestro de carbono e proteger o meio ambiente.

Em resumo, a poluição veicular é uma questão crítica que precisa ser abordada de forma eficaz. É importante que as pessoas se conscientizem da importância de reduzir as emissões de gases poluentes e adotem medidas para proteger o meio ambiente, como o uso de transporte sustentável, a preservação de áreas verdes e a implementação de tecnologias limpas.

A poluição do ar causada pelos meios de transporte atuais é uma preocupação global, e para combater esse problema é necessário buscar soluções como a implementação de alternativas de transporte mais sustentáveis e tecnologias limpas, além do resgate de carbono através do cultivo e manutenção de florestas, mananciais, rios, cachoeiras, córregos, entre outros. Essas áreas são importantes sequestradoras de carbono, pois as árvores e outras plantas absorvem o dióxido de carbono da atmosfera durante a fotossíntese e o armazenam como açúcar, amido e celulose. Cada hectare de floresta em desenvolvimento pode absorver de 150 a 200 toneladas de carbono por ano.

O sequestro de carbono é um processo natural que ocorre no solo, florestas e oceanos. No solo, o acúmulo gradual de material orgânico armazena carbono e agindo como um sequestrador de CO₂. Os resíduos de



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



plantas que caem sobre o solo são decompostos por micro-organismos do solo, que liberam nutrientes para as plantas e produzem biomassa microbiana. Nas florestas, juntamente com os efeitos positivos do solo, as árvores e outras plantas armazenam grandes quantidades de carbono.

O resgate de carbono por rios e cachoeiras ocorre por meio da fotossíntese, que é o processo pelo qual as plantas e organismos aquáticos transformam o dióxido de carbono em oxigênio e outros compostos orgânicos. Durante esse processo, as plantas e organismos aquáticos absorvem o CO₂ da água e o convertem em carbono, que é armazenado em suas estruturas, como raízes, folhas e troncos. É fundamental preservar esses ambientes para garantir o resgate de carbono de maneira eficiente e manter o equilíbrio ambiental.

Por isso, a preservação de florestas, mananciais, rios e cachoeiras é uma importante estratégia para combater a poluição veicular e a preservação do meio ambiente, pois elas são importantes sequestradoras de carbono. Durante a fotossíntese, as árvores e outras plantas absorvem dióxido de carbono da atmosfera e armazenam o carbono como açúcar, amido e celulose. Cada hectare de floresta em desenvolvimento é capaz de absorver entre 150 a 200 toneladas de carbono.

A busca pelo sequestro de carbono é fundamental porque o aumento dos níveis de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera é uma preocupação global e as atividades humanas relacionadas aos transportes contribuem diretamente para o efeito estufa e o aquecimento global. Por isso, é necessário que sejam implementadas medidas e ações eficazes para minimizar o impacto dessas atividades na atmosfera e no meio ambiente em geral. Além de buscar alternativas de “transporte mais sustentáveis”, o resgate de carbono por meio de cultivo e manutenção de florestas e mananciais, rios, córregos, cachoeiras, entre outros, é uma das formas de combater a poluição veicular e preservar o meio ambiente.

Em suma, o sequestro de carbono é uma importante ferramenta na luta contra a poluição do ar e a preservação do meio ambiente. É preciso reconhecer que o aumento dos níveis de dióxido de carbono na atmosfera é uma preocupação global e agir para corrigir e minimizar esses efeitos. Por isso, além da implementação de alternativas de transporte mais sustentáveis, é fundamental preservar e proteger as florestas, mananciais, rios, cachoeiras, entre outros, para garantir o resgate de carbono.

Capítulo 2: A Importância do Sequestro de Carbono

Como sabido e reconhecido, aumento dos níveis de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera é uma preocupação global. Segundo o engenheiro florestal Tasso Azevedo, especialista do Observatório do Clima, o desmatamento contribui para o aumento na concentração de gases de efeito estufa. Além disso, a

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.011.535/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, C. A. J. S. - F. S. - 35.020-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



"transferência" de energia "suja" dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento também contribui para

As medidas protetivas ao meio ambiente exigem dos Estados uma organização de metas a serem implementadas e principalmente o compromisso em cumpri-las.

Uma das maiores iniciativas neste aspecto ocorreu ao final do século XX, com a organização do **Protocolo de Kyoto** (hoje em dia revisto pelo acordo de Paris), tratando-se de um acordo internacional junto a ONU que estabeleceu objetivos específicos para países industrializados.

O Protocolo foi aberto para assinatura em Nova York em 16 de março de 1998. A ideia era de que o acordo entrasse em vigor 90 dias após a adesão por pelo menos 55 países da Convenção, e desde que estes países contabilizassem pelo menos 55% das emissões totais de dióxido de carbono em 1990 do grupo de países desenvolvidos (MCT, 2007b).

O Protocolo de Kyoto entrou em vigor apenas em 16 de Fevereiro de 2005, após o mínimo estabelecido, e conta hoje com aproximadamente mais de 180 países que o aderiram.

O ideal do acordo era estabelecer *esforços coletivos para implementar medidas protetivas ao meio ambiente, assegurar o desenvolvimento sustentável e a reparação de danos ambientais* já gerados pela atividade humana.

Assim, entendia-se que a partir do planejamento e implementação de determinados marcos regulatórios poderia ser atrativo às indústrias e empresas transformarem seus atuais modelos de negócio em modelos economicamente e ecologicamente sustentáveis por meio do fortalecimento do mercado internacional de carbono.

Entretanto, para que exista tal incentivo, as políticas públicas em âmbito interno bem como a convergência deve criar mecanismo que oriente a conduta dos seus governados de modo a buscar cumprir com os compromissos da agenda global, o que se mostra bastante relevante no caso de contratações públicas, haja visto o Guia de Contratações Sustentáveis.

Vale mencionar que o Brasil é um dos países signatários do Acordo de Paris (que substituiu, desde 2020, o atual Protocolo de Kyoto), assinado em dezembro de 2015, juntamente a 195 Estados e a União Europeia.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, (Gandaias, MG) - CEP: 37.280-300 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Assim, é compreendido que a implementação de marcos regulatórios adequados pode incentivar as indústrias e empresas a transformarem seus modelos de negócio para se tornarem mais sustentáveis economicamente e ecologicamente, fortalecendo o mercado internacional de carbono. Para que isso ocorra, as políticas públicas e a convergência precisam ser direcionadas para orientar a conduta dos governados em direção ao cumprimento dos compromissos da agenda global, com destaque para o Guia de Contratações Sustentáveis em relação às contratações públicas.

É importante destacar que o Brasil é um dos países signatários voluntários do Acordo de Paris, assinado em dezembro de 2015 junto a 195 Estados e a União Europeia, substituindo o Protocolo de Kyoto a partir de 2020.

Nessa oportunidade, foram apresentadas **metas de redução de emissões de carbono em 37%**, a serem cumpridas até o ano 2025, tendo como ponto de partida as emissões de 2005, vejamos:



Disponível em INDC.

O documento de Contribuição Nacionalmente Determinada (INDC) é uma declaração importante feita pelo governo brasileiro para registrar seus compromissos e contribuições para o futuro acordo climático global, que será negociado e aprovado em Paris no final do ano. Para alcançar as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, o governo brasileiro está comprometido a implementar políticas em várias áreas.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 26.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MO - CEP: 37.260-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



De acordo com o Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG) do Observatório do Clima, em 2018, o Brasil emitiu 1,939 bilhões de toneladas brutas de gases de efeito estufa, medidas em gás carbônico equivalente (CO₂e), o que representa um aumento de 0,3% em relação aos 1,932 bilhões de toneladas de CO₂ verificados em 2017.

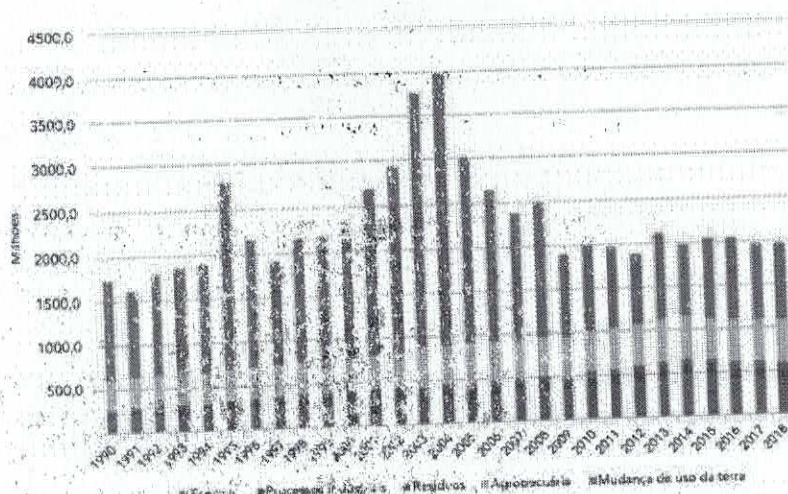


Figura 1. Emissões de gases de efeito estufa do Brasil entre 1990 e 2018 (em MtCO₂e)

Desse total de emissões, 44% vieram das mudanças de uso da terra, sobretudo do desmatamento na Amazônia e no Cerrado. Em segundo lugar ficou a agropecuária, com 25% das emissões, seguida pelo setor de energia, que inclui todas as atividades que usam combustíveis fósseis, a exemplo do transporte, com 23%. São os gráficos:

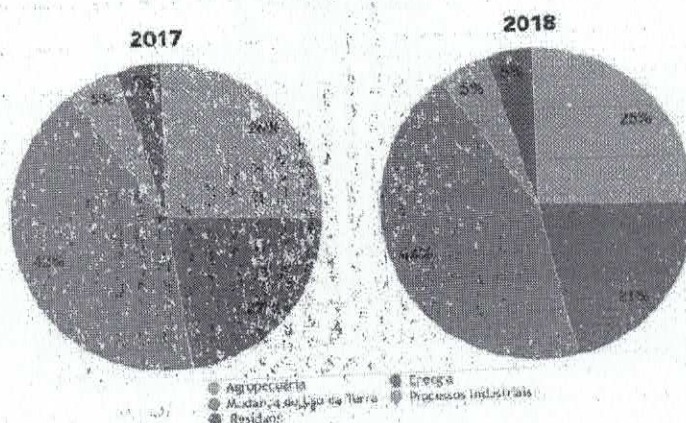
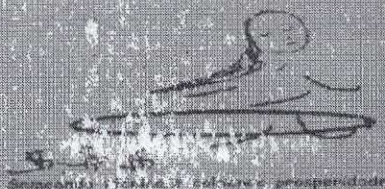


Figura 2. Proporção de emissões por setor em 2017 e 2018



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



O principal objetivo do acordo de Paris é **reduzir as emissões de gases de efeito estufa para limitar o aumento médio de temperatura global a 2°C**, quando comparado a níveis pré-industriais. Mas há outras metas e orientações que também são levantadas no acordo, como:

- **promover a cooperação** entre a sociedade civil, o setor privado, instituições financeiras, cidades, comunidades e povos indígenas para **ampliar e fortalecer ações de mitigação do aquecimento global**;
- recomendações quanto à adaptação dos países signatários às mudanças climáticas, especialmente para os países menos desenvolvidos, de modo a **reduzir a vulnerabilidade a eventos climáticos extremos**;
- estimula o **suporte financeiro e tecnológico por parte dos países desenvolvidos** para ampliar as ações para cumprir as metas para 2020 dos países menos desenvolvidos;
- **promoção do desenvolvimento tecnológico** e transferência de tecnologia e capacitação para adaptação às mudanças climáticas.

Os compromissos assumidos pelo Brasil em âmbito internacional passarão por grandes desafios internamente. Cabe ao governo brasileiro promover políticas públicas eficientes na área de mudanças climáticas, de modo a incorporá-las ao planejamento do desenvolvimento nacional – evitando assim que se encontrem desarticulados entre si em diferentes instâncias de governo. É fundamental, neste momento, converter o compromisso em ação.

Em **Genebra, precisamente em 22 de setembro de 2021 (OMS)** foram promulgadas as novas Diretrizes Globais de Qualidade do Ar (AQG, na sigla em inglês) da Organização Mundial da Saúde (OMS) fornecem evidências claras dos danos que a poluição do ar inflige à saúde humana, em concentrações ainda mais baixas do que se acreditava. As diretrizes recomendam novos valores-guia de qualidade do ar para proteger a saúde das populações, reduzindo os níveis dos principais poluentes atmosféricos, alguns dos quais também contribuem para a mudança do clima.

A exposição à poluição do ar é uma grande ameaça à saúde humana, causando 7 milhões de mortes prematuras e redução de anos de vida saudáveis a cada ano. Em crianças, isso pode resultar em diminuição do crescimento e da função pulmonar, infecções respiratórias e agravamento da asma. Em adultos, a cardiopatia isquêmica e o acidente vascular cerebral são as causas mais comuns de morte prematura relacionadas à poluição do ar. Além disso, evidências recentes apontam para o surgimento de outros efeitos

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 21.521.586/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias, MG - CEP: 37.260-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

negativos na saúde, como diabetes e doenças neurodegenerativas. A poluição atmosférica é comparada a outros grandes riscos globais à saúde, como dieta inadequada e tabagismo.

A melhoria da qualidade do ar também é importante para os esforços de mitigação da mudança do clima, já que a redução das emissões de gases de efeito estufa também resulta em ar mais limpo. As novas diretrizes da OMS recomendam níveis de qualidade do ar para 6 poluentes, os quais têm evidências crescentes de que sua exposição é prejudicial à saúde humana. Além disso, agir sobre esses poluentes, conhecidos como clássicos (partículas inaláveis, ozônio, dióxido de nitrogênio, dióxido de enxofre, monóxido de carbono), também tem impacto sobre outros poluentes prejudiciais.

Em 29 de novembro de 2022, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou um projeto de lei que regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE). O projeto de lei segue agora para a Comissão de Meio Ambiente. O MBRE, previsto na Lei 12.187 de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), será operacionalizado através de bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, onde será realizada a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões evitadas de gases de efeito estufa.

O relator do projeto de lei, Tasso Jereissati, apresentou uma nova proposta de organização do mercado de créditos de carbono, com ênfase na gestão das emissões de gases de efeito Estufa (MBRE) será um sistema de negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas. Esses títulos serão negociados em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A proposta de Tasso Jereissati de criar o Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE) tem como objetivo principal gerenciar as emissões de gases de efeito estufa no país. O plano nacional de alocação de Direitos de Emissão de Gases de Efeito Estufa (DEGEE) será estabelecido no âmbito do SBGE-GEE.

A poluição do ar é uma das maiores ameaças à saúde humana, juntamente com a mudança do clima. A cada ano, estima-se que a exposição à poluição do ar cause 7 milhões de mortes prematuras e resulte na perda de milhões de anos de vida saudáveis. Em crianças, isso pode incluir redução do crescimento e função pulmonar, infecções respiratórias e agravamento da asma. Em adultos, a cardiopatia isquêmica e o acidente vascular cerebral são as causas mais comuns de morte prematura atribuíveis à poluição atmosférica.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 21.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 89, Candoliz/MG - CEP: 37.260-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



As novas diretrizes da OMS recomendam níveis de qualidade do ar para 6 poluentes, aqueles para os quais houve o maior aumento de evidências de efeitos nocivos à saúde. Esses poluentes, conhecidos como clássicos, incluem partículas inaláveis ou material particulado fino (MP), ozônio (O_3), dióxido de nitrogênio (NO_2), dióxido de enxofre (SO_2), e monóxido de carbono (CO). Agir sobre esses poluentes também tem impacto sobre outros poluentes prejudiciais.

Dessa forma, toda a orientação acerca de políticas públicas deve estar voltada para que as mesmas se realizem em ambiente de sustentabilidade, especialmente voltados à qualidade do ar.

Capítulo 3: O mercado de Sequestro e Resgate de Carbono

Inicialmente, para fins didáticos, é importante compreender a diferença entre sequestro e resgate de carbono. O resgate de carbono e o sequestro de carbono são conceitos relacionados à mitigação da mudança do clima. O resgate de carbono é uma técnica que consiste na captura de carbono presente na atmosfera, por meio da plantação de árvores ou outras formas de vegetação, ou ainda pela melhoria de práticas agrícolas. O objetivo é retirar o carbono da atmosfera e armazená-lo na forma de biomassa ou em solos férteis. Por sua vez, o sequestro de carbono refere-se ao armazenamento permanente de carbono, geralmente em forma de dióxido de carbono (CO_2), abaixo da superfície da Terra, em geleiras, oceanos ou reservatórios subterrâneos. O sequestro de carbono tem como objetivo impedir que o carbono liberado pela atividade humana seja reabsorvido pela atmosfera. Em resumo, o resgate de carbono é uma técnica para remover o carbono da atmosfera, enquanto o sequestro de carbono é uma técnica para armazená-lo de forma permanente.

Dito isso, tem-se que o resgate e o sequestro de carbono pode ser aplicado por meio de diversas formas, incluindo a reflorestação, agroflorestas, aplicações agrícolas, uso de solos orgânicos, manejo florestal, captura e armazenamento de carbono (CCS) em instalações industriais, entre outros.

A preservação ambiental e a reflorestação são formas eficazes de sequestrar carbono, pois as árvores absorvem o CO_2 da atmosfera e o armazenam como biomassa. Além disso, a reflorestação também traz benefícios para a biodiversidade, a qualidade da água, a prevenção de erosão do solo e a mitigação do clima.

A captura e armazenamento de carbono (CCS) é outra forma de sequestrar carbono. A CCS é uma tecnologia que permite capturar o CO_2 emitido por instalações industriais e armazená-lo de forma segura, impedindo que ele seja liberado na atmosfera.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Além disso, o mercado de créditos de carbono tem sido uma importante ferramenta para incentivar a adoção de práticas de sequestro de carbono. Esse mercado permite que empresas comprem e vendam créditos de carbono, incentivando a redução de emissões e o sequestro de carbono.

O crédito de carbono é um conceito que surgiu em 1997 com o Protocolo de Kyoto. Nesse acordo, países desenvolvidos estabeleceram metas para redução de suas emissões de gases causadores do efeito estufa. Quando um país atinge suas metas, ele pode negociar seus créditos de carbono com outros países que não alcançaram suas metas.

Há dois tipos de mercado de créditos de carbono: regulado e voluntário. O mercado regulado é resultado de acordos firmados em encontros governamentais, como o Acordo de Paris, em 2015. O mercado voluntário é composto por empresas, organizações e indivíduos que se voluntariam para mitigar o efeito estufa. No Brasil, o comércio de créditos de carbono acontece principalmente no mercado voluntário.

A compra e venda de créditos de carbono ocorre na bolsa de valores nos Estados Unidos e Europa. O crédito de carbono é precificado e, com base nesse preço, são criados os ETFs (Exchange Traded Funds), fundos de investimento que acompanham o preço dos créditos de carbono. Investir em créditos de carbono é feito geralmente através de fundos de investimento, pois é uma forma mais segura e líquida de aproveitar as oportunidades desse mercado.

Com a crescente preocupação com questões ambientais, e governos e empresas adotando medidas para preservar florestas e reduzir suas emissões de gases, investir em créditos de carbono tornou-se uma opção atrativa. Além disso, há cada vez mais ferramentas disponíveis para gerar e comercializar créditos de carbono, permitindo que até mesmo pequenos investidores possam expor seus portfólios a esse mercado.

Feitas tais considerações, cumpre-nos referendar algumas possibilidades de investimentos viáveis aos licitantes para práticas sustentáveis que visem diminuir os impactos ambientais globais de suas atividades.

Capítulo 4: Exemplos de investimentos em favor do resgate de carbono

É prudente iniciar explicando o conceito de moeda verde, sendo essa uma forma de incentivar ações e projetos de conservação ambiental, especialmente aqueles relacionados ao resgate de carbono. Ela funciona como uma espécie de recompensa financeira para empresas e indivíduos que realizam atividades que ajudam a preservar o meio ambiente e a mitigar as emissões de gases de efeito estufa. A moeda verde é baseada em créditos de carbono, que são emitidos para projetos que realizam atividades de resgate de carbono, como a

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

conservação de florestas, a implantação de fontes renováveis de energia, entre outras. Esses “créditos” podem ser comprados e vendidos como forma de estimular ainda mais ações de conservação ambiental e ajudar a financiar projetos importantes para o meio ambiente. A moeda verde é uma ferramenta importante para estimular ações concretas na luta contra a mudança do clima e ajudar a preservar o meio ambiente para as gerações futuras.

George Wachsmann, sócio e chefe de gestão da Vitreo (empresa que fornece o produto que pode ser adquirido pelos licitantes), ressalta que não é possível imaginar um cenário onde a procura pela moeda verde diminua. “Cada vez mais empresas e governos terão que buscar o ativo, e o número de projetos é limitado. Então, esse preço terá sempre uma demanda crescente”.

Pouco mais de um mês após o lançamento, o fundo já conta R\$ 14 milhões de reais em patrimônio e quase dois mil clientes. O produto animou mais do que o fundo de investimento na indústria de petróleo, por exemplo, anunciado pela gestora em março e que possui atualmente R\$ 4 milhões em patrimônio e 800 investidores. “É interessante notar que parece que as pessoas estão mais animadas com o crédito de carbono do que com o petróleo, um ativo mais tradicional.”

Outra forma de investir no mercado é por meio de plataformas como a MOSS. A empresa opera com a venda de créditos de carbono tokenizados — ou seja, que utiliza tokens digitais para representar a propriedade de um determinado ativo. A plataforma funciona como uma espécie de “carteira verde”, pois, ao contrário do que acontece nas negociações entre empresas, os créditos não precisam ser imediatamente compensados.

Fernanda Castilho, general manager da MOSS, indica que os ativos adquiridos pelos investidores podem ser guardados em uma carteira digital. Quando eles decidem que é hora de vender seus créditos, a negociação ocorre de maneira similar a de criptomoedas, por exemplo, e outros tipos de ativos digitais. “As transações de compra e venda são feitas fora da plataforma da MOSS, em exchanges de como Mercado Bitcoin, Uniswap e Probit”, explica.

Embora ainda seja pequeno, o volume de transações nesse mercado cresce constantemente. O Brasil certifica 5 milhões de créditos hoje por ano, mas possui potencial para certificar até 1,5 bilhão, segundo a general manager da MOSS. “Dessa maneira, o país poderá se tornar o principal líder na geração e comercialização de créditos de carbono no futuro.”

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.721.503/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Cardeão, MG - CEP: 37.240-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Além disso, conforme destaca Reinaldo Rabelo, presidente do Mercado Bitcoin, plataforma pioneira na comercialização de ativos alternativos, reforça que a tokenização de créditos de carbono, não só facilita o acesso do cidadão a esse mercado, como garante a fidelidade e transparência do ativo em si. “Com as informações que são registradas no blockchain, você consegue confirmar se aquilo é real ou não, se o que acontece na vida física é real ou não”, afirma. “A pessoa tem a certeza de que o que ela comprou é real e lá na ponta, o projeto vai receber o recurso.”

Destacam-se, ainda, outras oportunidades de mercados que podem ser aproveitadas pelas licitantes:

- O CO2 Redress (CO2R) foi implementado na Binance Smart Chain. O CO2R é lastreado em Créditos de Carbono certificados pela ONU (Organização das Nações Unidas) e tem sua qualidade reconhecida por 195 nações em todo o mundo. O CO2R atende a demandas de compensação de emissões de governos, empresas e demais entidades no Brasil e no mundo. Conheça os indicadores do Mercado de Carbono e invista hoje mesmo no mercado do futuro.
- A ForestSafe é um proxy token representativa de 01 tonelada de CO2 POSITIVA, que foi resultante do sequestro de carbono realizado pelo grupo monitorado de 65 árvores preservados em áreas florestais de bioma Amazônico e Cerrado brasileiro.
- As Cotas Verdes, o Grupo Terra comercializa cotas verdes que representam a estimativa de resgate de carbono realizado por suas áreas de preservação, utilizando o valor da comercialização para suas atividades administrativas e de preservação das áreas verdes (biosfera).
- SFC (Smart Forest Coin) é um token que é gerado graças a atividades no setor ambiental, com referência específica ao sequestro de dióxido de carbono e à melhoria da qualidade do ar; o sequestro de dióxido de carbono é obtido com o uso de recursos econômicos no cuidado e fortalecimento das atividades florestais.


CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 16.371.535/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candia-MG - (CEP) 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- A Forestcoin é uma criptomoeda onde as moedas são extraídas plantando árvores. Os usuários do Forestcoin recebem a criptomoeda Forestcoin (FC) para usar o aplicativo móvel Forestcoin para documentar o plantio de uma árvore. O plantio é então avaliado por outros usuários do Forestcoin e, após receber três votos de aprovação, a criptomoeda Forestcoin é cunhada e emitida para o usuário. Essas criptomoedas são igualmente comercializáveis.
- O Projeto Semente Token permite que qualquer pessoa do mundo inteiro pode adquirir um token e ganhar junto uma árvore, pois o mesmo estará lastreado por uma árvore de Castanha do Brasil que será plantada, identificando-a com nome do investidor, número de identificação e coordenadas georreferenciadas em uma tag digital e ressaltam ainda a futura valorização do token pois o mesmo representa na prática uma ação efetiva de sequestro de carbono.

Dessa forma, sendo vasto o mercado de produtos e, até mesmo, investimentos que são suficientes para abrandar os danos ambientais inevitavelmente promovidos pelos serviços de transportes, bastando para tal o mínimo de promoção de cultura corporativa sustentável, a exigência é virtuosa e segue todos os princípios da contratação pública.

Capítulo 5: Formas de Aferir a Eficiência do Sequestro de Carbono

Para aferir a eficiência do sequestro de carbono, é importante monitorar e medir a quantidade de carbono sequestrada. Isso pode ser feito por meio de diversas técnicas que vão desde a estimativa até dados precisos para, por exemplo, balancear junto a órgãos do Governo os limites de emissão dos gases, por exemplo, a indústria X pode emitir até y toneladas de carbono ano, acaso essa empresa emita mais ela deverá arcar com dada multa e sanções ou poderá adquirir créditos de carbono que equivalham ao excedente da emissão do gás. Nesses casos, se exige a elaboração de inventários florestais, medições de gases na atmosfera, análises de solo e de biomassa, entre outras. O que seria demasiadamente custoso para os licitantes e, em decorrência, para a Administração Pública, razão pela qual não se deve aplicá-la nas contratações públicas.

Outra forma de aferir a eficiência do sequestro de carbono é por meio da estimativa quantitativa da emissão de gases de efeito estufa por dada atividade. A quantificação da emissão de gases permite medir a quantidade de gases emitidos, ajudando a identificar pontos críticos e a implementar medidas para reduzir essas emissões e, consequentemente, aumentar o sequestro de carbono.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candelas/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



Além disso, é possível aferir a eficiência do sequestro de carbono por meio de modelos de simulação. Esses modelos permitem estimar a quantidade de carbono sequestrada em diferentes sistemas, como agroflorestas, florestas nativas, áreas urbanas, entre outros, e avaliar a eficiência dessas práticas de sequestro de carbono.

Em média, para fins da presente cartilha, se pode considerar o resgate de carbono por tipo de vegetação no Brasil, pois existe uma relação direta sobre o tipo de vegetação e sua capacidade de resgatar carbono. Segundo levantamentos, pode-se considerar a seguinte estimativa geral para alguns tipos de vegetação no Brasil:

- Mata Atlântica: a Mata Atlântica é conhecida por ser uma importante fonte de sequestro de carbono, com uma estimativa de 150 a 200 toneladas de carbono por hectare por ano.
- Floresta Amazônica: a Floresta Amazônica é a maior floresta tropical do mundo e é considerada uma das maiores fontes de sequestro de carbono do planeta, com uma estimativa de cerca de 100 a 300 toneladas de carbono por hectare por ano.
- Cerrado: o Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil e também é considerado importante para o sequestro de carbono, com uma estimativa de 50 a 100 toneladas de carbono por hectare por ano.
- Caatinga: a Caatinga é uma floresta semi-árida com características únicas e é importante para o sequestro de carbono, com uma estimativa de 20 a 50 toneladas de carbono por hectare por ano.

Lembrando que estas são apenas estimativas gerais e que a quantidade exata de carbono sequestrado pode variar dependendo de vários fatores que podem elevar ou diminuir a média apontada, no entanto a estimativa é muito útil e tende a se aproximar bastante da realidade. É importante destacar que a preservação e manutenção de todos os tipos de vegetação no Brasil é importante para o sequestro de carbono e a preservação do meio ambiente.

Do outro lado da balança, tem-se a média para a quantidade de carbono emitida por cada tipo de veículo a se considerar o Km rodado, estimando também em pacotes de 1000 km rodados, podendo-se estimar que, em geral, cada tipo de veículo emite:

- Motocicletas: a quantidade de carbono emitida por motocicletas pode variar bastante dependendo do modelo e do tipo de combustível utilizado, mas uma estimativa é de cerca de


CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



50 a 100 gramas de CO₂ por km rodado, ou entre 5000 a 10.000 gramas de CO₂ a cada 1000 km rodados.

- Veículos leves: a quantidade de carbono emitida por veículos leves também pode variar dependendo do modelo e do tipo de combustível utilizado, mas uma estimativa é de cerca de 100 a 150 gramas de CO₂ por km rodado, ou entre 10.000 a 15.000 gramas de CO₂ a cada 1000 km rodados.
- Veículos pesados: a quantidade de carbono emitida por veículos pesados é geralmente mais elevada do que por veículos leves, mas ainda assim pode variar dependendo de vários fatores. Uma estimativa é de cerca de 200 a 400 gramas de CO₂ por km rodado, ou entre 20.000 a 40.000 gramas de CO₂ a cada 1000 km rodados.

Estas são apenas estimativas gerais e a quantidade exata de carbono emitida pode variar dependendo de vários fatores que podem elevar ou diminuir a média apontada, no entanto a estimativa é muito útil e tende a se aproximar bastante da realidade.

Capítulo 6: Conclusão

Em redução dos impactos ambientais ocasionados pelas atividades fins da Contratada é aconselhável que a contratação sustentável se dê mediante critério que considera a tomada de atitude eficiente e útil por parte da CONTRATADA na direção de reduzir os danos causados, inevitavelmente, por suas atividades. Entre as maneiras de se realizar, destaca-se o amplo mercado de resgate de carbono.

Além disso, frente as inúmeras opções, basta que a empresa esteja interessada em incluir atividade sustentável perene que importe na redução dos danos ambientais, especialmente em relação a poluição do ar, tomando uma das medidas aqui apontadas ou qualquer outra, já que são diversas as possibilidades.

Links importantes

<https://credcarbo.com/carbono/qual-o-valor-de-1-credito-de-carbono-tonelada-de-co2-no-mercado-internacional-hoje/>

<https://cetesb.sp.gov.br/veicular/>

<http://energiaambiente.org.br/iema-publica-ferramenta-para-calcular-emissoes-de-onibus-20200212>


CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.565/0001-39

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/SP - CEP: 13.760-011 e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2019/09/22/veiculos-emitem-toneladas-de-co2-por-dia-em-sorocaba-diz-estudo.ghtml>

https://esalqlastrop.com.br/capa.asp?pi=calculadora_emissoes

<https://ciclovivo.com.br/planeta/meio-ambiente/cada-arvore-da-mata-atlantica-chega-a-retirar-163-kg-de-co2-da-atmosfera/>

<https://odsbrasil.gov.br/>

Candeias, agosto de 2024

Defflina Resende Furtado

Diretora Executiva CIDRUS


CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 89, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



ANEXO V -- MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União / Autarquia / Fundação (omitir a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por

intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta de todos os atos que compõe o Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis mencionadas no Termo de Referência e no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de prestações de serviços e locação de veículos diversos de transportes, com ou sem condutor e/ou monitor e com ou sem fornecimento de combustível, em favor do Consórcio, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e da Planilha de Composição de Custos e Preços apresentada pelo CONTRATADO e que faz parte integrante do presente Contrato.


CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação, sem prejuízo da responsabilidade, civil e criminal, da CONTRATADA.

4.2 *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.3 *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto nos exatos parâmetros da Planilha em Branco para Preenchimento da Proposta (Modelo), (Anexo XV), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeia/MG - CEP: 37.200-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



5.3 O valor acima é estimativo, porém resguarda certa precisão, uma vez que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, sendo prevista a possibilidade de exercer os limites previstos para a contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital, anexo a este Contrato.

6.2 Em caso de necessidade de contratação de motoristas, operadores, monitores escolares ou ajudantes excedentes necessários para a execução do serviço, o pagamento será calculado com base na média do valor/hora trabalhado, acrescido de um adicional de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.3 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

6.4.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos,

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.8 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.9 Quando a repactuação solicitada o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.10 Salvo se não se mostrar suficiente para o reequilíbrio econômico do contrato, os reajustes se darão na forma e nos moldes do Termo de Referência.

6.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.12 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.13 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 dias a contar do requerimento efetivo, o que implica no fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados no ato do requerimento.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.521.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



6.14 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.15 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.18 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7 Das Obrigações das Partes

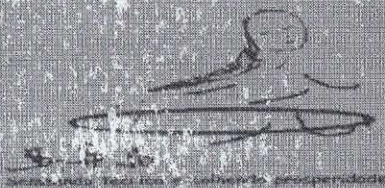
A distribuição das responsabilidades decorrente de danos que se mostraram possíveis no decorrer da execução do presente contrato está atribuída na Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar. Além disso, as obrigações das partes estão distribuídas no decorrer do Termo de Referência e do Edital, sendo considerada nula de pleno direito qualquer cláusula ou condição que contrarie ou que seja incompatível com aqueles documentos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candóias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Ressarcir à contratada os custos causados por avarias decorrentes do uso indevido, irregular, descuidado ou decorrente das condições da via de tráfego ou uso dos objetos do contrato, desde que comprovado mediante apresentação de laudo por parte da CONTRATADA.
- 8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.2 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.3 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.711.085/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candéia, M.A. - CEP: 34.360-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de *10 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre a matéria suscitada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 dias úteis*.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - Tel: 37.280-040 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6.1 A aplicação do previsto no item anterior deverá se submeter aos critérios estabelecidos na Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante requerimento do CONTRATANTE, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.421.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Cardeais/MG - CEP: 57.210-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou em relação a proteção dos dados que referirem a contratação e seus beneficiários.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica em que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, mediante notificação do CONTRATADO.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, com atenção especial ao tratamento dos dados;

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 89, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Não se aplica o previsto no item anterior em caso de erro grosseiro a que poderia ser percebido facilmente pelo CONTRATANTE ou pelo Licitante originário.

9.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.22 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.25 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.26 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.27 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.29 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.33 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES NORMATIVAS

10.1 PERTINENTES À LGPD

10.1.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 98, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



- 10.1.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.1.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.1.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.1.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.1.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.1.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.1.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.1.10 O Contratado deve possuir e manter pessoa natural ou jurídica encarregada como CONTROLADORA, devidamente nomeada, pelo tratamento dos dados que permeiam as atividades da empresa, em conformidade com o art. 7º e 5º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).
- 10.1.11 O Contratado deve possuir e manter pessoa natural ou jurídica como OPERADORA, devidamente nomeada, pelo tratamento dos dados que permeiam as atividades da empresa, em conformidade com o art. 7º e 5º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

GNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias, MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



10.1.12 O Contratado deve possuir e manter pessoa natural ou jurídica que exerça a função de ENCARGADA, devidamente nomeada, pelo tratamento dos dados que permeiam as atividades da empresa, em conformidade com o art. 7º e 5º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

10.1.13 As pessoas nomeadas como Controladora, Operadora e Encarregada pelo tratamento de dados devem, individualmente, comprovar a capacitação técnica na área por certificado de curso de capacitação obtido, pelo menos, há 1 ano da data de publicação do Edital.

10.1.14 O CONTRATADO deverá, sempre que requerido, apresentar termo de Consentimento dos funcionários e prestadores de serviços que participam das atividades da empresa a que envolve o objeto da presente licitação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), em especial com seu artigo 7º.

10.1.15 O CONTRATADO deverá, sempre que requerido, apresentar termo de Consentimento dos funcionários e prestadores de serviços que participam das atividades da empresa a que envolve o objeto da presente licitação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), em especial com seu artigo 7º.

10.1.16 O CONTRATADO deverá, manter a CONTRATADA informada sobre qualquer alteração em suas Políticas de Gerenciamento de Incidentes de Segurança, em conformidade com o Capítulo VII, Seção I e II da LGPD e sobre suas POLÍTICAS PARA CUIDAR DE EVENTUAIS INCIDENTES DE SEGURANÇA (Capítulo VII, Seção I e II da LGPD, artigos 46 ao 51);

10.1.17 O Contratado deverá manter ativo o Formulário de denúncia e reclamações sobre Incidente de Segurança de Dados (Art. 55, inciso XXIV) e Plano de Contingência para Incidentes de segurança (Art. 50, inciso I, alínea g), devendo este último ser atualizado sempre que necessário.

10.1.18 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



10.1.19 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.1.20 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.2 DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

10.2.1 O Contratado deverá manter ativo e atualizado, de maneira pública e evidente os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores, independentemente do cargo ou da função exercida, como também aplicável a terceiros envolvidos nos processos e atividades dos concorrentes, seguindo a inteligência do Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, incisos II e III.

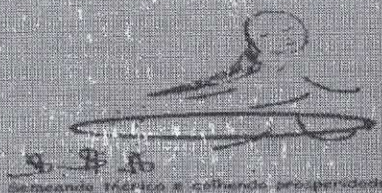
10.2.2 O Contratado deverá manter ativo e atualizado Canal de Denúncias Anônimas, de fácil acesso, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, que possibilite a denúncia de irregularidades, bem como mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé, comprovando procedimentos internos que estabeleçam medidas disciplinares em caso de violação, Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, inciso X e XI.

10.2.3 O Contratado deverá manter ativo e atualizado, de maneira pública e evidente

10.3 Das Medidas de Acesso à Informação e de Sustentabilidade

10.3.1 O Contratado deverá manter ativo e atualizado o registro das competências e estrutura organizacional da empresa licitante de maneira pública (art. 6º, art. 8º, §1º e 2º da LAI).

10.3.2 O Contratado deverá manter ativa, atualizadas e incrementadas as medidas eficientes e úteis, de inclinação sustentável, que visem reduzir os impactos ambientais ocasionados pelo exercício regular da atividade de transportes, notoriamente por meio de esforços que contribuem para o Resgate de Carbono, ao se considerar a elevada emissão constatada nas atividades de transportes em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com a Cartilha sobre Poluição Veicular e Medidas Eficientes. (Guia Nacional de Contratação Sustentável).



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrur.mg.gov.br



10.3.3 O CONTRATADO deverá apresentar relatório quadrimestral demonstrando a estimativa da redução do impacto por meio da estimativa média da emissão de carbono pelos veículos em favor do objeto do Contrato e a estimativa do Carbono Resgatado pelas medidas adotadas, sendo mais eficiente e útil quanto maior for o percentual de Carbono Resgatado.

10.3.4 O CONTRATADO se compromete a cumprir as medidas de Sustentabilidade traçadas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Licitante deverá, nos termos do Capítulo II, da Lei 14.133/21, bem como do artigo 58 da mesma Lei, para fins do presente Edital considerará:

11.2 Inexigível a garantia prevista no artigo 58 da Lei 14.133/21;

11.3 Exigível a garantia na modalidade seguro garantia, equivalente a 1% do valor anual da contratação, tendo em vista que o contrato poderá ser rescindido, anualmente, por depender de dotação orçamentária.

11.4 A garantia a que se refere o item anterior deverá ser comprovada no prazo máximo de 1(um) mês a contar da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

11.5 A apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal.

11.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente.

11.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 95, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato imprevisto devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.521.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

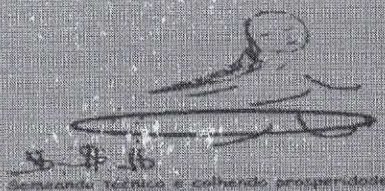
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor mensal do contrato.
2	0,3% sobre o valor mensal do contrato.
3	0,6% sobre o valor mensal do contrato.
4	0,9% sobre o valor mensal do contrato.
5	1,5% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2.

Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano Físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02
4	Recusar-se a executar serviço ou ato determinado pela fiscalização.	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	03
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
8	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03
9	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- 4.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si se não mantiverem relação contextual.
- 4.3. Previamente a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantido ao Contratante o direito a ampla defesa, contraditório e ao devido processo legal.
- 4.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.
- 4.5. As penalidades acima previstas dizem respeito ao descumprimento direto do contrato, sendo estipulados outros incentivos acerca da qualidade da prestação de serviços em documento próprio, Instrumento de Medição de Resultados (anexo III).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

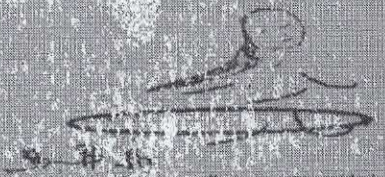
15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas, regulamentos e guias naquilo que estiver previsto no Termo de Referência e no Edital, sendo regido, igualmente, pelos princípios gerais dos contratos e da Administração pública..

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no


CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



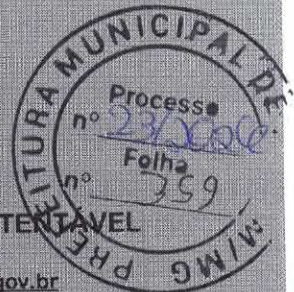
respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,
§3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Compõe o presente contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Matriz de Riscos)
- ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
- ANEXO IV - CARTILHA SOBRE POLUIÇÃO VEICULAR E MEDIDAS EFICIENTES
- ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI - PLANILHA REFERENCIAL DE CONTRATAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DE PREÇOS (documento sigiloso)
- ANEXO VII - PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____
- ANEXO VIII - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
- ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS
- ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE ABRANDE A POLUIÇÃO VEICULAR



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

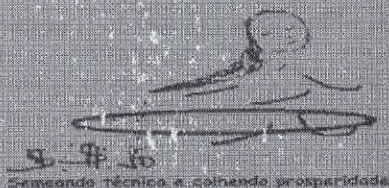
- **ANEXO XV – PLANILHA EM BRANCO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (MODELO)**

Candeias, agosto de 2024.

Delfina Resende Furtado

Diretora Executiva do Cidrú

TESTEMUNHAS

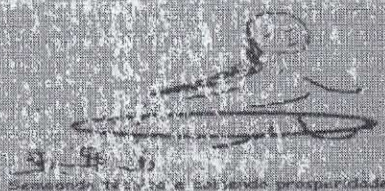


CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

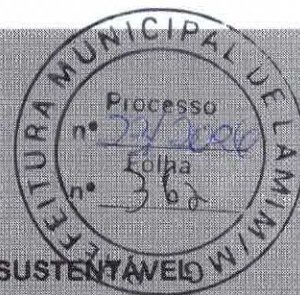




CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Gandeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

**ANEXO VI - PLANILHA REFERENCIAL DE CONTRATAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO DO
SERVIÇO E ESTIMATIVA DE PREÇOS (Documento Sigiloso)**



ANEXO VII – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

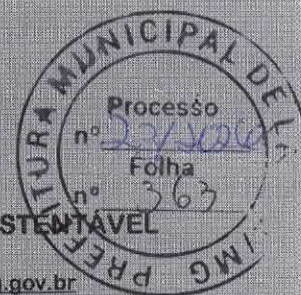
Processo Licitatório Nº ____/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº ____/2024
Registro de Preço Nº ____/2024
Tipo: Menor Preço Por Lote.

Objeto: Registro de preços com pessoas jurídicas especializadas para futuras e eventuais prestações de serviços continuados de transporte, incluindo veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para diferentes tipos de transporte, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro/hora rodado. Este registro visa atender à demanda dos entes consorciados e, eventualmente, de não consorciados que desejarem aderir à ata de registro de preços, respeitadas as limitações legais, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a _____, pessoa jurídica, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ expedido por _____, sob o CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de ora em diante denominada simplesmente **GERENCIADORA**; e, de outro lado a Pessoa Jurídica a _____, pessoa jurídica, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ expedido por _____, sob o CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, de ora em diante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**; celebram o presente **REGISTRO DE PREÇOS** em face do Processo Licitatório Nº 011/2024, **MODALIDADE: Pregão Eletrônico** Nº 009/2024, registro de preço Nº ____/2024, **Tipo: Menor Preço por lote**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Registro de Preços com Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) para futuras e eventuais prestações de serviços continuados de transporte. O contrato inclui, mas não se limita, a veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para variados tipos de transporte, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro/hora rodado, em conformidade com o Edital ao qual esta ARP está vinculada, visando atender aos agentes consorciados.

Registro de preços com pessoas jurídicas especializadas para futuras e eventuais prestações de serviços continuados de transporte, incluindo veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para variados tipos de transporte, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro/hora rodado. Esse registro visa atender à demanda dos entes consorciados e, eventualmente, de não consorciados que desejarem aderir à ata de registro de preços, resguardadas as limitações legais em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços se fundamenta nas disposições da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e Decreto Federal nº 11.129/2023.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.121.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



5.1. Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável exceto por situações fixadas em lei.

5.1.1. Os valores são os expostos de acordo com a tabela em anexo (PLANILHA REFERENCIAL DE CONTRATAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DE PREÇOS), sendo os das franquias mensal.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Realizado o fornecimento dos produtos, o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela Tesouraria por processo legal.

6.2. O FORNECEDOR deverá encaminhar as nota(s) Fiscal (is) ao município que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, constante em anexo do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos.

6.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS.

6.5. Em caso de necessidade de contratação de motoristas, operadores, monitores escolares ou ajudantes excedentes necessários para a execução do serviço, o pagamento será calculado com base na média do valor/hora trabalhado, acrescido de um adicional de 10% (dez por cento).

6.6. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 7º do Decreto Federal 7.892/13, devendo ser informada no ato compra.

7.2. A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo a mesma não aceitar as notas sem constar o número do **Processo Licitatório e/ou número da ata de registro de preços e pedido.**



7.3. O Setor de Compras solicitará à Contabilidade a emissão da nota de empenho, que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do FORNECEDOR e a retribuição do município para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata de Registro de Preços.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo FORNECEDOR, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste desta Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo município, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços.

8.5. Fica facultado ao município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitados pelo FORNECEDOR.

8.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do município, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido.

8.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o FORNECEDOR não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candelas/MC - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei 14.133/21, sendo os serviços dela decorrentes contratados por 5 (cinco) anos, renovável por igual período seguindo a regra estabelecida no art. 106 c/c 107 a Lei 14.133/21. Os produtos licitados deverão ser fornecidos no prazo estabelecido, mediante ordem de fornecimento, dentro do melhor padrão de qualidade.

9.2. O FORNECEDOR deverá informar ao município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos/serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento.

9.3. A tolerância do município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração desta Ata ou novação, podendo o município exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.4. A empresa vencedora será responsável pela operacionalização dos fogos de artifícios, manutenção e elaboração dos mesmos, tendo um funcionário por conta na data e local agendados, arcando com todos os custos para o mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

10.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

10.1.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.1.6. Ficará a cargo a fiscalização a Secretaria de Governo através do senhor Jaqueline Lâne Araújo Ferreira Mendes.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Fornecer os itens, conforme descrito no objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



10.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.3. Fornecer os itens, ora licitados, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

10.2.4. Realizar as prestações de serviços em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços, por culpa do FORNECEDOR, o município poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos artigo 156, §8º, 162, 163, da Lei 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A recusa do FORNECEDOR em assinar esta Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o descumprimento total ou parcial para com os requisitos constantes desta, implicará sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A recusa pelo FORNECEDOR em fornecer os produtos adjudicados acarretará em:

11.3.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do FORNECEDOR sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.3.2. Multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto não fornecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, para o não cumprimento de obrigação acessória.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço e/ou acessório solicitado, quando for comprovado que o mesmo esteja superfaturamento. Para avaliação de valores, será realizado cotação de preços no mercado regional.

c.1) A cada aquisição será feita cotação de preços para verificar o valor de mercado, sendo válido o menor valor apresentado ou das tabelas ou o de comercialização.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.721.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.260-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, por prazo definido no Art. 156, III, da Lei 14.133/21.

11.5. Os valores das multas aplicadas nos termos deste edital, serão descontados dos pagamentos devidos pelo município ou cobrado judicialmente.

11.6. Na aplicação das penalidades prevista nesta Ata, o Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo Art. 156 da Lei 14.133/21,

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da _____, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por as partes estarem ausentes e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Candeias, agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

[Logo da empresa ou nome]

[Nome da empresa] [Endereço completo] [Cidade, Estado, CEP] [Telefone] [E-mail]

Eu, [Nome completo do declarante], portador do documento de identidade nº [Número do documento], inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº [Número do CPF], na qualidade de [Cargo/Função] da empresa [Nome da empresa], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [Número do CNPJ], venho por meio desta declarar que a referida empresa cumpre todas as normas e obrigações legais relacionadas às condições de trabalho de seus colaboradores, conforme estabelecido na legislação brasileira e nas convenções coletivas aplicáveis.

Declaramos que:

1. A empresa garante um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo as normas regulamentadoras (NRs) do Ministério da Economia, bem como outras legislações específicas aplicáveis à atividade da empresa.
2. As empresas que adotam o regime celetista devem respeitar e garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus colaboradores, incluindo, mas não se limitando a, salários, jornada de trabalho, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, horas extras e adicionais.
 - 2.1 Para as empresas, tais como Cooperativas e Associações, será mantido o seu regime próprio.
3. A empresa está em conformidade com as obrigações relacionadas à contratação e demissão de colaboradores, observando os requisitos legais e os procedimentos estabelecidos pela legislação trabalhista.
4. A empresa promove a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, não tolerando qualquer forma de discriminação ou assédio no ambiente de trabalho.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



5. A empresa se compromete a manter a regularidade e a atualização de todas as informações, documentos e certidões exigidas para a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas às condições de trabalho de seus colaboradores.
6. A empresa declara que não mantém funcionários em condições análogas à escravidão e não contrata crianças e adolescentes para exercer atividades laborais, salvo nas condições expressamente permitidas pela legislação brasileira. Nossa empresa está comprometida com o combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e adota práticas de responsabilidade social e empresarial, observando as diretrizes e normas nacionais e internacionais relacionadas à proteção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho.

Esta declaração é válida a partir da data de emissão e poderá ser revogada ou modificada mediante comunicação por escrito à(s) parte(s) interessada(s).

Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou solicitações adicionais, favor entrar em contato conosco pelos canais de comunicação informados acima.

Atenciosamente,

[Assinatura do declarante]

[Nome completo do declarante]

[Cargo/Função do declarante]

[Data]

[Carimbo da empresa, se aplicável]



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[Logo da empresa ou nome]

[Nome da empresa] [Endereço completo] [Cidade, Estado, CEP] [Telefone] [E-mail]

Eu, [Nome completo do declarante], portador do documento de identidade nº [Número do documento], inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº [Número do CPF], na qualidade de [Cargo/Função] da empresa [Nome da empresa], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [Número do CNPJ], venho por meio desta declarar que a referida empresa atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos para a participação em [Nome do processo licitatório, concorrência ou projeto específico].

Declaramos que:

1. A empresa possui regularidade fiscal e trabalhista, estando em dia com todas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, conforme comprovação por meio dos documentos pertinentes.
2. A empresa detém as capacidades exigidas, bem cumpre com os requisitos fixados no Edital, no Termo Referência ou qualquer ponto dos documentos que refere ao procedimento licitatório a que me ofereço.
3. A empresa possui capacidade econômico-financeira para a execução do objeto do contrato, comprovada por meio dos documentos exigidos pelo Edital, Termo Referência ou qualquer ponto dos documentos que refere ao procedimento licitatório a que me ofereço.
4. A empresa atende a todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis ao objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando a, licenças, autorizações e certificações pertinentes.
5. A empresa se compromete a manter a regularidade e a atualização de todas as informações, documentos e certidões exigidas para a habilitação durante a vigência do contrato.

Esta declaração é válida a partir da data de emissão e poderá ser revogada ou modificada mediante comunicação por escrito à(s) parte(s) interessada(s).

Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou solicitações adicionais, favor entrar em contato conosco pelos canais de comunicação informados acima.

Atenciosamente,


CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.240-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



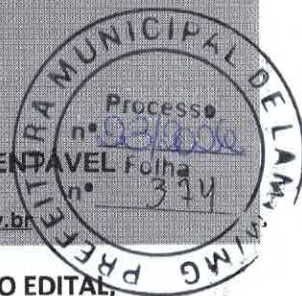
[Assinatura do declarante] [Nome completo do declarante] [Cargo/Função do declarante] [Data]

[Carimbo da empresa, se aplicável]

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.121.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.230-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



ANEXO X- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

[Logo da empresa ou nome]

[Nome da empresa] [Endereço completo] [Cidade, Estado, CEP] [Telefone] [E-mail]

Eu, [Nome completo do declarante], portador do documento de identidade nº [Número do documento], inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº [Número do CPF], na qualidade de [Cargo/Função] da empresa [Nome da empresa], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [Número do CNPJ], venho por meio desta declarar que tomei ciência e concordo com todas as condições, termos e exigências contidas no Edital nº [Número do Edital], no Termo de Referência e seus respectivos anexos, referentes ao processo licitatório [Nome do processo licitatório ou objeto do contrato].

Declaramos que:

1. Estamos cientes de todas as obrigações, direitos, deveres e responsabilidades previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como de todas as normas, leis e regulamentações aplicáveis à execução do objeto do contrato.
2. Nossa empresa está apta a cumprir todas as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer restrição, ressalva ou condição.
3. Nos comprometemos a manter a validade de nossa proposta durante o prazo estipulado no Edital e, se for o caso, durante a vigência do contrato.
4. Estamos cientes de que a inobservância das condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos poderá acarretar a desclassificação de nossa proposta, a aplicação de penalidades e/ou a rescisão do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

Esta declaração é válida a partir da data de emissão e poderá ser revogada ou modificada mediante comunicação por escrito à(s) parte(s) interessada(s).

Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou solicitações adicionais, favor entrar em contato conosco pelos canais de comunicação informados acima.

Atenciosamente,



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

[Assinatura do declarante] [Nome completo do declarante] [Cargo/Função do declarante] [Data]

[Carimbo da empresa, se aplicável]



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS

[Nome da empresa] [Endereço completo] [Cidade, Estado, CEP] [Telefone] [E-mail]

Eu, [Nome completo do declarante], portador do documento de identidade nº [Número do documento], inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº [Número do CPF], na qualidade de [Cargo/Função] da empresa [Nome da empresa], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [Número do CNPJ], venho por meio desta declarar que a referida empresa cumpre integralmente todas as normas e regulamentações ambientais aplicáveis às suas atividades.

Declaramos que, na medida em que se aplique as nossas atividades:

1. Estamos em conformidade com todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis às nossas operações, incluindo, mas não se limitando a, licenciamento ambiental, gestão de resíduos, emissões atmosféricas, recursos hídricos e conservação de energia.
2. Adotamos práticas sustentáveis e ecológicas no gerenciamento das atividades da empresa, buscando minimizar o impacto ambiental e promovendo a conservação dos recursos naturais.
3. Realizamos treinamentos e capacitações periódicas com nossos colaboradores a fim de conscientizá-los sobre a importância do cumprimento das normas ambientais e da adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.
4. Comprometemo-nos a comunicar de maneira transparente e honesta com todas as partes interessadas, incluindo clientes, fornecedores, autoridades reguladoras e comunidades locais, a respeito de nossas práticas e desempenho ambiental.

Esta declaração é válida a partir da data de emissão e poderá ser revogada ou modificada mediante comunicação por escrito à(s) parte(s) interessada(s).

Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou solicitações adicionais, favor entrar em contato conosco pelos canais de comunicação informados acima.

Atenciosamente,

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ nº 37.585/6001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Cardealópolis/MG - CEP: 37.200-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



[Assinatura do declarante] [Nome completo do declarante] [Cargo/Função do declarante] [Data]

[Carimbo da empresa, se aplicável]

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

[Logo da empresa ou nome], [Nome da empresa] [Endereço completo] [Cidade, Estado, CEP] [Telefone] [E-mail]

Eu, [Nome completo do declarante], portador do documento de identidade nº [Número do documento], inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº [Número do CPF], na qualidade de [Cargo/Função] da empresa [Nome da empresa], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [Número do CNPJ], venho por meio desta declarar que nossa empresa possui ou garantirá a disponibilidade futura dos veículos e equipamentos necessários para a execução do contrato referente ao [Nome do processo licitatório, concorrência ou projeto específico].

Declaramos que:

1. A empresa possui todos os meios necessários para fornecer os veículos, equipamentos e serviços necessários para a execução do contrato a que pretende, conforme especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e anexos.
2. Nos comprometemos a garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, de forma a assegurar a sua operacionalidade durante todo o período de vigência do contrato.
3. Estamos cientes de que a falta de disponibilidade dos veículos e equipamentos necessários para a execução do contrato poderá acarretar a aplicação de penalidades e/ou a rescisão do contrato, conforme previsto na legislação aplicável e nos termos do contrato.

Esta declaração é válida a partir da data de emissão e poderá ser revogada ou modificada mediante comunicação por escrito à(s) parte(s) interessada(s).

Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou solicitações adicionais, favor entrar em contato conosco pelos canais de comunicação informados acima.

Atenciosamente,

[Assinatura do declarante] [Nome completo do declarante] [Cargo/Função do declarante] [Data]

[Carimbo da empresa, se aplicável]



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.731.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candéias/MT - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE ABRANDE A POLUIÇÃO VEICULAR

[Logo da empresa ou nome]

[Nome da empresa] [Endereço completo] [Cidade, Estado, CEP] [Telefone] [E-mail]

Eu, [Nome completo do declarante], portador do documento de identidade nº [Número do documento], inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF], na qualidade de [Cargo/Função] da empresa [Nome da empresa], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [Número do CNPJ], venho por meio desta declarar que:

1. A empresa pratica a medida ambiental que abrange a contaminação promovida por suas atividades ao _____ (ex. contribuir, preservar x m2 de área verde, possuir x Criptomédula "Verdes", possuir x ações da empresa Y, etc). O que segundo a Cartilha de Poluição Veicular e Quantidade do Ar pode se estimar resgata _____ toneladas de carbono ao ano.

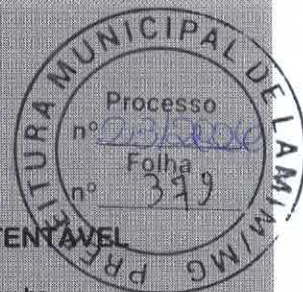
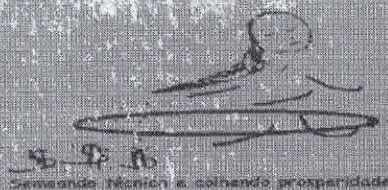
Ou

- a) A empresa promove a atividade _____, que contribui para a diminuição dos impactos ambientais da atividade de transportes, da seguinte maneira:

Esta declaração é válida a partir da data de emissão e poderá ser revogada ou modificada mediante comunicação por escrito à(s) parte(s) interessada(s).

Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou solicitações adicionais, favor entrar em contato conosco pelos canais de comunicação informados acima.

Atenciosamente,



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

[Assinatura do declarante] [Nome completo do declarante] [Cargo/Função do declarante] [Data]

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO DO CONSÓRCIO CIDRUS

A COOPERTAR-COOPERATIVA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILAR DE RAPOSOS, inscrita no CNPJ nº 06.006.147/0001-75, localizada na Rua Cedro, nº42, Bairro Retirinho, na cidade de Raposos/MG, CEP 31.270-740, neste ato representada, por seu Presidente JOSE RIBEIRO PRIMO, brasileiro, casado, motorista, taxista, nascido aos 08/01/1960, Identidade MG 1495439 SSP MG, inscrito no CPF nº 338.811.206-10, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente licitação, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR o EDITAL do Pregão Eletrônico nº 009/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O edital em questão estabelece, como requisito de habilitação, que as pessoas nomeadas como Controladora, Operadora e Encarregada pelo tratamento de dados devem comprovar a capacitação técnica na área por meio de certificado de curso de capacitação obtido, pelo menos, há 1 ano da data de publicação do Edital. Tal exigência, além de desproporcional, fere os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei de Licitações.

EDITAL do Pregão Eletrônico nº 009/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de serviços continuados de transportes, por meio de pessoa jurídica de qualquer natureza e regime tributário, o que inclui veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para transportes diversos, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro rodado, para atender a demanda dos entes consorciados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

A exigência de que o curso de capacitação tenha sido realizado há pelo menos um ano da data de publicação do edital é manifestamente ilegal e desarrazoada, por diversas razões:

1. Inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): A LGPD (Lei nº 13.709/2018) não estabelece, em seu texto, a necessidade de um prazo mínimo para a realização de cursos de capacitação. O que a legislação exige é que os profissionais envolvidos no tratamento de dados pessoais possuam conhecimento adequado sobre a matéria, o que pode ser comprovado por meio de qualquer curso de capacitação reconhecido, independentemente da data de sua realização.

2. Direcionamento do Certame: A imposição de um prazo mínimo para a realização do curso pode ser interpretada como uma tentativa de direcionar o certame a um grupo específico de empresas ou profissionais que, porventura, tenham realizado cursos em períodos anteriores. Tal prática fere o

princípio da competitividade, uma vez que limita a participação de novos profissionais e empresas que, embora tenham capacitação adequada, não se enquadram na exigência temporal imposta.

3. Princípio da Isonomia: A exigência de um prazo mínimo para a realização do curso cria uma barreira de entrada para empresas que, embora capacitadas, não atendem a essa condição temporal. Isso contraria o princípio da isonomia, que deve prevalecer em processos licitatórios, garantindo que todos os interessados tenham igualdade de condições para participar do certame.



III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) A declaração de ilegalidade da exigência contida no edital que impõe o prazo mínimo de um ano para a realização do curso de capacitação, em desacordo com a LGPD e os princípios da isonomia e competitividade;

b) A suspensão do certame até que a exigência impugnada seja revista e adequadamente ajustada, garantindo a ampla participação de todos os interessados;

c) A intimação da autoridade responsável pela licitação para que se manifeste sobre a presente impugnação.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e define que preço global é o valor total da proposta, considerado o somatório dos preços unitários dos itens ou serviços que compõem o objeto da licitação.

O artigo 33 da mesma lei dispõe que:

"Art. 33. O julgamento das propostas será objetivo, devendo ser adotado um dos seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica;

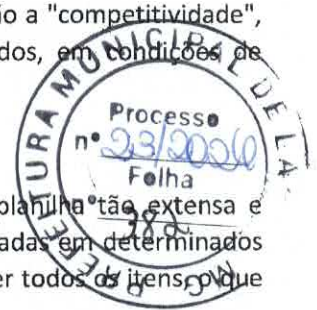
IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico."

O critério de menor preço global, embora permitido, deve ser utilizado de forma a não prejudicar a competitividade e a economicidade do certame. A utilização desse critério em uma licitação com mais de 700 itens pode resultar em distorções significativas, uma vez que a variação de preços unitários pode ser mascarada pelo valor global, comprometendo a transparência e a isonomia do processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece como princípio da licitação a "competitividade", que visa assegurar a participação do maior número possível de interessados, em condições de igualdade.



A adoção do critério de menor preço global em uma licitação com uma planilha tão extensa e diversificada de itens pode inviabilizar a participação de empresas especializadas em determinados segmentos, favorecendo apenas aquelas que possuem capacidade de fornecer todos os itens, o que contraria o princípio da competitividade

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2024.

COOPERTAR - COOPERATIVA
DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE:050061470001
75

COOPERATIVA COOPERTAR



Semeando técnica e colhendo prosperidade



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

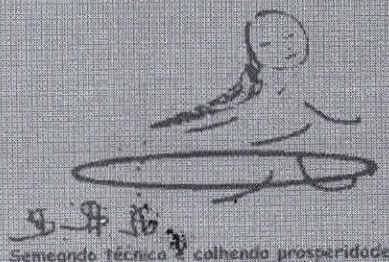
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS – sediado em Candeias, Estado de Minas Gerais, torna pública a suspensão do processo de licitação nº 011/2024, Pregão Eletrônico 009/2024, (sine die), o qual têm por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de serviços continuados de transportes, por meio de pessoa jurídica de qualquer natureza e regime tributário, o que inclui veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para transportes diversos, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro rodado, para atender a demanda do entes consorciados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes dos anexos que integram este edital, para análise de pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentadas ao instrumento convocatório,

Candeias/MG, 20 de agosto de 2024.


GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER
PREGOEIRO DO CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

PARECER JURÍDICO

EDITAL - INDÍCIOS DE CONLUIO - UTILIZAÇÃO DO MESMO LOGIN POR EMPRESAS DIFERENTES - CERTIFICADO - LEGALIDADE - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL - ITENS CORRELACIONADOS - NECESSIDADE DE MANTER A UNIDADE - FRAGMENTAÇÃO DA ATA - DIFICULDADE DE GESTÃO.

Trata-se de Impugnação ao edital formulada pela empresa **COOPERTAR - Cooperativa de Serviço de Transporte Alternativo e Similar de Raposos e Eleva Construções e Locação de Veículos** nos autos do Pregão Eletrônico número 09/2024 que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção, restauração e melhorias em vias e logradouros públicos e demais serviços conexos, no âmbito dos municípios consorciados ao CIDRUS, onde nos é solicitado manifestação acerca da legalidade

2. DOS INDÍCIOS DE CONLUITO

A licitação foi o instrumento adotado encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam a suprir as necessidades dos órgãos públicos, seja por meio da prestação de serviços, seja por intermédio do fornecimento de bens, por pessoas físicas ou jurídicas, em cada uma das esferas federais.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

(...)



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

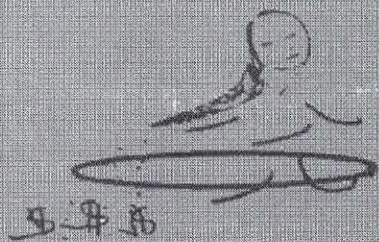
“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Cumpre destacar sobre o Princípio da Legalidade, aplicado ao Direito Administrativo e, em especial, no âmbito das licitações públicas, nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

“O princípio da legalidade, já analisado no item 3.3.1 em relação à Administração Pública em geral, é de suma relevância, em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei n° 8.666/93, cujo artigo 4° estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1° têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei. Tratando-se de direito público subjetivo, o licitante que se sinta lesado pela inobservância da norma pode impugnar judicialmente o procedimento” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 384.)

Assim, coaduna com a legalidade a observância de todos os requisitos expressos no edital e com o ordenamento jurídico como um todo, em especial a legislação vigente, qual seja, Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo as disposições inseridas pelo ente licitante também norteadas pelo cumprimento de seu objetivo de forma a proteger a Administração Pública e o seu interesse público.

Dessa forma, as regras pertinentes aos certames públicos tem como objetivo último assegurar que os concorrentes tenham as mesmas oportunidades e que o processo seja conduzido de forma isonômica entre todos os participantes que todos os participantes de um



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

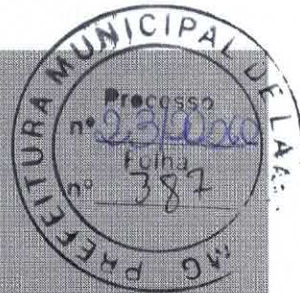
certame, sendo conduzido de modo a assegurar a igualdade e sobretudo um procedimento justo e transparente, livres de amarras, de licitatório tenham igualdade de condições, e que o processo seja conduzido com transparência e integridade, assegurando que não ocorram qualquer tipo de ardil ou fraude.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, reforça esses princípios em seu artigo 5º, especialmente no que tange à isonomia e à competitividade. O artigo 9º da mesma lei veda expressamente a participação direta ou indireta de empresas que possam, de qualquer modo, comprometer o caráter competitivo do certame, bem como a prática de atos que frustrem ou fraudem o procedimento licitatório, conforme disposto em seu artigo 155.

Observo dos autos que duas empresas se investiram contra o edital praticamente atacando as mesmas situações e em análise detalhada percebo que ambas utilizaram o mesmo login para apresentação dos pedidos, o que, data vênia, se mostra no mínimo estranha, dado que evidenciam possível união de desígnios, visando a desconstrução do instrumento convocatório, principalmente quando percebemos que ambas as investidas se deram sobre os mesmos pontos do edital.

A situação em que uma empresa protocoliza impugnações em nome de outra, utilizando-se do mesmo login no sistema de compras, pode violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e também o princípio da probidade, que exige condutas éticas e íntegras dos participantes de processos licitatórios. Além disso, essa prática pode indicar conluio, o que é expressamente vedado pelo artigo 336-A do Código Penal, que tipifica o crime de fraude em licitação, prevendo sanções severas para aqueles que se envolvem em tais práticas.

A prática está a evidenciar uma possível gestão conjunta ou coordenação entre as empresas que investem contra o princípio da separação e independência das propostas. Leve-se em conta que as duas empresas referidas são concorrentes entre si, o que per si, já é elemento indicador de possível conluio, o que deve ser extirpado da administração pública, como se fosse um câncer.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@oidrus.mg.gov.br -

Ao final se restar evidenciado a fraude, tal conduta poderá ser interpretada como tentativa de burlar as regras do certame e da lei, de modo que o gestor deve se acautelar tomando as medidas jurídicas pertinentes, visando a apuração e penalização dos possíveis autores, o que se sugere.

NO MÉRITO

Reitero a informação de que ambas as inconformidades bateram nas mesmas razões e por isso mesmo serão tratadas em documento único visando economia de tempo e por se tratar de questão cuja análise conjunta não restará em prejuízo as partes passo a análise propriamente dita.

1. Da Exigência de Capacitação Técnica Relativa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A impugnante alega que a exigência de que os profissionais designados como Controlador, Operador e Encarregado pelo tratamento de dados possuam certificado de capacitação técnica obtido há pelo menos um ano antes da publicação do edital é desarrazoada e contrária aos princípios da isonomia e da competitividade.

Análise e Decisão:

Embora o assunto pudesse ser tratado dentro do critério de conveniência da administração em traçar um mínimo de exigências que possam assegurar a boa prestação de serviços, fato é que a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em seu artigo 50, determina que as empresas e instituições adotem boas práticas e governança no tratamento de dados pessoais, se tratando de questão de suma relevância e cuja aplicação tem gerado intensos debates em todos os setores da sociedade, de modo que a capacitação dos profissionais envolvidos passam a ser consequência natural, sob pena de se perder o trem da história.

Destarte, desse modo a exigência nos parece razoável dentro dos critérios de razoabilidade e aceitabilidade, não nos parecendo que exista qualquer ilegalidade na exigência, a qual encontra respaldo no próprio gigantismo da licitação, o qual recomenda que a administração se resguarde de alguma segurança para execução dos serviços.

A Administração Pública não pode ficar a mercê de um sistema engessado e que impeça indevidamente a participação de boas empresas, mas ao mesmo tempo tem que cuidar para que aventureiros se embrenhem em situações tais, de modo a colocar toda máquina pública em xeque.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

No caso não seria se palpar pelo formalismo moderado, mas pela sua total ausência, gerando insegurança e muitas vezes prejuízos aos já combalidos cofres públicos.

A exigência temporal imposta no edital não contraria os princípios da isonomia e da competitividade, mas sim os reforça, ao garantir que todos os licitantes estejam sujeitos às mesmas condições de qualificação técnica. Tal critério foi estabelecido de forma isonômica e objetiva, aplicando-se igualmente a todos os participantes, sem qualquer discriminação ou favorecimento, em estrita conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que assegura a igualdade de condições entre os concorrentes.

Dessa forma, a exigência de certificação técnica com antecedência de um ano é uma medida legítima e necessária para assegurar a proteção dos dados e a correta aplicação da LGPD no âmbito do contrato a ser firmado. Não há que se falar em ilegalidade ou desproporcionalidade desta exigência

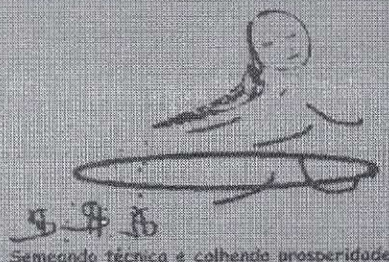
2. Sobre o Critério de Menor Preço Global

A impugnante também questiona a adoção do critério de menor preço global, alegando que tal critério poderia mascarar a variação de preços unitários e comprometer a competitividade e a economicidade do certame, em especial em uma licitação com uma planilha de itens extensa e diversificada.

Análise e Decisão:

O critério de julgamento pelo menor preço global por lote foi escolhido em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, consagrados na Constituição Federal (art. 70) e na Lei nº 14.133/2021 (art. 11).

Os serviços de manutenção, restauração e melhorias em vias e logradouros públicos frequentemente envolvem atividades que são contínuas e complexas, exigindo uma abordagem integrada e uma execução que não pode ser facilmente fragmentada. A impossibilidade de parcelamento surge da necessidade de um planejamento e execução coesos, onde a execução fragmentada pode comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

O parcelamento do objeto em pequenas partes pode resultar em problemas como a dificuldade na coordenação e supervisão das atividades, além de possíveis aumentos nos custos devido à necessidade de múltiplas contratações e gestão de diferentes contratos. Também pode levar a uma fragmentação do processo, dificultando a manutenção da continuidade e da qualidade dos serviços.

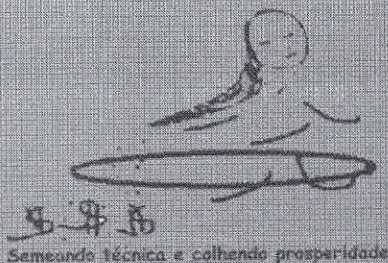
O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas ocasiões no sentido de que a Administração possui discricionariedade para escolher o critério de julgamento mais adequado ao objeto da licitação, desde que fundamentado e compatível com os princípios que regem as contratações públicas. No presente caso, o critério de menor preço global foi adotado com o objetivo de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando a natureza e a complexidade dos serviços a serem contratados.

Diante da impossibilidade de parcelamento do objeto de contratação e da necessidade de uma execução contínua e integrada dos serviços de manutenção, restauração e melhorias em vias e logradouros públicos, é evidente que a adoção do critério de menor valor global é a opção mais adequada. Este critério assegura a eficiência econômica, a continuidade dos serviços e a qualidade da execução.

Recomenda-se a adoção do critério de menor valor global para o processo licitatório em questão, em conformidade com a legislação vigente e considerando as características específicas dos serviços a serem contratados.

Portanto, a adoção do critério de menor preço global é plenamente justificada, não havendo qualquer violação aos princípios da competitividade ou da economicidade. Pelo contrário, este critério assegura que a proposta mais vantajosa para o conjunto dos serviços seja selecionada, em conformidade com os interesses públicos e as necessidades dos entes consorciados.

5. CONCLUSÃO



Semeando técnica e colhendo prosperidade



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.260-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

Feitas essas considerações, essa Assessoria conclui pela rejeição das impugnações interpostas nº pregão eletrônico 09/2024, julgando totalmente improcedente, mantendo-se o edital incólume, por ser medida de direito.

É o parecer, s.m.j.

Candeias, 23 de agosto de 2023.

WELTON VIEIRA

LEAO:88452778600

Assinado de forma digital por:
WELTON VIEIRA LEAO:88452778600
Data: 2024.08.23 15:47:36 -03'00'

Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Impugnantes:

- **COOPERTAR - Cooperativa de Serviço de Transporte Alternativo e Similar de Raposos**
- **Eleva Construções e Locação de Veículos**

Nos termos da legislação vigente e em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, venho, na qualidade de Pregoeiro designado para conduzir o Processo Licitatório nº 009/2024, proferir a presente decisão acerca das impugnações interpostas pelas empresas COOPERTAR - Cooperativa de Serviço de Transporte Alternativo e Similar de Raposos e a empresa Eleva Construções e Locação de Veículos, em face das exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024, o que faço pelas razões e termos a seguir expostos.

I - PRELIMINARMENTE: Análise da Interposição de Impugnação pela Empresa COOPERTAR em Nome Próprio e da Empresa Eleva Construções e Locação de Veículos

1. Contextualização dos Fatos:

Durante a análise dos documentos apresentados no âmbito do Processo Licitatório nº 009/2024, constatou-se que a empresa COOPERTAR - Cooperativa de Serviço de Transporte Alternativo e Similar de Raposos protocolou uma impugnação tanto em nome próprio quanto em nome da empresa Eleva Construções e Locação de Veículos.

Todavia, a impugnação referente à Eleva foi protocolada utilizando-se o login da COOPERTAR no sistema de compras eletrônicas. Esse fato sugere, no mínimo, uma colaboração estreita entre as duas empresas, ou até mesmo uma gestão unificada, o que levanta sérias suspeitas quanto à regularidade de sua atuação no certame.

Esse comportamento pode evidenciar uma possível tentativa de manipulação do certame, configurando uma infração aos princípios que regem as licitações públicas, conforme será detalhado a seguir.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

2. Análise Jurídica e Normativa:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as licitações públicas devem ser realizadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Esses princípios têm como objetivo garantir que todos os participantes de um certame licitatório tenham igualdade de condições, e que o processo seja conduzido com transparência e integridade, prevenindo qualquer forma de fraude ou conluio.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, reforça esses princípios em seu artigo 5º, especialmente no que tange à isonomia e à competitividade. O artigo 9º da mesma lei veda expressamente a participação direta ou indireta de empresas que possam, de qualquer modo, comprometer o caráter competitivo do certame, bem como a prática de atos que frustrem ou fraudem o procedimento licitatório, conforme disposto em seu artigo 155.

A situação em que uma empresa protocoliza impugnações em nome de outra, utilizando-se do mesmo login no sistema de compras, pode violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e também o princípio da probidade, que exige condutas éticas e íntegras dos participantes de processos licitatórios. Além disso, essa prática pode indicar conluio, o que é expressamente vedado pelo artigo 336-A do Código Penal, que tipifica o crime de fraude em licitação, prevendo sanções severas para aqueles que se envolvem em tais práticas.

A utilização do mesmo login para interpor impugnações em nome de duas empresas concorrentes pode indicar uma gestão conjunta ou uma coordenação entre as empresas que contraria o princípio da separação e independência das propostas. Se for comprovado que a Eleva autorizou a COOPERTAR a agir em seu nome, ou se ambas as empresas atuam sob a mesma gestão, tal conduta pode ser interpretada como uma tentativa de direcionar ou manipular o resultado do certame, o que compromete a isonomia e a competitividade.

3. Implicações e Providências:

Diante dos fatos apresentados, a Comissão de Licitação deve adotar as seguintes providências:

- **Investigação da Relação entre as Empresas:** A Comissão de Licitação deve instaurar um procedimento investigativo para apurar a relação entre as empresas COOPERTAR e Eleva, verificando se há uma unidade de gestão ou qualquer outro tipo de conluio. Essa investigação pode incluir a análise de documentos societários, contratos sociais,



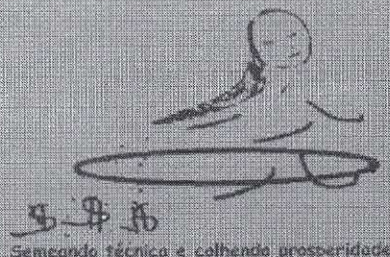
composição dos quadros societários, e outros elementos que possam indicar uma ligação entre as empresas.

- **Suspensão do Certame:** Em face da gravidade dos indícios de irregularidades, a Comissão de Licitação deve considerar a possibilidade de suspender temporariamente o certame até a conclusão das investigações, para assegurar que o processo licitatório transcorra de forma íntegra e isenta.
- **Comunicação aos Órgãos de Controle:** Caso a investigação revele indícios suficientes de conluio ou outras práticas ilícitas, a Comissão de Licitação deverá comunicar imediatamente os fatos ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle competentes, conforme preconiza o artigo 8º da Lei nº 14.133/2021. A comunicação também deve ser feita à Polícia Civil, no caso de indícios de fraude, para a apuração de responsabilidades criminais com base no artigo 336-A do Código Penal.
- **Aplicação de Sanções:** Se for comprovada a existência de práticas ilícitas, a Comissão de Licitação deverá aplicar as sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, que podem incluir a desclassificação das empresas envolvidas, além da inclusão das mesmas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsto no artigo 155 da referida lei.

4. Conclusão:

A conduta identificada no presente caso pode comprometer seriamente a integridade e a legalidade do processo licitatório, configurando uma possível tentativa de fraude. É imperativo que a Administração Pública adote todas as medidas necessárias para esclarecer os fatos, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de acordo com os princípios constitucionais e legais que o regem.

A Comissão de Licitação do Consórcio CIDRUS reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a moralidade em todas as suas contratações, e tomará todas as providências necessárias para garantir que o certame seja realizado de forma justa e isenta, em estrita observância à legislação vigente.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

Destarte, determino a extração de cópias e seu encaminhamento a autoridade superior para diante do seu juízo de conveniência tome as medidas que entender pertinentes, seguindo junto a manifestação deste pregoeiro que balizará a decisão a ser tomada, sobre eventuais providências, sobretudo, no tocante ao informado neste documento.

Feita estas considerações, passo a análise propriamente dita dos pedidos de informação e impugnações formuladas.

II - Do Recurso Interposto por Eleva Construções e Locação de Veículos

1. Da Exigência de Capacitação Técnica para Tratamento de Dados

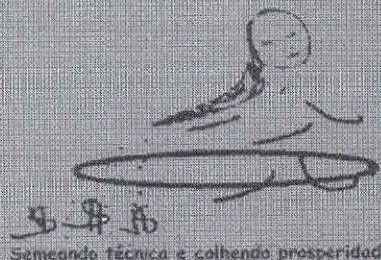
A impugnante sustenta que a exigência de que os profissionais designados como Controlador, Operador e Encarregado pelo tratamento de dados possuam certificado de capacitação técnica obtido pelo menos um ano antes da data de publicação do edital seria desarrazoada e violadora dos princípios da isonomia e da competitividade, conforme os artigos 5º e 37 da Lei nº 14.133/2021.

Posicionamento do Consórcio CIDRUS:

A exigência impugnada encontra pleno respaldo nos princípios que regem a administração pública, em especial os da eficiência, moralidade e segurança jurídica, todos previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, embora não estabeleça prazo mínimo para a capacitação dos profissionais, impõe que estes possuam conhecimento adequado e atualizado sobre a matéria.

Diante da responsabilidade de proteger dados sensíveis dos cidadãos, a Administração Pública tem o dever de adotar medidas que garantam a qualificação e a experiência necessárias dos profissionais envolvidos. A exigência de um certificado obtido há pelo menos um ano visa assegurar que os profissionais tenham não apenas conhecimento teórico, mas também experiência prática consolidada na aplicação da LGPD.

Essa exigência não se configura como qualquer indício de favorecimento, mas sim como uma medida de cautela, necessária para prevenir a contratação de profissionais que tenham obtido a capacitação "para inglês ver", ou seja, de forma superficial e imediata, sem a devida absorção e aplicação dos conhecimentos adquiridos. Tal prática poderia levar à ocorrência de fraudes e à ineficiência na execução dos serviços contratados, o que seria contrário aos princípios da economicidade e da eficiência.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

Ademais, a exigência de capacitação não cria uma barreira injusta, mas sim um critério legítimo para assegurar que todos os licitantes apresentem condições técnicas compatíveis com a complexidade da tarefa a ser desempenhada. O Consórcio CIDRUS reitera que a isonomia é plenamente respeitada, uma vez que o requisito é aplicado de forma igualitária a todos os concorrentes, sem distinções ou favorecimentos.

2. Da Utilização do Critério de Menor Preço Global

A impugnante alega que a adoção do critério de menor preço global em uma licitação que envolve mais de 700 itens poderia comprometer a competitividade e a economicidade do certame, favorecendo empresas maiores em detrimento de empresas especializadas.

Posicionamento do Consórcio CIDRUS:

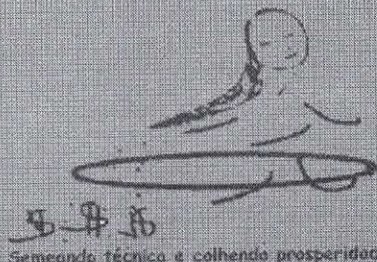
A escolha do critério de menor preço global para a presente licitação foi deliberada e fundamentada na busca pelo melhor interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia, consagrados pela Lei nº 14.133/2021.

O objeto do certame, conforme detalhado no Edital e em seus anexos, envolve a prestação de serviços e a locação de veículos para diversos entes consorciados, com uma diversidade de itens interdependentes. A adoção do critério de menor preço global visa assegurar que a proposta mais vantajosa seja aquela que apresente a melhor relação custo-benefício para o conjunto de bens e serviços contratados.

Dividir o certame em pequenos lotes ou considerar preços unitários isolados por itens poderia fragmentar a execução dos serviços, comprometendo a uniformidade e a coesão operacional, além de dificultar a gestão e a fiscalização contratual. Além disso, a unificação dos itens em lotes globais, independentes entre si, promove uma maior economia de escala, refletindo-se em propostas mais competitivas e vantajosas para a Administração Pública.

Cabe ressaltar que o edital já prevê a divisão em lotes para diferentes categorias de serviços e veículos, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados segmentos a sua livre escolha entre os lotes apresentados, o que preserva a competitividade do certame. A transparência e a objetividade do processo estão garantidas, em conformidade com o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o julgamento das propostas deve ser objetivo e fundamentado.

3. Conclusão



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

Diante do exposto, o Consórcio CIDRUS reafirma a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade das exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024. As disposições editalícias visam garantir a contratação de serviços que atendam plenamente aos interesses públicos, observando os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

Não há, portanto, fundamento jurídico que justifique a alteração ou a manutenção da suspensão do certame. O Consórcio CIDRUS permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

III – Do Recurso Interposto pela COOPERTAR - Cooperativa de Serviço de Transporte Alternativo e Similar de Raposos

1. Da Exigência de Capacitação Técnica Relativa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A impugnante alega que a exigência de que os profissionais designados como Controlador, Operador e Encarregado pelo tratamento de dados possuam certificado de capacitação técnica obtido há pelo menos um ano antes da publicação do edital é desarrazoada e contrária aos princípios da isonomia e da competitividade.

Análise e Decisão:

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em seu artigo 50, impõe que as organizações adotem boas práticas e governança no tratamento de dados pessoais, visando garantir a proteção desses dados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação. A exigência de capacitação técnica dos profissionais envolvidos no tratamento de dados deve, portanto, ser interpretada como uma medida essencial para assegurar a conformidade com a LGPD.

A Administração Pública tem o dever de garantir que os profissionais indicados para funções críticas, como o tratamento de dados pessoais, possuam não apenas conhecimento teórico, mas também experiência prática e consolidada na aplicação da legislação. A exigência de um certificado obtido há pelo menos um ano visa assegurar que os profissionais indicados não apenas adquiriram conhecimento, mas também tiveram a oportunidade de aplicá-lo em situações reais, garantindo assim a segurança jurídica e a eficiência na execução contratual.

A exigência temporal imposta no edital não contraria os princípios da isonomia e da competitividade, mas sim os reforça, ao garantir que todos os licitantes estejam sujeitos às mesmas condições de qualificação técnica. Tal critério foi estabelecido de forma isonômica e



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

objetiva, aplicando-se igualmente a todos os participantes, sem qualquer discriminação ou favorecimento, em estrita conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que assegura a igualdade de condições entre os concorrentes.

Ademais, a Administração Pública possui a prerrogativa de estabelecer critérios técnicos que visem à proteção dos interesses públicos, especialmente quando o objeto da licitação envolve a proteção de dados sensíveis, como é o caso. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora que a imposição de critérios rigorosos, desde que fundamentados e proporcionais, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e da competitividade.

Portanto, a exigência de certificação técnica com antecedência mínima de um ano é uma medida legítima e necessária para assegurar a proteção dos dados e a correta aplicação da LGPD no âmbito do contrato a ser firmado. Não há que se falar em ilegalidade ou desproporcionalidade desta exigência.

2. Sobre o Critério de Menor Preço Global

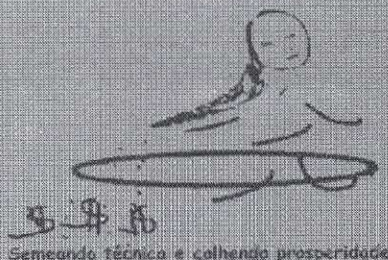
A impugnante também questiona a adoção do critério de menor preço global, alegando que tal critério poderia mascarar a variação de preços unitários e comprometer a competitividade e a economicidade do certame, em especial em uma licitação com uma planilha de itens extensa e diversificada.

Análise e Decisão:

O critério de julgamento pelo menor preço global por lote foi escolhido em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, consagrados na Constituição Federal (art. 70) e na Lei nº 14.133/2021 (art. 11). Este critério é particularmente adequado quando o objeto da licitação envolve a contratação de um conjunto de bens e serviços inter-relacionados, cuja execução integrada é essencial para o atendimento das necessidades da Administração. Com esse pensamento foram formulados os lotes, independentes e cujo o preço global infere individualmente.

No caso em tela, o certame visa à contratação de serviços continuados de transporte, em regime de registro de preços, para diversos entes consorciados. A unificação dos itens em lotes globais permite uma melhor gestão contratual, facilita a fiscalização dos serviços prestados e possibilita a obtenção de economia de escala, refletindo-se em propostas mais competitivas e vantajosas para o Consórcio.

A alegação de que o critério de menor preço global poderia mascarar a variação de preços unitários não se sustenta, uma vez que o edital prevê mecanismos de controle e fiscalização para



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

assegurar a execução dos serviços contratados de acordo com os preços unitários estabelecidos. Além disso, a escolha por lotes globais foi feita com base em estudos técnicos preliminares, que indicaram ser esta a melhor estratégia para atender às necessidades dos entes consorciados de forma integrada e eficiente.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas ocasiões no sentido de que a Administração possui discricionariedade para escolher o critério de julgamento mais adequado ao objeto da licitação, desde que fundamentado e compatível com os princípios que regem as contratações públicas. No presente caso, o critério de menor preço global foi adotado com o objetivo de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando a natureza e a complexidade dos serviços a serem contratados.

Portanto, a adoção do critério de menor preço global é plenamente justificada, não havendo qualquer violação aos princípios da competitividade ou da economicidade. Pelo contrário, este critério assegura que a proposta mais vantajosa para o conjunto dos serviços seja selecionada, em conformidade com os interesses públicos e as necessidades dos entes consorciados.

3. Conclusão Final

À vista do exposto, e com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, DECIDO, na qualidade de Pregoeiro do Consórcio CIDRUS, pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela COOPERTAR - Cooperativa de Serviço de Transporte Alternativo e Similar de Raposos.

As exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024 estão em conformidade com a legislação vigente e visam garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que regem as licitações e os contratos administrativos.

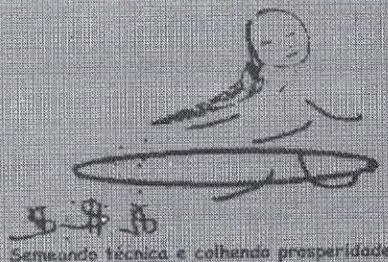
Desta feita, determino a manutenção do edital como lançado, devendo a equipe de apoio designar nova data para realização do certame nos moldes delineados nessa peça e de passagem que sejam os autos copiados e encaminhados a autoridade superior para deliberações acerca de possíveis inconsistências narradas com relação ao indício de conluio entre empresas, para que, dentro de seu juízo de conveniência, tome as medidas que entender pertinentes.

Candeias, 23 de agosto de 2024.

GUILHERME HENRIQUE
LAMOUNIER:08739241696

Assinado de forma digital por
GUILHERME HENRIQUE
LAMOUNIER:08739241696
Dados: 2024.08.23 15:55:19 -03'00'

Guilherme Henrique Lamounier
Pregoeiro



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

AVISO DE RETOMADA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna público a retomada do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de serviços continuados de transportes, por meio de pessoa jurídica de qualquer natureza e regime tributário, o que inclui veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para transportes diversos, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro rodado, para atender a demanda do entes consorciados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo, para atender os municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS. A abertura da sessão pública será realizada no dia 06 de setembro de 2024 às 09:00 horas, no site <https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>. O edital poderá ser obtido nos sites www.cidrus.mg.gov.br, e <https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>, informações no telefone: (35)3833-2062.

Candeias, 26 de agosto de 2024

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER:087392416
Assinado de forma digital por
GUILHERME HENRIQUE
LAMOUNIER:08739241696
Dados: 2024.08.26 10:27:34 -03'00'

Guilherme Henrique Lamounier

Pregoeiro



FRANCIELLE FERREIRA
— ADVOGADA —



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

LOCKPOLI - LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.330.377/0001-25, com sede na Rua Silveira Lobo, n. 146, Fundos, Santa Rosa, Belo Horizonte/MG, Cep 31.260-590, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da isonomia, competitividade e legalidade, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N.º 009/2024

referente à licitação que tem como objeto a seleção e Registro de Preços visando à contratação de serviços continuados de transportes, devido à identificação de vícios no edital que, em razão de exigências somadas, resultam em um ilegal e involuntário direcionamento, que reduzirá amplamente a competitividade e sacrificará os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, conforme exposto a seguir:

I - DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE PROCESSUAL

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado poderá impugnar o edital de licitação por irregularidades que comprometam a legalidade do certame. A impugnante, por ser potencial licitante, possui legitimidade e interesse processual para

propor a presente impugnação, conforme garantido pelo art. 164 da referida lei



II – DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 06 de setembro de 2024, às 09h00min.

O edital de licitação estabelece no item 23.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve, "23.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. A impugnação deverá ser enviada, respeitando o horário oficial de Brasília-DF, até às 19 horas".

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III - DOS FATOS

A empresa impugnante obteve o edital de licitação por meio do portal oficial e, após uma análise criteriosa de todas as suas condições, incluindo entrega, pagamento e especificações técnicas, identificou graves vícios que comprometem a legalidade e a lisura do certame. Tais vícios não apenas inviabilizam a participação da impugnante, mas também restringem indevidamente a competitividade, afetando outros potenciais licitantes.

As exigências impostas no instrumento convocatório extrapolam o necessário para garantir a segurança e qualidade da contratação, criando barreiras excessivas que favorecem um direcionamento inadequado, restringindo o número de participantes.

O objeto da licitação, que consiste no registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados de transporte, com vigência de 12 (doze) meses, envolve um volume expressivo de contratações. No entanto, as condições restritivas impostas, se não corrigidas, reduzirão drasticamente a competitividade, resultando em um

gasto público muito superior ao necessário.



O edital impõe especificações técnicas desnecessariamente restritivas, limitando a participação a empresas que atendam a critérios técnicos minuciosos, que carecem de justificativa técnica razoável. Essas exigências, longe de promover uma competição justa, configuram um direcionamento ilícito que prejudica a livre concorrência, viola os princípios constitucionais e compromete o interesse público.

Além disso, o edital está viciado por exigências de qualificação técnica desproporcionais ao objeto licitado, resultando em vícios insanáveis que atentam contra os princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade.

Tais restrições transformam o edital em um instrumento de exclusão, contrariando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Portanto, a manutenção das cláusulas impugnadas não apenas viola os princípios constitucionais da legalidade e isonomia, como também compromete a competitividade do certame, acarretando prejuízo ao erário e à moralidade administrativa.

A impugnante, assim, requer a correção imediata dos vícios apontados, a fim de restabelecer a conformidade do certame com a legislação vigente.

III.1 - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS NO EDITAL

Verifica-se que o edital publicado não apresenta o Termo de Referência, nem a Planilha Orçamentária, documentos essenciais para a compreensão da integralidade dos serviços a serem contratados e para a formulação das propostas pelas empresas interessadas. A ausência desses documentos compromete a transparência e a lisura do certame, violando o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e contrariando o disposto nos artigos 6º, XX, 54 e 92 da Lei nº 14.133/2021, que exigem a apresentação desses documentos como parte integrante do processo licitatório.

Diante dessa ausência, torna-se impossível para as licitantes elaborar propostas

econômicas adequadas, prejudicando a competitividade do certame. Além disso, a omissão impede que os órgãos de controle e os próprios participantes possam avaliar adequadamente a economicidade e a legalidade da contratação pretendida.



IV - DOS VÍCIOS NO EDITAL

Após análise detalhada do edital em questão, foram identificados vícios que comprometem a legalidade e a transparência do processo licitatório, conforme exposto a seguir:

IV.I CRITÉRIOS DE JULGAMENTO AMBÍGUOS

O Edital nº 009/2024, especificamente na Seção X – Da Aceitabilidade da Proposta e do Julgamento, apresenta critérios de julgamento que, na prática, revelam-se ambíguos e subjetivos, comprometendo a transparência e imparcialidade do certame. Essa situação viola o princípio da isonomia e da competitividade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O item 10.4 do edital estabelece que o Pregoeiro deverá analisar a proposta mais bem classificada com base na "compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado" e na "adequação da proposta às especificações técnicas do objeto". No entanto, o edital não define de maneira clara e objetiva quais critérios serão utilizados para avaliar a "adequação" da proposta. A falta de critérios específicos e mensuráveis para essa avaliação introduz subjetividade no julgamento, permitindo interpretações variáveis que podem comprometer a igualdade de condições entre os licitantes.

O item 10.5 permite que o Pregoeiro solicite a opinião de especialistas para auxiliar em sua decisão. Embora a consulta a especialistas possa ser valiosa, essa prática introduz um elemento adicional de subjetividade. A interpretação e aplicação das opiniões dos especialistas podem variar, resultando em decisões que não são exclusivamente baseadas em critérios objetivos e previamente estabelecidos no edital.



O item 10.7 estabelece que propostas com valores simbólicos, irrisórios ou nulos não serão aceitas, a menos que se refiram a materiais e instalações de propriedade da licitante para os quais ela renuncie à remuneração parcial ou total. A definição de "valores simbólicos, irrisórios ou nulos" é vaga e pode ser interpretada de maneiras diferentes, afetando a imparcialidade na aceitação ou rejeição das propostas.

O item 10.9 estabelece que será considerada inexecutável a proposta que não demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove a consonância com os preços de mercado. A exigência de comprovação de viabilidade econômica com base em documentação pode ser interpretada de forma variável, permitindo que decisões sejam tomadas com base em critérios subjetivos e não uniformes.

Ante exposto, a falta de critérios objetivos e claramente definidos para a avaliação das propostas contraria o princípio da isonomia e da competitividade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A subjetividade e a ambiguidade na formulação e aplicação dos critérios de julgamento podem favorecer determinados licitantes em detrimento de outros, prejudicando a competitividade e a justiça do certame. Portanto, é fundamental que o edital seja revisado para garantir que os critérios de julgamento sejam claros, objetivos e imparciais, assegurando a igualdade de condições para todos os participantes.

IV.II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS

O edital contém exigências técnicas desnecessariamente restritivas, como no item 12.1, que exige que o proponente possua um sistema baseado em plataforma WEB com funcionalidades de rastreamento veicular via GPS/GPRS/3G/4G, além de recursos adicionais de vídeo monitoramento e telemetria. Essas especificações, como, por exemplo, a exigência de quatro câmeras de gravação contínua estrategicamente posicionadas nos ônibus, não possuem justificativa técnica suficiente para sua aplicação e restringem indevidamente a participação de outras empresas qualificadas.

Tais requisitos são desproporcionais ao objeto licitado, que se limita ao transporte de estudantes, não havendo necessidade comprovada para a implementação de sistemas tão

complexos e caros, como o detalhado no edital. A exigência de TAGs acopláveis às mochilas dos alunos e um portal de comunicação direta entre pais, escolas e administração dos ônibus ultrapassa o necessário para garantir a segurança e eficiência do serviço de transporte.



Essas imposições violam o princípio da competitividade, previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, pois limitam a participação a empresas que já possuem essa infraestrutura específica, sem oferecer justificativas técnicas sólidas para tais exigências. Isso caracteriza um direcionamento do certame, favorecendo licitantes que já possuem esses recursos, em detrimento da ampla concorrência, prejudicando o interesse público e a moralidade administrativa.

Conforme jurisprudência consolidada, as especificações técnicas devem ser proporcionais ao objeto licitado e justificadas pela complexidade do serviço ou bem a ser fornecido. Restrições excessivas podem sugerir direcionamento ou favorecimento.

IV.III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DESPROPORCIONAL

O item 12.1 do edital impõe uma exigência de qualificação técnica desarrazoada, demandando que as licitantes apresentem um sistema de rastreamento veicular com funcionalidades avançadas, como monitoramento via GPS/GPRS/3G/4G, vídeo monitoramento, e uma série de especificações técnicas detalhadas para equipamentos e plataformas. Esta exigência é desproporcional ao objeto licitado e restritiva da competitividade, pois limita a participação de empresas que, embora não possuam todos os requisitos detalhados, têm capacidade técnica para cumprir com eficiência o contrato.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, veda exigências desproporcionais de qualificação técnica, assegurando que tais exigências estejam diretamente vinculadas ao objeto da licitação. A imposição de requisitos tão específicos e detalhados sem uma justificativa clara sobre sua necessidade para a execução do contrato fere os princípios da isonomia e da livre concorrência, ao excluir indevidamente empresas capacitadas e limitar a competitividade do certame.



IV.IV. PRAZOS INSUFICIENTES

O item 11.10 do edital estabelece que os documentos de habilitação não incluídos no Sicaf devem ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 8 (oito) horas, prorrogável por igual período, a partir da solicitação do pregoeiro. Contudo, esse prazo é insuficiente e pode comprometer a capacidade das licitantes de apresentar a documentação necessária de forma completa e adequada.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 55, prevê que os prazos para a entrega de documentos devem ser razoáveis e permitir que todas as licitantes tenham tempo suficiente para atender às exigências da licitação. A exigência de um prazo de 8 horas, com possibilidade de prorrogação por igual período, pode não ser suficiente para que os participantes reúnam e enviem todos os documentos necessários, especialmente em casos onde a documentação é complexa ou requer autenticação adicional.

Essa limitação temporal pode prejudicar a competitividade do certame, favorecendo empresas que têm maior capacidade de resposta rápida e excluindo aquelas que enfrentam dificuldades em cumprir o prazo estabelecido.

Diante disso, é necessário que o edital seja retificado para estabelecer um prazo mais adequado e condizente com as necessidades dos licitantes, garantindo a observância dos princípios da isonomia e da ampla concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A adequação dos prazos assegurará uma participação mais justa e permitirá que todas as empresas interessadas possam apresentar sua documentação de forma completa e em conformidade com os requisitos da licitação.

V- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Edital nº 009/2024, na Seção X – Da Aceitabilidade da Proposta e do Julgamento, estabelece critérios de julgamento que carecem de clareza e objetividade, o que configura violação aos princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 5º da Lei nº



A ausência de definição clara e objetiva dos critérios para a análise da adequação da proposta às especificações técnicas do objeto", conforme disposto no item 10.4 do edital, compromete a transparência do processo licitatório. A Lei nº 14.133/2021 exige que o edital estabeleça critérios de julgamento objetivos e não ambíguos, de modo que todos os participantes possam avaliar com precisão as exigências do certame e competir em igualdade de condições. A falta de critérios bem definidos permite interpretações subjetivas e discricionárias que podem favorecer indevidamente alguns licitantes, em detrimento de outros.

O item 10.5 prevê que o Pregoeiro pode solicitar a opinião de especialistas para auxiliar na decisão. Embora a consulta a especialistas possa agregar valor ao processo, ela introduz um elemento de subjetividade na avaliação das propostas. A Lei nº 14.133/2021 requer que os critérios de julgamento sejam predefinidos e claros, de modo a garantir que todos os licitantes possam compreender e atender às exigências do edital sem depender de interpretações subjetivas.

O item 10.7 do edital estabelece que propostas com valores simbólicos, irrisórios ou nulos não serão aceitas, salvo em casos específicos. A definição imprecisa de "valores simbólicos, irrisórios ou nulos" pode levar a interpretações divergentes e a decisões não uniformes, violando o princípio da transparência e da igualdade. Adicionalmente, o item 10.9, ao exigir que as propostas demonstrem viabilidade econômica por meio de documentação, impõe um critério cuja aplicação pode ser subjetiva, prejudicando a isonomia entre os concorrentes.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal (STF) reforça que os critérios de julgamento em processos licitatórios devem ser objetivos e claramente definidos para garantir a lisura e a competitividade do certame. Em decisões como o Acórdão nº 2.427/2019 do Tribunal de Contas da União (TCU) e o julgamento do STF na ADI 4.148, ficou evidenciado que critérios vagos ou ambíguos podem comprometer a validade do processo licitatório, comprometendo a igualdade de condições entre os

concorrentes e a transparência necessária para a lisura do procedimento.



Diante do exposto, é evidente que os critérios estabelecidos na Seção X do Edital nº 009/2024 são ambíguos e subjetivos, comprometendo a transparência e a imparcialidade do processo licitatório. A ausência de definições claras e objetivas para a avaliação das propostas viola os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com os precedentes legais e jurisprudenciais, é imperativo que o edital seja revisado para garantir que todos os critérios de julgamento sejam explicitamente definidos e objetivos, assegurando a equidade e a transparência do certame.

VI - DOS PEDIDOS

Diante dos vícios apontados, requer-se a esta Comissão de Licitação:

- a)** O acolhimento da presente impugnação, suspendendo o processo licitatório até que as irregularidades sejam sanadas;
- b)** A retificação do edital, a fim de que os critérios de julgamento sejam estabelecidos de forma clara e objetiva;
- c)** As especificações técnicas sejam adequadamente justificadas, de forma a não restringir injustamente a competitividade;
- d)** As exigências de qualificação técnica sejam proporcionais ao objeto licitado;
- e)** Os prazos sejam ajustados para que estejam de acordo com a Lei nº 14.133/2021, garantindo o tempo necessário para a elaboração das propostas.

Por fim, requer-se que sejam observados os princípios da legalidade, isonomia e

competitividade, com vistas a garantir a lisura do certame.



Termos em que,

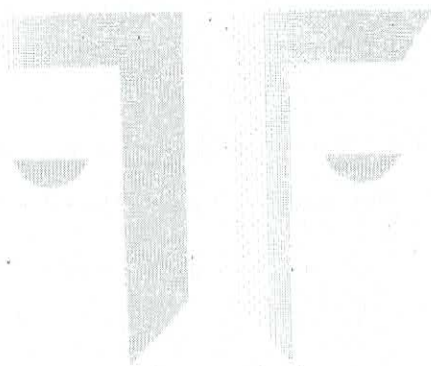
Pede deferimento.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

Francielle Monique Ferreira Batista

OAB/MG Nº 221.408





CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candelas/MG - CEP: 37.280-000 - Candelas-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Processo nº 011/2024

Impugnante: LOCKPOLI - Locadora de Veículos LTDA

Data: 04/09/2024

I. RELATÓRIO

A empresa LOCKPOLI - Locadora de Veículos LTDA apresentou, tempestivamente, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024, apontando supostas irregularidades que, segundo a impugnante, comprometem a legalidade e a competitividade do certame. A impugnação aborda diversos pontos, incluindo alegações sobre a ausência de documentos essenciais, critérios de julgamento ambíguos, especificações técnicas restritivas, exigências de qualificação técnica desproporcionais e prazos insuficientes para a entrega de documentos.

A seguir, apresento a decisão fundamentada sobre cada um dos pontos levantados pela impugnante, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

II. FUNDAMENTAÇÃO

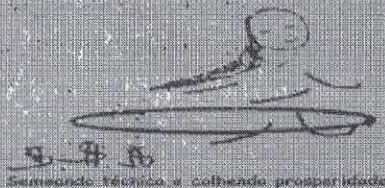
1. Sobre a Alegada Ausência de Documentos Essenciais

A impugnante argumenta que o edital não disponibilizou o Termo de Referência e a Planilha Orçamentária, documentos que considera essenciais para a elaboração adequada das propostas, sugerindo que tal omissão violaria o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, assim como nos artigos 6º, XX, 54 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Ao proceder com uma análise rigorosa da documentação relativa ao processo licitatório, constata-se que o Termo de Referência está devidamente incluído entre os anexos do Edital, acessível a todos os licitantes, conforme exigido pela legislação aplicável. Já em relação à Planilha Orçamentária, esta permanece em sigilo, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital e respaldada pela normativa vigente. Essa prática está de acordo com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, que permite o sigilo do orçamento estimado da Administração, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias para a formulação das propostas pelos licitantes.

O Edital aborda explicitamente a questão do sigilo dos orçamentos na Seção VII - Análise Comparativa de Custos de Contratação, esclarecendo que os orçamentos são mantidos em sigilo para proteger a integridade e a competitividade do processo licitatório. Essa medida é uma resposta direta à necessidade de promover um ambiente de concorrência justa, impedindo que os licitantes ajustem suas propostas com base no valor orçado pela Administração, o que poderia conduzir a práticas anticompetitivas ou mesmo a conluios, distorcendo a finalidade pública do certame.

A decisão de manter o orçamento em sigilo é respaldada pelos artigos 13 e 24 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram a publicidade dos atos processuais, mas permitem exceções específicas, como o sigilo do orçamento, que visa prevenir manipulações e fraudes. Ao ocultar o valor estimado, a Administração



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

Pública incentiva os licitantes a apresentarem suas melhores propostas, baseadas em suas capacidades e estratégias individuais, e não em informações pré-divulgadas que poderiam comprometer a competitividade e a eficiência do certame.

Adicionalmente, o sigilo do orçamento maximiza os benefícios para a Administração Pública, uma vez que as propostas submetidas pelos licitantes tendem a ser mais competitivas e refletir verdadeiramente os custos e margens de lucro das empresas, sem a influência de um valor de referência. Esse sigilo, no entanto, não impede que todas as demais informações necessárias para a elaboração das propostas estejam plenamente disponíveis, como exigido pelo artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, ética e eficiente.

Por fim, é importante esclarecer que a Planilha Anexo XV foi cuidadosamente estruturada para proporcionar clareza e objetividade na formulação das propostas, detalhando os custos e os requisitos técnicos de forma a facilitar a compreensão por parte dos licitantes. A organização meticulosa desta planilha reflete o compromisso da Administração Pública com os princípios da transparência, isonomia e competitividade, assegurando que todos os participantes possam elaborar suas propostas com base em informações claras e precisas.

Dessa forma, a alegação de ausência de documentos essenciais não encontra fundamento jurídico ou factual. Todos os documentos relevantes foram disponibilizados de acordo com as exigências legais, e a decisão de manter o orçamento em sigilo é plenamente justificada e amparada pela legislação vigente. Assim, este ponto da impugnação não procede e, por conseguinte, não merece acolhimento.

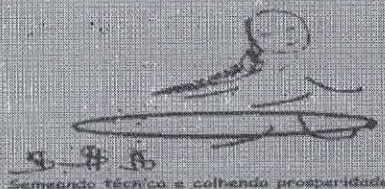
2. Sobre os Critérios de Julgamento Supostamente Ambíguos

A impugnante argumenta que os critérios de julgamento estabelecidos no edital são vagos e subjetivos, o que comprometeria os princípios da isonomia e da competitividade, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado, "menor preço por lote", está claramente definido no edital e foi escolhido para assegurar a melhor contratação possível para a Administração Pública, conforme o princípio da economicidade, previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021. Este critério visa evitar a fragmentação excessiva das contratações, garantindo um gerenciamento mais eficiente dos contratos e o melhor custo-benefício para o interesse público.

Além disso, o edital especifica que o Pregoeiro avaliará a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a adequação da proposta às especificações técnicas do objeto, conforme previsto no item 10.4. Esse critério de adequação é comum em processos licitatórios, sendo utilizado para assegurar que a proposta vencedora atenda plenamente às necessidades do contrato, evitando contratações que possam se mostrar inadequadas ou inexecutáveis durante a execução.

Adicionalmente, a possibilidade de consulta a especialistas, prevista no item 10.5, não introduz subjetividade, mas sim assegura que a decisão do Pregoeiro seja tecnicamente embasada, garantindo que a avaliação das propostas seja feita de maneira criteriosa e justa. Este mecanismo reforça o princípio da eficiência, previsto no artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, ao buscar a melhor solução técnica



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -



para a contratação. Ademais, trata-se de possibilidade e não obrigatoriedade, de modo a preservar o melhor entendimento do pregoeiro em resguardo ao interesse público.

Portanto, os critérios de julgamento foram estabelecidos de maneira clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a isonomia e a competitividade do certame. A alegação de ambiguidade nos critérios de julgamento não procede e, portanto, não merece acolhimento.

3. Sobre as Especificações Técnicas Supostamente Restritivas

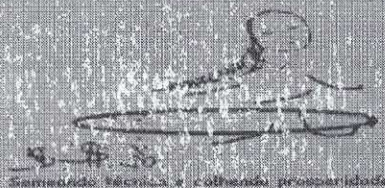
A impugnante questiona as especificações técnicas estabelecidas no edital, em particular a exigência de um sistema de rastreamento veicular com funcionalidades avançadas, como vídeo monitoramento e telemetria. Alega que essas exigências seriam desnecessárias e desproporcionais ao objeto da licitação, sugerindo que limitam a competitividade do certame.

No entanto, é imperativo considerar a natureza peculiar e altamente sensível do objeto licitado: a prestação de serviços de transporte escolar. Este tipo de serviço envolve o transporte diário de crianças e adolescentes, um público particularmente vulnerável que exige atenção especial por parte da Administração Pública. O direito à segurança no transporte escolar está intrinsecamente ligado aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme preconizado no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ambos os diplomas legais asseguram a prioridade absoluta na proteção dos direitos à vida, à segurança, à saúde e ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Neste contexto, as especificações técnicas estabelecidas no edital, incluindo a exigência de um sistema de rastreamento veicular com funcionalidades avançadas, são justificadas e proporcionais ao objetivo de garantir a máxima segurança e eficiência no transporte escolar. O vídeo monitoramento e a telemetria são ferramentas essenciais para assegurar não apenas o controle efetivo da frota, mas também para monitorar em tempo real o comportamento dos motoristas, as condições de segurança dos veículos e o bem-estar dos alunos durante o trajeto.

Adotar tais medidas é uma manifestação concreta do princípio da eficiência, previsto no artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração Pública a adoção das melhores práticas e tecnologias disponíveis para garantir a execução eficaz dos contratos administrativos. A escolha dessas tecnologias avançadas não é apenas uma questão de conformidade legal, mas também uma questão de responsabilidade moral e social, considerando o potencial de salvar vidas e prevenir acidentes no transporte de estudantes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso III, confere à Administração a prerrogativa de estabelecer requisitos técnicos específicos que sejam justificáveis e compatíveis com o objeto do contrato. No caso do transporte escolar, a necessidade de garantir a integridade física e emocional dos alunos justifica plenamente a adoção de exigências técnicas rigorosas e avançadas. O uso de tecnologias como o vídeo monitoramento e a telemetria não apenas atende às exigências legais, mas também eleva o padrão de qualidade dos serviços prestados, assegurando que os contratados tenham a capacidade de fornecer um serviço que priorize a segurança e o bem-estar dos estudantes.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candelas/MG - CEP: 37.280-000 - Candelas-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

Portanto, as especificações técnicas contidas no edital não restringem indevidamente a competitividade. Pelo contrário, elas garantem que apenas propostas tecnicamente adequadas e capazes de atender às elevadas exigências do contrato sejam apresentadas, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. A alegação de que essas especificações são desnecessárias e desproporcionais carece de fundamento técnico e jurídico, e, portanto, não merece acolhimento.

4. Sobre a Qualificação Técnica Desproporcional

A impugnante argumenta que as exigências de qualificação técnica, especialmente a necessidade de um sistema de rastreamento veicular com funcionalidades avançadas, são desproporcionais ao objeto da licitação, limitando a participação de empresas que, embora qualificadas, possam não dispor de tais tecnologias.

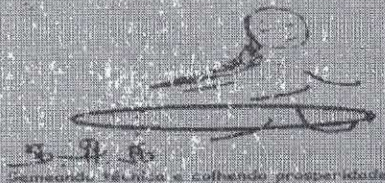
Todavia, a qualificação técnica requerida no edital foi cuidadosamente calibrada para refletir a complexidade e a criticidade do objeto contratado: o transporte escolar de crianças e adolescentes. Esta prestação de serviço exige não apenas o cumprimento de normas básicas de segurança, mas também a implementação de sistemas avançados que garantam a proteção contínua dos usuários. A exigência de um sistema de rastreamento veicular avançado, incluindo vídeo monitoramento e telemetria, é fundamental para garantir que a frota seja monitorada em tempo real, permitindo uma resposta rápida a qualquer situação de risco, como incidentes de segurança ou desvios de rota.

O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração Pública a exigência de comprovação de aptidão técnica, sempre que necessário para assegurar a execução satisfatória do contrato. No contexto do transporte escolar, onde o risco envolvido é alto e o público-alvo é extremamente vulnerável, a exigência de tecnologias avançadas de rastreamento é não só adequada, mas também necessária. Essa exigência garante que apenas empresas tecnicamente capazes e preparadas para lidar com as especificidades e riscos associados ao transporte de estudantes possam participar do certame.

Além disso, a qualificação técnica solicitada não é desproporcional ao objeto do contrato, pois visa garantir que os serviços contratados sejam executados com a máxima eficiência e segurança. Empresas que não possuem a capacidade técnica necessária para implementar e operar tais sistemas podem não ser aptas para garantir a segurança dos alunos durante o transporte, o que justifica plenamente a restrição imposta pelo edital. Assim, as exigências são proporcionais e visam proteger não apenas a integridade física dos estudantes, mas também o interesse público em obter um serviço de transporte escolar de alta qualidade.

Portanto, as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital são essenciais para garantir que a Administração Pública contrate empresas que possam oferecer um serviço seguro, eficiente e alinhado com as melhores práticas do setor. A alegação de desproporcionalidade não encontra amparo legal ou técnico e, por isso, este ponto da impugnação não merece acolhimento.

5. Sobre os Prazos Insuficientes



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -



A impugnante argumenta que o prazo de 8 horas para o envio dos documentos de habilitação é insuficiente, afirmando que tal limitação compromete a competitividade do certame. A impugnante sugere que o prazo seja ampliado para garantir a plena participação dos licitantes, possibilitando que todos possam cumprir as exigências do edital de forma adequada.

Inicialmente, é fundamental ressaltar que o prazo estabelecido para o envio dos documentos de habilitação foi fixado com base nos princípios da celeridade e eficiência, que são intrínsecos ao Pregão Eletrônico, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O Pregão Eletrônico é uma modalidade licitatória que privilegia a agilidade nos processos de contratação, o que exige que os licitantes estejam previamente preparados e com toda a documentação necessária pronta para envio imediato após a fase de lances. Essa preparação prévia é não apenas esperada, mas essencial para a eficiência e eficácia do processo licitatório.

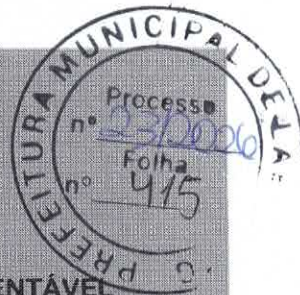
O prazo de 8 horas, portanto, não é arbitrário, mas sim compatível com a natureza do certame e com as expectativas de celeridade inerentes ao Pregão Eletrônico. Este prazo foi cuidadosamente calibrado para equilibrar a necessidade de rapidez na contratação com o respeito à competitividade e à igualdade de condições entre os licitantes. Além disso, o artigo 51 da Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração Pública estabeleça prazos processuais que atendam à necessidade de celeridade do certame, desde que sejam razoáveis e compatíveis com o objeto licitado, o que é precisamente o caso em questão.

É importante destacar que a responsabilidade pela reunião e organização dos documentos de habilitação não se inicia no momento em que é solicitada o envio desses documentos, mas sim a partir da data de publicação do edital. Desde a divulgação do edital, todos os licitantes têm conhecimento das exigências documentais e, portanto, dispõem de um prazo amplo e adequado para preparar toda a documentação necessária. Essa preparação antecipada é fundamental para garantir que o licitante esteja plenamente apto a atender as exigências do certame dentro do prazo estipulado, sem que isso comprometa a competitividade ou a equidade do processo.

Ademais, a fixação de prazos curtos para a entrega de documentos no contexto do Pregão Eletrônico é uma prática amplamente adotada e justificada pelo próprio formato dessa modalidade licitatória, que visa à contratação rápida e eficiente de bens e serviços. A eficiência no uso dos recursos públicos e a necessidade de resposta rápida às demandas da Administração são fatores que justificam a manutenção de prazos reduzidos, desde que esses prazos sejam adequados ao objeto e às condições do certame.

Portanto, o prazo de 8 horas estabelecido no edital para o envio dos documentos de habilitação é não apenas adequado, mas também necessário para garantir a eficiência do processo licitatório, sem comprometer a competitividade ou a isonomia entre os licitantes. A alegação de que o prazo é insuficiente carece de fundamentação e não considera a natureza do Pregão Eletrônico e as obrigações prévias dos licitantes. Por conseguinte, este ponto da impugnação não procede e, portanto, não merece acolhimento.

Dessa forma, reafirma-se que o prazo estabelecido no edital está em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas licitatórias, garantindo a celeridade do certame e a eficiência na contratação pública, em estrita observância aos princípios da Administração Pública.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

III. CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa de cada um dos pontos levantados na impugnação apresentada pela empresa LOCKPOLI - Locadora de Veículos LTDA, concluo que o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024 foi elaborado em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando todos os princípios que regem as licitações públicas, tais como legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade.

Todos os argumentos apresentados pela impugnante foram devidamente contestados e demonstrou-se que as exigências do edital são proporcionais, justificadas e necessárias para assegurar a melhor contratação possível para o interesse público. Diante disso, não há fundamentos para o acolhimento da impugnação.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, **nego provimento à impugnação** apresentada pela empresa LOCKPOLI - Locadora de Veículos LTDA, mantendo integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024 em sua forma atual.

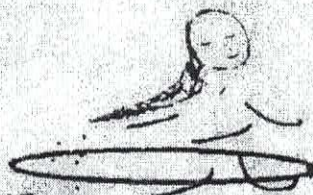
Publique-se e intime-se a impugnante.

Candeias, 04 de setembro de 2024;

GUILHERME HENRIQUE
LAMOUNIER:08739241
696

Assinado de forma digital por
GUILHERME HENRIQUE
LAMOUNIER:08739241696
Dados: 2024.09.04 09:50:51 -03'00'

Guilherme Henrique Lamounier
Pregoeiro CIDRUS



Semeando técnica e colhendo prosperidade



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

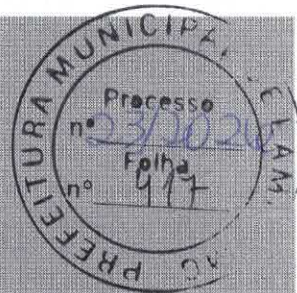
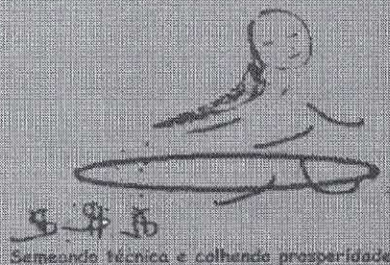
AVISO DE SUSPENSÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS - sediado em Candeias, Estado de Minas Gerais, torna pública a suspensão do processo de licitação nº 011/2024, Pregão Eletrônico 009/2024, (sine die), o qual têm por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de serviços continuados de transportes, por meio de pessoa jurídica de qualquer natureza e regime tributário, o que inclui veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para transportes diversos, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro rodado, para atender a demanda do entes consorciados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes dos anexos que integram este edital, por questões de interesse público, e de acordo com determinação do Presidente do CIDRUS.

Candeias/MG, 10 de setembro de 2024.

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER

PREGOEIRO DO CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

PROMOÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que o procedimento licitatório em referência permanece suspenso há aproximadamente nove meses, sem definição quanto à sua continuidade, finalização ou eventual revogação, promove-se o presente expediente a fim de encaminhar os autos à elevada consideração de Vossa Senhoria, para que, no exercício de suas atribuições, delibere quanto às medidas que entender cabíveis.

A suspensão prolongada do certame, sem manifestação conclusiva, pode gerar insegurança administrativa e incertezas procedimentais, sendo recomendável a adoção de providência formal que defina os rumos a serem seguidos, seja no sentido de retomar sua tramitação, seja de propor eventual arquivamento ou revogação, conforme avaliação de conveniência e oportunidade por esta Presidência.

Dessa forma, promovo os autos à análise superior, com vistas à adoção da medida que melhor atenda ao interesse público e à boa condução dos processos licitatórios em curso perante este Consórcio.

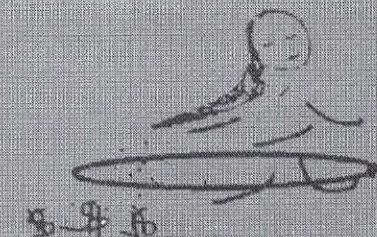
Candeias, 16 de junho de 2025

GUILHERME HENRIQUE
LAMOUNIER:08739241
696

Assinado de forma digital por
GUILHERME HENRIQUE
LAMOUNIER:08739241696
Dados: 2025.06.16 11:18:47
-03'00'

Guilherme Henrique Lamounier

Pregoeiro Cidrus



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrur.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO

Ementa: Legalidade do procedimento licitatório suspensão do processo licitatório - decisão acautelatória da Presidência do Consórcio - Inexistência de vícios indicativos de tal prática na condução do certame - continuidade possibilidade - discricionariedade da administração.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do então Presidente do Consórcio, Senhor Rodrigo Moraes Lamounier, em razão de intercorrências que, segundo seu juízo, poderiam comprometer a credibilidade institucional do consórcio.

A decisão de suspensão **sine die** foi tomada após o recebimento de manifestação formal de uma das licitantes, a qual, inconformada com sua desclassificação, declarou que:

"Não se silenciará diante de tais irregularidades... É evidente que o processo licitatório foi direcionado em favor das cooperativas mencionadas, ferindo os princípios da legalidade e da moralidade administrativa... tomaremos as medidas cabíveis, incluindo denúncia ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público..."

Diante da gravidade das alegações, ainda que destituídas, até o momento, de elementos objetivos que as comprovem, a Presidência entendeu por bem suspender temporariamente o certame, para análise mais cautelosa dos fatos.

Vindo os autos a esta assessoria, passa a manifestar:

II - FUNDAMENTAÇÃO

A suspensão de processo licitatório é medida de cautela administrativa legítima, desde que motivada e proporcional. No caso em exame, a decisão de suspender o certame encontra respaldo no princípio da **prudência administrativa** e da **autotutela**, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e reconhecido pela jurisprudência dos tribunais de contas.

Ainda que os elementos constantes dos autos não evidenciem, até o momento, qualquer irregularidade substancial ou vício que comprometa a legalidade do procedimento licitatório, a decisão de suspensão se mostra compreensível, diante da repercussão institucional e da gravidade das acusações apresentadas.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

Não obstante, cumpre destacar que a mera alegação de direcionamento, desacompanhada de prova ou indício concreto, não configura, por si só, fundamento suficiente para a revogação imediata do certame, tampouco para a invalidação dos atos até então praticados.

A eventual inconformidade da licitante com o resultado do julgamento **pode e deve ser veiculada por meio dos instrumentos recursais previstos na Lei nº 14.133/2021**, e será objeto de análise técnica e jurídica, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto:

- Reconhece-se a validade e razoabilidade da decisão de suspensão cautelar do certame, diante da manifestação recebida e da necessidade de resguardar a credibilidade institucional do Consórcio.
- Todavia, não se vislumbra, até o momento, qualquer ilegalidade nos atos praticados que enseje, de imediato, a revogação do procedimento.
- Eventuais controvérsias quanto ao mérito do julgamento deverão ser analisadas oportunamente, por meio dos recursos cabíveis e dentro do devido processo legal administrativo.

Assim, **opina-se pela continuidade do processo licitatório**, com a preservação dos atos regulares já praticados, e o regular processamento dos questionamentos apresentados, caso convertidos em recursos administrativos formais.

Ficam os interessados cientes de que serão notificados acerca de quaisquer decisões supervenientes que vierem a ser proferidas pela Presidência.

É o parecer.

Candeias, 17 de junho de 2025.

WELTON VIEIRA

LEAO:88452778600

Assinado de forma digital por

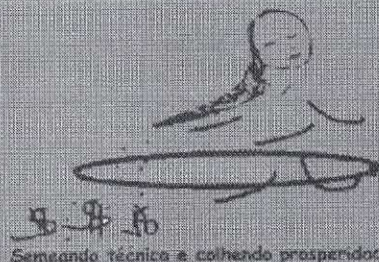
WELTON VIEIRA

LEAO:88452778600

Dados: 2025.06.17 17:14:12 -03'00'

Welton Vieira Leão

Assessor Jurídico



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em razão das manifestações recebidas no curso do presente certame, notadamente aquela encaminhada por uma das licitantes desclassificadas, que alegou, de forma genérica, supostas irregularidades e direcionamento do procedimento licitatório, entendeu a Presidência, à época, na pessoa do Senhor Rodrigo Moraes Lamounier, pela **suspensão cautelar e por prazo indeterminado (sine die)** do processo, com o intuito de preservar a lisura e a credibilidade institucional do Consórcio.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica para análise, foi emitido parecer técnico no qual se reconhece a validade da suspensão administrativa como medida de prudência, mas **não se verifica qualquer vício formal ou substancial que comprometa a legalidade dos atos praticados até o momento.**

II - FUNDAMENTAÇÃO

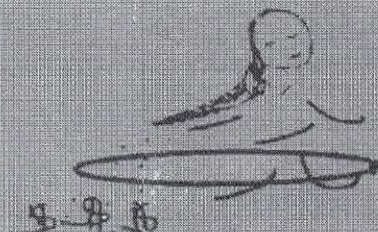
Conforme pontuado no **Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Welton Vielra Leão**, a mera alegação de supostas irregularidades, desacompanhada **não é suficiente para justificar a revogação do certame** de provas ou indícios mínimos que sustentem sua verossimilhança, , tampouco para comprometer sua continuidade.

A suspensão administrativa cumpriu sua função precípua de acautelar o procedimento frente à repercussão das alegações, permitindo a verificação técnica e jurídica quanto à higidez dos atos administrativos até então praticados.

Destaca-se ainda que a legislação aplicável – em especial a **Lei nº 14.133/2021** – dispõe de mecanismos formais de controle, como os recursos administrativos, aptos a assegurar o contraditório e a ampla defesa às licitantes que se sintam prejudicadas.

III - DECISÃO

Diante do exposto, **com fundamento no princípio da autotutela administrativa e na ausência de ilegalidades ou vícios formais que comprometam a regularidade do certame**, esta Presidência decide:



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

- 1. Dar prosseguimento ao processo licitatório, com o restabelecimento de sua normal tramitação a partir do ponto em que foi suspenso;**
- 2. Preservar integralmente os atos praticados até o momento, em razão da sua legalidade e regularidade formal;**
- 3. Assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos moldes da legislação vigente, especialmente no que se refere à interposição de eventuais recursos administrativos;**
- 4. Determinar que os interessados sejam formalmente notificados desta decisão, inclusive a licitante que suscitou as alegações que deram causa à suspensão.**

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Candeias, 18 de junho de 2025.

MATEUS MARCIANO

DOS

SANTOS:08792153640

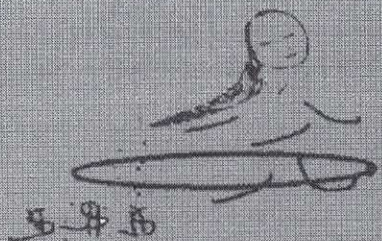
Assinado de forma digital

por MATEUS MARCIANO

DOS

SANTOS:08792153640

Mateus Marciano dos Santos
Presidente do Consórcio CIDRUS



Semeando técnica e colhendo prosperidade



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br -

DESPACHO

Tendo em vista a Decisão Administrativa tomada pelo presidente do Consórcio, em que ordena o prosseguimento do Processo Administrativo 011/2024 Pregão Eletrônico 009/2024, fica designado a sessão de prosseguimento para o dia 27/06/2025 as 09:00 no Portal de Licitações do CidrUS.

Ficam todos os participantes devidamente convocados.

Candeias, 18 de junho de 2025.

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER:08739241696
Assinado de forma digital por
GUILHERME HENRIQUE
LAMOUNIER:08739241696
Dados: 2025.06.18 16:45:22 -03'00'

Guilherme Henrique Lamounier
Pregoeiro CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

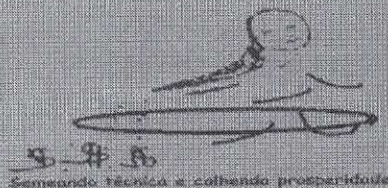
MATEUS MARCIANO DOS SANTOS Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Pregoeiro e parecer jurídico nos autos do Processo Administrativo 011/2024 - Pregão Eletrônico 009/2024, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o processo licitatório à seguinte empresa: COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.147/0001-75, com sede na Rua Cedro, Nº 42, Bairro Retirinho, Raposos/MG, como vencedora do pregão, de acordo com as seguintes propostas vencedoras: LOTE 1: R\$ 198.989,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e oitenta e nove reais), LOTE 2: R\$ 186.886,00 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais), LOTE 3: R\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais), LOTE 4: R\$ 2.735.817,00 (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e dezessete reais), LOTE 5: R\$ 729.022,00 (setecentos e vinte nove mil e vinte dois reais), LOTE 6: R\$ 949.032,00 (novecentos e quarenta e nove mil e trinta e dois reais), LOTE 7: R\$ 823.200,00 (oitocentos e vinte e três mil e duzentos reais), LOTE 8: R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais), LOTE 9: R\$ 6.860.000,00 (seis milhões oitocentos e sessenta mil reais), LOTE 10: R\$ 7.840.000,00 (sete milhões oitocentos e quarenta mil reais), LOTE 11: R\$ 352.408,00 (trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oito reais), LOTE 12: R\$ R\$ 352.408,00 (trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oito reais), LOTE 13: R\$ 6.187.520,00 (seis milhões cento e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais), LOTE 14: R\$ 6.187.520,00 (seis milhões cento e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais), LOTE 15: R\$ 9.753.550,00 (nove milhões setecentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), LOTE 16: R\$ 9.753.415,00 (nove milhões setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais), LOTE 17: R\$ 8.913.800,00 (oito milhões novecentos e treze mil e oitocentos reais), LOTE 18: R\$ 8.908.800,00 (oito milhões novecentos e oito mil e oitocentos reais), LOTE 19: R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), LOTE 20: R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), TOTAL DE TODOS OS LOTES: R\$ 86.066.367,00 (oitenta e seis milhões e sessenta e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais), para um período de 12 meses, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de serviços continuados de transportes, por meio de pessoa jurídica de qualquer natureza e regime tributário, o que inclui veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para transportes diversos, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro rodado, para atender a demanda do entes consorciados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo, para atendimento a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme descrito ata da sessão oriunda do certame acima.

Candeias/MG, 09 de julho de 2025.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS:087921536 40 Assinado de forma digital por MATEUS MARCIANO DOS SANTOS:08792153640

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente, CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280-000, em Candeias/MG, CNPJ 20.321.585/0001-59, neste ato representado seu Presidente, MATEUS MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Pedra do Indaiá/MG, doravante denominado CIDRUS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS E QUANTITATIVOS FIXADOS nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, em favor da : COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS, com sede na Rua Cedro, Nº 42, Bairro Retirinho, Raposos/MG, neste ato representada pela senhora Aline da Conceição de Almeida, brasileira, solteira, motorista, inscrita no CPF sob o Nº 035.949.196-09, residente à Avenida Doutor Cristiano Guimarães, nº 174, apto. 1506 - Bairro Planalto - Belo Horizonte/MG, daqui em diante chamada DETENTORA, com integral observância da legislação vigente e Resolução nº.: 07/2021 (CIDRUS) que regula o Sistema de Registro de Preços, as disposições do Edital do pregão eletrônico 008/2025 e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas em seguida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente ata de registro de preços tem por objeto do presente pregão eletrônico, o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de serviços continuados de transportes, por meio de pessoa jurídica de qualquer natureza e regime tributário, o que inclui veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para transportes diversos, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro rodado, para atender a demanda do entes consorciados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo, para atendimento a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS

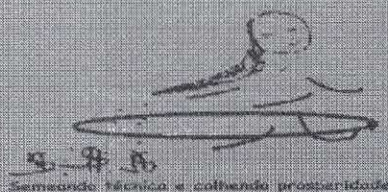
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Os serviços e respectivos preços fixados nesta ARP em favor da DETENTORA estão especificados na Planilha da Proposta Readequada constante dessa ARP.

Valor total dos Itens: R\$ 86.066.367,00 (oitenta e seis milhões e sessenta e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

3.1. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

3.2. Os órgãos participantes são os municípios de:

CIDADE	POPULAÇÃO (IBGE 2023)
AGUANIL	4.357
BOM SUCESSO	17.151
CAMACHO	2.838
CANDEIAS	14.001
CARMÓPOLIS DE MINAS	18.013
CÓRREGO FUNDO	6.133
CRISTAIS	12.197
DESTERRO ENTRE RIOS	7.653
FORMIGA	68.248
IGUATAMA	6.826
MONSENHOR PAULO	8.340
PEDRA DO INDAÍÁ	4.112
PERDÕES	21.384
SÃO FRANCISCO DE PAULA	6.187

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

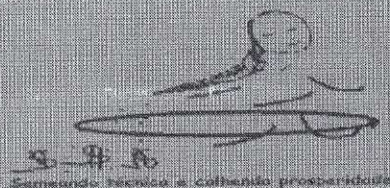
4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candelas/MG - CEP: 37.280-000 - Candelas-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.6 Dos limites para as adesões

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.1.1 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6.1.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

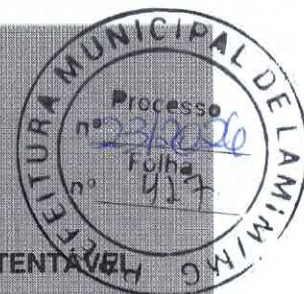
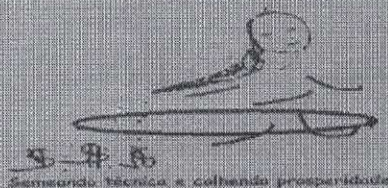
4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

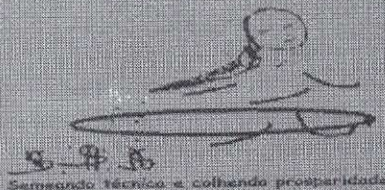
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

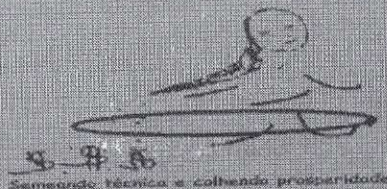
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

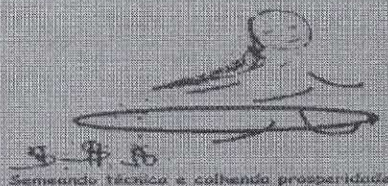
7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

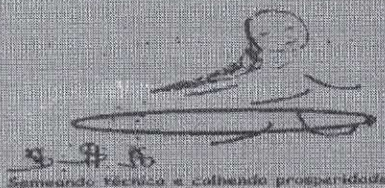
8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

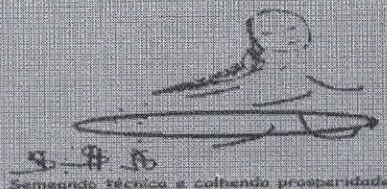
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se torne superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de Registro de Preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Candeias, 11 de julho de 2025.

MATEUS MARCIANO
DOS
SANTOS:08792153640

Assinado de forma digital
por MATEUS MARCIANO
DOS SANTOS:08792153640

**CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Repres. Legal:

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS

CPF: 087.921.536-40

GERENCIADOR

ALINE DA
CONCEICAO DE
ALMEIDA:03594919
609

Assinado digitalmente por ALINE DA CONCEICAO
DE ALMEIDA:03594919609
DN: c=BR, o=COOP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multisolu
coes, ou=COOP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multisolu
coes, ou=ALINE DA CONCEICAO DE ALMEIDA:03594919609
Data: 2025.07.11 13:43:33-0700
Versão: 2.0.0.0

**COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVICOS DE
TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE
RAPOSOS**

CNPJ: 06.006.147/0001-75

Repres. Legal:

ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

CPF: 035.949.196-09

DETENTORA



ANEXO XV – PLANILHA DA PROPOSTA READEQUADA

COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES ALTERNATIVO E SIMILARES

CNPJ - 06.006.147/0001-75

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2025.

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS, 150 CC, 300 CC, 700 OU 750 CC, ESTRADAS ATÉ 60% PAVIMENTADAS					
Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	km	4.508,00	3.920,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Processo nº 237/2015

Folha 43



1.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 1	49,00	98,00	60.000
2	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	5.684,00	5.194,00	60
2.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM	49,00	98,00	60.000
3	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	6.762,00	6.076,00	60
3.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 3	49,00	98,00	60.000
4	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	6.076,00	6.566,00	60
4.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	49,00	98,00	60.000
5	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	6.174,00	6.664,00	



5.1	MOTOCICLETA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	49,00	98,00	60.000
6	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	5.390,00	4.900,00	60
6.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	49,00	98,00	60.000
7	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	5.880,00	5.390,00	60
7.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	49,00	98,00	60.000
8	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	6.370,00	5.880,00	60
8.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	49,00	98,00	60.000
9	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	6.860,00	6.370,00	60
9.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	49,00	98,00	



10	MOTOCICLETA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	7.350,00	6.860,00	60
10.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 10	49,00	98,00	60.000
11	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	7.840,00	7.350,00	60
11.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	49,00	98,00	60.000
12	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	6.370,00	7.840,00	60
12.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 12	49,00	98,00	60.000
13	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	6.860,00	8.330,00	60
13.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 13	49,00	98,00	



14	PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	7.350,00	8.820,00	60
14.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 14	49,00	98,00	60.000
15	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	7.742,00	9.408,00	60
15.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 15	49,00	98,00	60.000
VALOR TOTAL =====➔			97.951,00	101.038,00	33.000

LOTE 02 – LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS, 150 CC, 300 CC, 700 OU 750 CC, ESTRADAS ATÉ 60% NÃO PAVIMENTADAS					
Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	3.969,00	4.410,00	60
1.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 1	49,00	98,00	



2	ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	5.292,00	5.586,00	60
2.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 2	49,00	98,00	60.000
3	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	5.880,00	6.664,00	60
3.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 3	49,00	98,00	60.000
4	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	4.900,00	5.390,00	60
4.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	49,00	98,00	50.000
5	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	5.390,00	5.880,00	60
5.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	49,00	98,00	60.000
6	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	4.851,00	5.292,00	



6.1	MOTOCICLETA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	49,00	98,00	60.000
7	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	5.586,00	6.174,00	60
7.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	49,00	98,00	60.000
8	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	5.880,00	6.272,00	60
8.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	49,00	98,00	60.000
9	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	6.370,00	6.860,00	60
9.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	49,00	98,00	60.000
10	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	7.056,00	7.644,00	60
10.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 10	49,00	98,00	



11	PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	5.880,00	6.027,00	60
11.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	49,00	98,00	60.000
12	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	6.174,00	6.468,00	60
12.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 12	49,00	98,00	60.000
13	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	6.664,00	7.056,00	60
13.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 13	49,00	98,00	60.000
14	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	7.350,00	7.840,00	60
14.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 14	49,00	98,00	60.000
15	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	7.644,00	8.232,00	



15.1	PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	EXCEDENTE AO ITEM 15	49,00	98,00	60.000
VALOR TOTAL =====>			89.621,00	97.265,00	

LOTE 03 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ESTRADAS ATÉ 60% PAVIMENTADAS					
Item	Descrição do Objeto.	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	6.611,67	7.310,85	120
1.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 1	43,01	86,01	60.000
2	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	7.310,85	7.740,90	120
2.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 2	43,01	86,01	60.000
3	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	7.740,90	8.170,95	



3.1	ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM MOTORISTA KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 3	43,01	86,01	60.000
4	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	8.256,96	8.428,98	120
4.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	43,01	86,01	60.000
5	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	8.256,96	8.514,99	120
5.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	43,01	86,01	60.000
6	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	7.654,89	7.912,92	120
6.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	43,01	86,01	60.000
7	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	7.912,92	7.998,93	120
7.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	43,01	86,01	



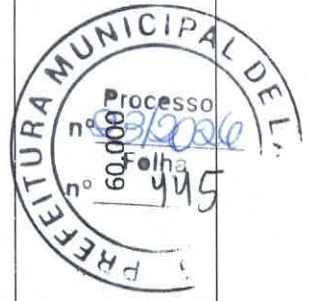
8	MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	7.998,93	8.084,94	120
8.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	43,01	86,01	60.000
9	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	8.084,94	8.170,95	120
9.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	43,01	86,01	60.000
10	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	8.170,95	8.256,96	120
10.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 10	43,01	86,01	60.000
11	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	7.654,89	7.912,92	120
11.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	43,01	86,01	60.000
12	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	7.912,92	7.998,93	



12.1	VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	EXCEDENTE AO ITEM 12	43,01	86,01	60.000
13	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	7.998,93	8.084,94	120
13.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 13	43,01	86,01	60.000
14	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	8.170,95	8.256,96	120
14.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 14	43,01	86,01	60.000
15	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	8.256,96	8.342,97	120
15.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 15	43,01	86,01	60.000
16	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	7.912,92	7.998,93	120



16.1	MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 16	43,01	86,01	60.000
17	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	7.998,93	8.084,94	120
17.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 17	43,01	86,01	60.000
18	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	8.170,95	8.256,96	120
18.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 18	43,01	86,01	50.000
19	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	8.342,97	8.428,98	120
19.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 19	43,01	86,01	



20	MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FO'KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	8.428,98	8.514,99	120
20.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 20	43,01	86,01	60.000
21	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500KM/MÊS	KM	8.170,95	8.256,96	120
21.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 21	43,01	86,01	60.000
22	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000KM/MÊS	KM	9.891,15	9.977,16	120
22.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 22	43,01	86,01	60.000
23	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000KM/MÊS	KM	10.063,17	10.149,18	120
23.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 23	43,01	86,01	



24	JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000KM/MÊS	KM	10.149,1	10.235,19	120
24.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 24	43,01	86,01	60.000
25	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000KM/MÊS	MENSAL	10.235,19	10.321,20	120
25.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 25	43,01	86,01	60.000
26	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500KM/MÊS	KM	14.449,68	15.481,80	120
26.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 26	43,01	86,01	60.000
27	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000KM/MÊS	KM	15.911,85	16.341,90	120
27.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 27	43,01	86,01	60.000
28	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000KM/MÊS	KM	16.341,90	16.513,92	



28.1	SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	EXCEDENTE AO ITEM 28	43,01	86,01	60.000
29	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000KM/MÊS	KM	16.513,92	16.599,93	120
29.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 29	43,01	86,01	60.000
30	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000KM/MÊS	MENSAL	16.685,94	16.771,95	120
30.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 30	43,01	86,01	60.000
31	VEÍCULO - CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	24.082,80	24.942,90	120
31.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 31	43,01	86,01	60.000
32	VEÍCULO - CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	24.942,90	25.803,00	



32.1	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 32	43,01	86,01	60.000
33	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	25.372,95	25.803,00	120
33.1	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 33	43,01	86,01	60.000
34	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	25.803,00	26.233,05	120
34.1	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 34	43,01	86,01	60.000
35	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	26.233,05	26.663,10	120
35.1	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 35	43,01	86,01	



36	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	10.321,20	11.181,30	120
36.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 36	43,01	86,01	60.000
37	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	10.751,25	11.181,30	120
37.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 37	43,01	86,01	50.000
38	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	11.181,30	11.611,35	120
38.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 38	43,01	86,01	60.000
39	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	11.611,35	12.041,40	



39.1	RENEGADE, T- CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 39	43,01	86,01	60.000
40	VEÍCULO – CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T- CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	12.041,40	12.471,45	120
40.1	VEÍCULO – CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T- CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 40	43,01	86,01	60.000
41	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	11.181,30	11.611,35	120
41.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 41	43,01	86,01	60.000
42	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	11.611,35	12.041,40	120
42.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 42	43,01	86,01	60.000
43	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	12.471,45	12.901,50	120



43.1	HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, O MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	EXCEDENTE AO ITEM 43	43,01	86,01	60.000
44	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	13.331,55	13.761,60	120
44.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 44	43,01	86,01	60.000
45	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	14.191,65	14.621,70	120
45.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 45	43,01	86,01	60.000
46	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	27.523,20	28.383,30	120
46.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 46	43,01	86,01	60.000
47	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	28.383,30	29.243,40	



47.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 47	43,01	86,01	60.000
48	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	29.243,40	30.103,50	120
48.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 48	43,01	86,01	60.000
49	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES), 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	30.103,50	30.963,60	120
49.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 49	43,01	86,01	60.000
50	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	30.963,60	31.823,70	120
50.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 50	43,01	86,01	



51	MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	27.523,20	28.383,30	120
51.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 51	43,01	86,01	60.000
52	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	28.383,30	29.243,40	120
52.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 52	43,01	86,01	60.000
53	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	29.243,40	30.103,50	120
53.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 53	43,01	86,01	60.000
54	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	30.103,50	30.963,60	120
54.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 54	43,01	86,01	60.000
55	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	30.963,60	31.823,70	



55.1	MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	EXCEDENTE AO ITEM 55	43,01	86,01	60.000
56	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	6.880,80	7.310,85	120
56.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 56	43,01	86,01	60.000
57	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS.	KM	7.310,85	7.740,90	120
57.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 57	43,01	86,01	60.000
58	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS.	KM	7.740,90	8.170,95	120
58.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 58	43,01	86,01	60.000



59	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA LATERAL, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS.	KM	8.170,95	8.601,00	120
59.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 59	43,01	86,01	60.000
60	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	8.601,00	9.031,05	120
60.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 60	43,01	86,01	60.000
61	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	10.321,20	10.751,25	120
61.1	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 61	43,01	86,01	60.000
62	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS.	KM	10.751,25	11.181,30	



62.1	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 62	43,01	86,01	60.000
63	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	11.181,30	11.611,35	120
63.1	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 63	43,01	86,01	60.000
64	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	11.611,35	12.041,40	120
64.1	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 64	43,01	86,01	60.000
65	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	KM	12.041,40	12.471,45	120
65.1	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 65	43,01	86,01	



66	MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500KM/MÊS	KM	12.901,5	13.761,60	120
66.1	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 66	43,01	86,01	60.000
67	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000KM/MÊS	KM	13.761,60	14.621,70	120
67.1	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 57	43,01	86,01	60.000
68	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000KM/MÊS	KM	14.621,70	15.481,80	120
68.1	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 68	43,01	86,01	60.000
69	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000KM/MÊS	KM	15.481,80	16.341,90	120
69.1	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 69	43,01	86,01	60.000
70	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000KM/MÊS	KM	16.341,90	16.771,95	



70.1	MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE	EXCEDENTE AO ITEM 70	43,01	86,01	60.000
71	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	17.202,00	18.062,10	120
71,1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 71	43,01	86,01	60.000
72	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	18.062,10	18.922,20	120
72.1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 72	43,01	86,01	60.000
73	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	18.922,20	19.782,30	120
73.1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 73	43,01	86,01	60.000



74	AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	19.782,30	20.642,40	120
74.1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 74	43,01	86,01	60.000
75	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	KM	20.642,40	21.502,50	120
75.1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 75	43,01	86,01	60.000
76	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	20.642,40	21.502,50	120
76.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 76	43,01	86,01	60.000
77	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	21.502,50	22.362,60	



77.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 77	43,01	86,01	60.000
78	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	22.362,60	23.222,70	120
78.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 78	43,01	86,01	60.000
79	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	23.222,70	24.082,80	120
79.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 79	43,01	86,01	60.000
80	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	KM	24.082,80	24.942,90	120
80.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 80	43,01	86,01	



81	FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	18.062,10	18.922,20	120
81.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 81	43,01	86,01	60.000
82	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	18.922,20	19.782,30	120
82.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 82	43,01	86,01	60.000
83	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	19.782,30	20.642,40	120
83.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 83	43,01	86,01	60.000
84	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	20.642,40	21.502,50	120
84.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 84	43,01	86,01	60.000
85	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	KM	21.502,50	22.362,60	



85.1	FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	EXCEDENTE AO ITEM 85	43,01	86,00	60.000
TOTAL DO LOTE =====>			1.301.535,23	1.348.464,77	

LOTE 04 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ESTRADAS ATÉ 60% NÃO PAVIMENTADAS					
Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	5.880,00	6.370,00	120
1.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 1	49,00	98,00	60.000
2	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	6.370,00	6.860,00	120
2.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 2	49,00	98,00	60.000
3	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	6.860,00	7.350,00	



3.1	ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 3	49,00	98,00	60.000
4	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	7.350,00	7.840,00	120
4.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	49,00	98,00	60.000
5	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	7.840,00	8.330,00	120
5.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.0 FLEX, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	49,00	98,00	60.000
6	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	6.370,00	6.860,00	120
6.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	49,00	98,00	60.000
7	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	6.860,00	7.350,00	120
7.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	49,00	98,00	



8	MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	7.350,00	7.840,00	120
8.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	49,00	98,00	60.000
9	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	7.840,00	8.330,00	120
9.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	49,00	98,00	60.000
10	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	8.330,00	8.820,00	120
10.1	VEÍCULO - CARRO HATCH 4 PORTAS MÍNIMO 1.6, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 10	49,00	98,00	60.000
11	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	8.820,00	9.310,00	120
11.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	49,00	98,00	60.000
12	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	9.310,00	9.800,00	120



12.1	VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	EXCEDENTE AO ITEM 12	49,00	98,00	60.000
13	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	9.800,00	10.290,00	120
13.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 13	49,00	98,00	60.000
14	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	10.290,00	10.780,00	120
14.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 14	49,00	98,00	60.000
15	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	10.780,00	11.270,00	120
15.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN SIMPLES 4 PORTAS (ÔNIX PLUS, VIRTUS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 15	49,00	98,00	60.000
16	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	8.820,00	9.310,00	120



16.1	MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 16	49,00	98,00	60.000
17	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	9.310,00	9.800,00	120
17.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 17	49,00	98,00	60.000
18	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	9.800,00	10.290,00	120
18.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 18	49,00	98,00	60.000
19	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	10.290,00	10.780,00	120
19.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 19	49,00	98,00	60.000



20	MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	10.780,00	11.270,00	120
20.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 20	49,00	98,00	60.000
21	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500KM/MÊS	KM	11.270,00	11.760,00	120
21.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 21	49,00	98,00	60.000
22	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000KM/MÊS	KM	11.760,00	12.250,00	120
22.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 22	49,00	98,00	60.000
23	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000KM/MÊS	KM	12.250,00	12.740,00	120
23.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 23	49,00	98,00	



24	JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000KM/MÊS	KM	12.740,00	13.230,00	120
24.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 24	49,00	98,00	60.000
25	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000KM/MÊS	MENSAL	13.230,00	13.720,00	120
25.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CONFORT (CRUZE, COROLLA, JETTA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 25	49,00	98,00	60.000
26	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500KM/MÊS	KM	17.640,00	18.620,00	120
26.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 26	49,00	98,00	60.000
27	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000KM/MÊS	KM	18.520,00	19.110,00	120
27.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 27	49,00	98,00	60.000
28	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000KM/MÊS	KM	19.110,00	19.600,00	120



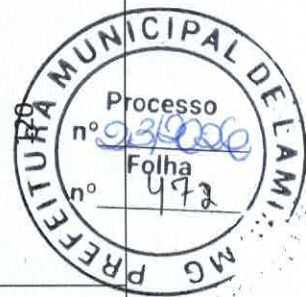
28.1	SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	EXCEDENTE AO ITEM 28	49,00	98,00	60.000
29	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000KM/MÊS	KM	20.090,00	20.580,00	120
29.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 29	49,00	98,00	60.000
30	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000KM/MÊS	MENSAL	21.070,00	21.560,00	120
30.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN LUXO (C 180, AUDI A4, BMW E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 30	49,00	98,00	60.000
31	VEÍCULO - CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	22.540,00	23.030,00	120
31.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 31	49,00	98,00	60.000
32	VEÍCULO - CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	23.030,00	23.520,00	



32.1	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 32	49,00	98,00	60.000
33	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	23.520,00	24.010,00	120
33.1	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 33	49,00	98,00	60.000
34	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	24.010,00	24.500,00	120
34.1	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 34	49,00	98,00	60.000
35	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	24.990,00	25.480,00	120
35.1	VEÍCULO – CARRO SEDAN BLINDADO 4 PORTAS MÍNIMO (C180, AUDI A4, BMW, COROLLA E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 35	49,00	98,00	



36	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	12.740,00	13.230,00	120
36.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 36	49,00	98,00	60.000
37	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	13.230,00	13.720,00	120
37.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES), ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 37	49,00	98,00	60.000
38	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	13.720,00	14.210,00	120
38.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 38	49,00	98,00	60.000
39	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	14.210,00	14.700,00	



39.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 39	49,00	98,00	60.000
40	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	14.700,00	15.190,00	120
40.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV SIMPLES (CACTUS, DUSTER, RENEGADE, T-CROSS E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 40	49,00	98,00	60.000
41	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	13.720,00	14.210,00	120
41.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 41	49,00	98,00	60.000
42	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	14.210,00	14.700,00	120
42.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 42	49,00	98,00	60.000
43	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	14.700,00	15.190,00	



43.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	EXCEDENTE AO ITEM 43	49,00	98,00	60.000
44	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	15.190,00	15.680,00	120
44.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	EXCEDENTE AO ITEM 44	49,00	98,00	60.000
45	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	16.170,00	16.660,00	120
45.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV CONFORT (COMPASS, HYUNDAI IX35 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTES	EXCEDENTE AO ITEM 45	49,00	98,00	60.000
46	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	29.400,00	30.380,00	120
46.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS. EXCEDENTE.	EXCEDENTE AO ITEM 46	49,00	98,00	60.000
47	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	30.380,00	31.360,00	120



47.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 47	49,00	98,00	60.000
48	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	31.360,00	32.340,00	120
48.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 48	49,00	98,00	60.000
49	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	32.340,00	33.320,00	120
49.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 49	49,00	98,00	60.000
50	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	33.320,00	34.300,00	120
50.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV LUXO (SW4, BMW, LAND ROVER, VOLVO XC 60 E SIMILARES) 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 50	49,00	98,00	60.000



51	MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	18.620,00	19.600,00	120
51.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 51	49,00	98,00	60.000
52	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	19.600,00	20.580,00	120
52.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 52	49,00	98,00	60.000
53	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	20.580,00	21.560,00	120
53.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 53	49,00	98,00	60.000
54	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	21.560,00	22.540,00	120
54.1	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 54	49,00	98,00	60.000
55	VEÍCULO - CARRO TIPO SUV BLINDADO 4 PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	22.540,00	23.520,00	



55.1	MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	EXCEDENTE AO ITEM 55	49,00	98,00	60.000
56	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	7.840,00	8.330,00	120
56.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 56	49,00	98,00	60.000
57	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS.	KM	8.330,00	8.820,00	120
57.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 57	49,00	98,00	60.000
58	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS.	KM	8.820,00	9.310,00	120
58.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 58	49,00	98,00	



59	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS.	KM	9.310,00	9.408,00	120
59.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 59	49,00	98,00	60.000
60	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	KM	9.408,00	9.506,00	120
60.1	VEÍCULO DE CARGA LEVE, MÍN. 02 LUGARES, 02 PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01 PORTA DUPLA TRASEIRA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 60	49,00	98,00	60.000
61	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	11.760,00	12.250,00	120
61.1	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 61	49,00	98,00	60.000
62	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, OROCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS.	KM	12.250,00	12.740,00	



62.1	ORCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS. EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 62	49,00	98,00	60.000
63	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, ORCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	12.740,00	13.230,00	120
63.1	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, ORCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 63	49,00	98,00	60.000
64	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, ORCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	13.230,00	13.720,00	120
64.1	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, ORCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 64	49,00	98,00	60.000
65	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, ORCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	KM	14.210,00	14.700,00	120
65.1	CAMINHONETE 4X4 SIMPLES CABINE DUPLA (FIAT TORO, ORCH E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 65	49,00	98,00	



66	MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500KM/MÊS	KM	14.700,00	15.190,00	120
66.1	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 66	49,00	98,00	60.000
67	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000KM/MÊS	KM	15.190,00	15.680,00	120
67.1	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 67	49,00	98,00	60.000
68	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000KM/MÊS	KM	15.680,00	16.170,00	120
68.1	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 68	49,00	98,00	60.000
69	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000KM/MÊS	KM	16.170,00	16.660,00	120
69.1	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 69	49,00	98,00	60.000
70	CAMINHONETE 4X4 INTERMEDIÁRIA CABINE DUPLA (S10), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000KM/MÊS	KM	16.660,00	17.150,00	



70.1	MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COM COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS	EXCEDENTE AO ITEM 70	49,00	98,00	60.000
71	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	17.640,00	18.130,00	120
71.1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 71	49,00	98,00	60.000
72	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	18.130,00	18.620,00	120
72.1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 72	49,00	98,00	60.000
73	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	18.620,00	19.110,00	120
73.1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 73	49,00	98,00	



74	AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	19.110,00	19.600,00	120
74.1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 74	49,00	98,00	60.000
75	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	KM	19.600,00	20.090,00	120
75.1	CAMINHONETE 4X4 LUXO CABINE DUPLA (HILUX, RANGER, AMAROK E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 75	49,00	98,00	60.000
76	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	23.520,00	24.500,00	120
76.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 76	49,00	98,00	60.000
77	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	24.500,00	25.480,00	



77.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 77	49,00	98,00	60.000
78	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	25.480,00	26.460,00	120
78.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 78	49,00	98,00	60.000
79	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	26.460,00	27.440,00	120
79.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 79	49,00	98,00	60.000
80	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	KM	27.440,00	28.420,00	120
80.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, BLINDADO (AMAROK, HILUX E SIMILARES), MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 80	49,00	98,00	



81	FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MOTOR 1.500 A, 1.500 RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS.	KM	15.680,00	16.170,00	120
81.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 81	49,00	98,00	60.000
82	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	16.170,00	16.660,00	120
82.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 82	49,00	98,00	60.000
83	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	16.660,00	17.150,00	120
83.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 83	49,00	98,00	60.000
84	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	17.150,00	17.640,00	120
84.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 84	49,00	98,00	60.000
85	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	KM	17.640,00	18.130,00	



85.1	FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	EXCEDENTE AO ITEM 85	49,00	98,00	60.000
TOTAL DO LOTE=====>			1.341.473,00	1.394.344,00	

LOTE 05 – VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, AMBULÂNCIA TIPO "C" e AMBULÂNCIA TIPO "D", ESTRADAS ATÉ 60% PAVIMENTADAS

Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR FRANQUIA MENSAL DE 1.000KM/MÊS	KM	50 17.640,00	18.620,00	50
1.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR . KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 1	49,00	98,00	50.000



2	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) V 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUCTOR. FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM/MÊS.	KM	18.620,00	19.600,00	50
2.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUCTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 2	49,00	98,00	50.000
3	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUCTOR. FRANQUIA MENSAL DE 3.000 KM/MÊS.	KM	19.600,00	20.580,00	50
3.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUCTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 3	49,00	98,00	50.000



4	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) IV TORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUCTOR . FRANQUIA MENSAL DE 4.000 KM/MÊS.	KM	20.580,00	21.560,00	50
4.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUCTOR . KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	49,00	98,00	50.000
5	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUCTOR . FRANQUIA MENSAL DE 5.000 KM/MÊS.	MENSAL	21.560,00	22.540,00	50
5.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUCTOR . KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	49,00	98,00	50.000



6	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) IV MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR . FRANQUIA MENSAL DE 6.000 KM/MÊS.	KM	22.540,00	23.520,00	50
6.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR . KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	49,00	98,00	50.000
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR . 1.500 KM/MÊS.	KM	18.620,00	19.600,00	50



7.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	49,00	98,00	50.000
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	19.600,00	20.580,00	50
8.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	49,00	98,00	50.000



9	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	20.580,00	21.560,00	50
9.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	49,00	98,00	50.000
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	MENSAL	21.560,00	22.540,00	50



10.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 10	49,00	98,00	50.000
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	KM	22.540,00	23:520,00	50
11.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	49,00	98,00	50:000



12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR.1.500 KM/MÊS.	KM	24.500,00	25.480,00	50
12.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 12	49,00	98,00	50.000
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR 3.000 KM/MÊS.	KM	25.480,00	26.460,00	50



13.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ÍTEM 13	49,00	98,00	50.000
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	26.460,00	27.440,00	50
14.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ÍTEM 14	49,00	98,00	50.000



15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	27.440,00	28.420,00	50
15.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 15	49,00	98,00	50.000
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	KM	28.420,00	28.910,00	50



16.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR.. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 16	49,00	98,00	50.000
VALOR DO LOTE =====>					372.498,00

LOTE 06 - VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, AMBULÂNCIA TIPO "C" e AMBULÂNCIA TIPO "D", ESTRADAS ATÉ 60% NÃO PAVIMENTADAS

Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR FRANQUIA MENSAL DE 1.000KM/MÊS	KM	19.600,00	20.580,00	50



1.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR . KM/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 1	49,00	98,00	50.000
2	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUTOR.FRANQUIA MENSAL DE 1.500 KM/MÊS.	KM	20.580,00	21.560,00	50
2.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR . KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 2	49,00	98,00	50.000
3	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUTOR .FRANQUIA MENSAL DE 3.000 KM/MÊS.	KM	21.560,00	22.540,00	50





3.1	REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 3	49,00	98,00	50.000
4	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUTOR. FRANQUIA MENSAL DE 4.000 KM/MÊS.	KM	22.540,00	23.520,00	50
4.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	49,00	98,00	50.000
5	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUTOR. FRANQUIA MENSAL DE 5.000 KM/MÊS.	MENSAL	23.520,00	24.500,00	50

5.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUCTOR . KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	49,00	98,00	50.000
6	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUCTOR . FRANQUIA MENSAL DE 6.000 KM/MÊS.	KM	24.500,00	25.480,00	50
6.1	AMBULÂNCIA, EQUIPADO C/ KIT AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, (FIAT FIORINO OU SIMILAR) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1400CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GÁS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2007. COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUCTOR . KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	49,00	98,00	50.000
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUCTOR . 1.500 KM/MÊS.	KM	25.480,00	26.460,00	50



7.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, . KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	49,00	98,00	50.000
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	26.460,00	27.440,00	50
8.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	49,00	98,00	50.000





9	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	27.440,00	28.420,00	50
9.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	49,00	98,00	50.030
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	MIENSAL	28.420,00	29.400,00	50

10.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 10	49,00	98,00	50.000
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	KM	29.400,00	30.380,00	50
11.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "C" (AMBULÂNCIA DE RESGATE) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR- CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOL./ETANOL/GÁS, IDADE NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	49,00	98,00	50.000



12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR.1.500 KM/MÊS.	KM	37.240,00	38.220,00	50
12.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 12	49,00	98,00	50.000
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR 3.000 KM/MÊS.	KM	38.220,00	39.200,00	50



13.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 13	49,00	98,00	50.000
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	39.200,00	40.180,00	50
14.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 14	49,00	98,00	50.000



15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	40.180,00	41.160,00	50
15.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 15	49,00	98,00	50.000
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA TIPO "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	KM	41.160,00	42.140,00	50



16.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA O "UTI") MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.800CC COM AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E VENTILAÇÃO FORÇADA OU AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DE PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, IDADE NÃO SUPERIOR A 07 ANOS. DEVERÁ ESTAR INCLUSA TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR.. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 16	49,00	98,00	50.000
VALOR DO LOTE =====>			466.284,00	482.748,00	

LOTE 07 – LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES 4X2 E 4X4, COM PLOTAGEM, SIRENE E COM KM FUMACÊ, ESTRADAS ATÉ 60% PAVIMENTADAS

Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	6.588,80	7.000,60	60
1.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 1	41,18	82,36	60.000
2	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	7.000,60	7.412,40	



2.1	PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 2	41,18	82,36	60.000
3	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	7.412,40	7.824,20	60
3.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 3	41,18	82,36	60.000
4	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	7.824,20	7.906,56	60
4.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	41,18	82,36	60.000
5	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	7.988,92	8.071,28	60
5.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	41,18	82,36	60.000
6	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	7.412,40	8.236,00	



6.1	PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	41,18	82,36	60.000
7	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	8.236,00	8.647,80	60
7.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	41,18	82,36	60.000
8	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	8.647,80	9.059,60	60
8.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	41,18	82,36	60.000
9	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	9.059,60	9.471,40	60
9.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	41,18	82,36	60.000
10	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	9.471,40	9.883,20	
10.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 10	41,18	82,36	



11	COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	9.883,20	10.706,80	60
11.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	41,18	82,36	60.000
12	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	10.706,80	11.530,40	60
12.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 12	41,18	82,36	60.000
13	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	11.530,40	12.354,00	60
13.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 13	41,18	82,36	60.000
14	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	12.354,00	12.765,80	



14.1	COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 14	41,18	82,36	60.000
15	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	12.765,80	13.177,60	60
15.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 15	41,18	82,36	60.000
16	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	9.883,20	10.295,00	
16.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 16	41,18	82,36	60.000
17	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	10.295,00	10.706,80	



17.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 17	41,18	82,36	60.000
18	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	10.706,80	11.118,60	60
18.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 18	41,18	82,36	60.000
19	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	11.118,60	11.530,40	60
19.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 19	41,18	82,36	60.000
20	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	11.530,40	11.942,20	



20.1	MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORÇA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE..	KM EXCEDENTE AO ITEM 20	41,18	82,36	60.000
21	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	20.590,00	21.413,60	60
21.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 21	41,18	82,36	60.000
22	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	21.413,60	22.237,20	60
22.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 22	41,18	82,36	60.000
23	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	22.237,20	23.060,80	



23.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 23	41,18	82,36	60.000
24	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	23.060,80	23.884,40	60
24.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 24	41,18	82,36	60.000
25	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	MENSAL	23.884,40	24.296,20	60
25.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 25	41,18	82,36	60.000
26	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	18.942,80	19.766,40	



26.1	SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 26	41,18	82,36	60.000
27	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	19.766,40	20.178,20	60
27.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 27	41,18	82,36	60.000
28	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	20.178,20	20.590,00	60
28.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 28	41,18	82,36	60.000
29	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	20.590,00	21.001,80	



29.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 29	41,18	82,36	60.000
30	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	MENSAL	21.001,80	21.343,04	60
30.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 30	41,18	82,36	60.000
TOTAL DO LOTE			403.316,92	419.883,08	

LOTE 08 – LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES E CAMINHONETES 4X2 E 4X4, COM PLOTAGEM, SIRENE E COM KIT FUMACÊ, ESTRADAS ATÉ 60% NÃO PAVIMENTADAS

Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	6.020,00	6.450,00	



1.1	PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, NO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 1	43,00	86,00	60.000
2	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	6.450,00	6.880,00	60
2.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 2	43,00	86,00	60.000
3	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	7.310,00	7.740,00	60
3.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 3	43,00	86,00	60.000
4	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	8.170,00	8.256,00	60
4.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	43,00	86,00	60.000
5	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	8.342,00	8.428,00	60
5.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 150 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	43,00	86,00	



6	PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA/ NO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	6.880,00	7.310,00	60
6.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	43,00	86,00	60.000
7	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	7.310,00	7.740,00	60
7.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	43,00	86,00	60.000
8	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	7.740,00	8.170,00	60
8.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	43,00	86,00	60.000
9	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	8.170,00	8.256,00	60
9.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	43,00	86,00	60.000
10	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 300 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	8.342,00	8.428,00	60.000



10.1	PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	EXCEDENTE AO ITEM 10	43,00	86,00	60.000
11	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 1.500 KM/MÊS.	KM	9.460,00	9.890,00	60
11.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	43,00	86,00	60.000
12	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 3.000 KM/MÊS.	KM	9.890,00	10.320,00	60
12.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 12	43,00	86,00	60.000
13	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 4.000 KM/MÊS.	KM	10.320,00	10.750,00	60
13.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 13	43,00	86,00	



14	COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. 5.000 KM/MÊS.	KM	10.750,00	11.180,00	60
14.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 14	43,00	86,00	60.000
15	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	11.180,00	11.610,00	60
15.1	MOTOCICLETA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 700 OU 750 CC, COM PLOTAGEM E SIRENE, PARTIDA ELÉTRICA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM CONDUTOR. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 15	43,00	86,00	60.000
16	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	9.460,00	9.890,00	60
16.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 16	43,00	86,00	60.000



17	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 3.000 KM/MÊS.	KM	9.890,00	10.320,00	60
17.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 17	43,00	86,00	60.000
18	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 4.000 KM/MÊS.	KM	10.320,00	10.750,00	60
18.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 18	43,00	86,00	60.000
19	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 5.000 KM/MÊS.	KM	10.750,00	11.180,00	60
19.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 19	43,00	86,00	



20	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. 6.000 KM/MÊS.	MENSAL	11.180,00	11.610,00	60
20.1	VEÍCULO - CARRO SEDAN CLÁSSICO 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 A 1.8 (FORD KA, VOYAGE, POLLO, YARIS E SIMILARES), COM PLOTAGEM E SIRENE, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA. KM/MÊS EXCEDENTE..	KM EXCEDENTE AO ITEM 20	43,00	86,00	60.000
21	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA. 1.500 KM/MÊS.	KM	20.640,00	21.070,00	60
21.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 21	43,00	86,00	60.000
22	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	21.070,00	21.500,00	60
22.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 22	43,00	86,00	



CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM KIT DE APLICACAO DO SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICACAO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTACAO ANVISA. MINIMO ANO DE FABRICACAO 2015, COMBUSTIVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS

23	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM KIT DE APLICACAO DO SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICACAO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTACAO ANVISA. MINIMO ANO DE FABRICACAO 2015, COMBUSTIVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	21.500,00	21.930,00	60
23.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICACAO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTACAO ANVISA. MINIMO ANO DE FABRICACAO 2015, COMBUSTIVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 23	43,00	86,00	60.000
24	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICACAO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTACAO ANVISA. MINIMO ANO DE FABRICACAO 2015, COMBUSTIVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	21.930,00	22.360,00	50
24.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICACAO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTACAO ANVISA. MINIMO ANO DE FABRICACAO 2015, COMBUSTIVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 24	43,00	86,00	60.000
25	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICACAO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTACAO ANVISA. MINIMO ANO DE FABRICACAO 2015, COMBUSTIVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	MENSAL	22.790,00	22.360,00	60
25.1	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICACAO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTACAO ANVISA. MINIMO ANO DE FABRICACAO 2015, COMBUSTIVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 25	43,00	86,00	



26	CAMPANHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 1.500 KM/MÊS.	KM	18.920,00	19.350,00	60
26.1	CAMPANHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 26	43,00	86,00	60.000
27	CAMPANHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 3.000 KM/MÊS	KM	19.350,00	19.780,00	60
27.1	CAMPANHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 27	43,00	86,00	60.000
28	CAMPANHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 4.000 KM/MÊS	KM	19.780,00	20.210,00	60
28.1	CAMPANHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 28	43,00	86,00	





29	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, 5.000 KM/MÊS	KM	20.210,00	20.640,00	60
29.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 29	43,00	86,00	60.000
30	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, 6.000 KM/MÊS	MENSAL	20.578,00	21.070,00	60
30.1	CAMINHONETE 4X2 CABINE SIMPLES, COM PLOTAGEM E SIRENE, EQUIPADO COM KIT DE APLICAÇÃO DO INSETICIDA UBV (FUMACÊ) E DOCUMENTAÇÃO ANVISA. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2015, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, SEM MOTORISTA, KM/MÊS EXCEDENTE.	KM EXCEDENTE AO ITEM 30	43,00	86,00	60.000
TOTAL DO LOTE			385.992,00	398.008,00	



Item	DESCRIÇÃO	Qtd. Veículos	Qtd. KM/DIA	VALOR KM/DIA	ESTIMADO MÊS (22 DIAS)	ESTIMA ANO (12 DIAS)	VALOR MENSAL (22 DIAS)
1	VEICULO MINIVAN/KOMBI 07 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 0 A 30	10,19	660	6600	6.726,98
			DE 31 A 60	7,52	1320	13200	9.931,68
			DE 61 A 90	6,27	1980	19800	12.414,60
			DE 91 A 120	5,02	2640	26400	13.242,24
			DE 121 A 150	3,76	3300	33000	12.414,60
			DE 151 A 180	3,14	3960	39600	12.414,60
			DE 181 A 210	2,51	4620	46200	11.586,96
			DE 211 A 240	1,88	5280	52800	9.931,68
			DE 241 A 270	1,88	5940	59400	11.173,14
			DE 271 A 300	1,88	6600	66000	12.414,60
2	VEICULO MINIVAN/KOMBI 09 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 0 A 30	9,41	660	6600	6.207,30
			DE 31 A 60	7,52	1320	13200	9.931,68
			DE 61 A 90	6,27	1980	19800	12.414,60
			DE 91 A 120	5,02	2640	26400	13.242,24
			DE 121 A 150	3,76	3300	33000	12.414,60
			DE 151 A 180	3,14	3960	39600	12.414,60
			DE 181 A 210	2,51	4620	46200	11.586,96
			DE 211 A 240	2,51	5280	52800	13.242,24
			DE 241 A 270	1,88	5940	59400	11.173,14
			DE 271 A 300	1,88	6600	66000	12.414,60
3	VEICULO VAN/KOMBI 12 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 0 A 30	15,05	660	6600	9.931,68
			DE 31 A 60	8,78	1320	13200	11.586,96
			DE 61 A 90	7,52	1980	19800	14.897,52
			DE 91 A 120	6,27	2640	26400	16.552,80



4	VEICULO VAN/KOMBI 15 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUCTOR E COMBUSTÍVEL	320	150	5,02					
			DE 151 A 180	3,76	3960	3960	3960	14.897,52	
			DE 181 A 210	2,51	4620	4620	4620	11.586,96	
			DE 211 A 240	2,51	5280	5280	5280	13.242,24	
			DE 241 A 270	1,88	5940	5940	5940	11.173,14	
			DE 271 A 300	2,51	6600	6600	6600	16.552,80	
			DE 0 A 30	17,56	550	550	550	11.586,96	
			DE 31 A 60	10,03	1320	1320	1320	13.242,24	
			DE 61 A 90	7,52	1980	1980	1980	14.897,52	
			DE 91 A 120	6,27	2640	2640	2640	16.552,80	
			DE 121 A 150	5,64	3300	3300	3300	18.621,90	
			DE 151 A 180	5,02	3960	3960	3960	19.863,36	
5	VEICULO VAN 16 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUCTOR E COMBUSTÍVEL	320	DE 181 A 210	3,75	4620	4620	4620	17.380,44	
			DE 211 A 240	5,14	5280	5280	5280	16.552,80	
			DE 241 A 270	2,51	5940	5940	5940	14.897,52	
			DE 271 A 300	2,51	6600	6600	6600	16.552,80	
			DE 0 A 30	17,56	660	660	660	11.586,96	
			DE 31 A 60	10,03	1320	1320	1320	13.242,24	
			DE 61 A 90	7,52	1980	1980	1980	14.897,52	
			DE 91 A 120	6,27	2640	2640	2640	16.552,80	
			DE 121 A 150	5,02	3300	3300	3300	16.552,80	
			DE 151 A 180	3,76	3960	3960	3960	14.897,52	
			DE 181 A 210	3,14	4620	4620	4620	14.483,70	
			DE 211 A 240	2,51	5280	5280	5280	13.242,24	
			DE 241 A 270	2,51	5940	5940	5940	14.897,52	

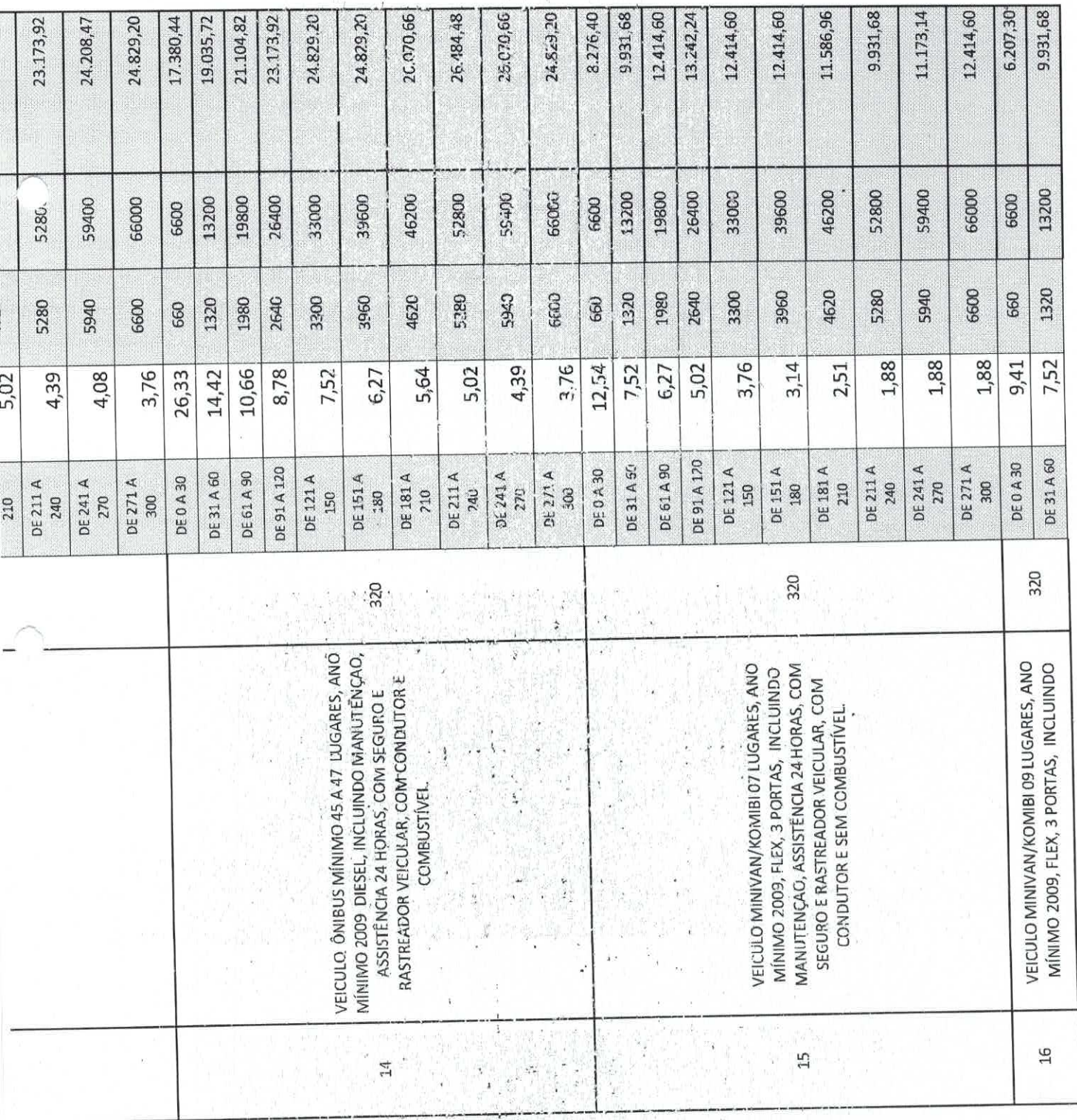
[illegible]



9	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 30 A 32 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 181 A 210	5,64	4620	4620	20.277,18
			DE 211 A 240	3,76	5280	5280	19.863,36
			DE 241 A 270	3,14	5940	5940	18.621,90
			DE 271 A 300	2,51	6600	6600	16.552,80
			DE 0 A 30	22,57	660	6600	14.897,52
			DE 31 A 60	11,91	1320	13200	15.725,16
			DE 61 A 90	8,78	1980	19800	17.380,44
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
			DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28
10	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 34 A 36 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 181 A 210	5,02	4620	46200	23.173,92
			DE 211 A 240	4,39	5280	52800	23.173,92
			DE 241 A 270	3,76	5940	59400	22.346,28
			DE 271 A 300	3,14	6600	66000	20.691,00
			DE 0 A 30	22,57	660	6600	14.897,52
			DE 31 A 60	11,91	1320	13200	15.725,16
			DE 61 A 90	8,78	1980	19800	17.380,44
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
			DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28



11	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 37 A 39 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	12,54	1320	13200	16.552,80
			DE 61 A 90	9,41	1980	19800	18.621,90
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
			DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28
			DE 181 A 210	5,02	4620	46200	23.173,92
			DE 211 A 240	4,39	5280	52800	23.173,92
			DE 241 A 270	3,76	5940	59400	22.346,28
			DE 271 A 300	3,14	6600	66000	20.691,00
			DE 0 A 30	25,08	660	6600	16.552,80
12	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 40 A 42 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	13,17	1320	13200	17.380,44
			DE 61 A 90	9,41	1980	19800	18.621,90
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
			DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28
			DE 181 A 210	5,02	4620	46200	23.173,92
			DE 211 A 240	4,39	5280	52800	23.173,92
			DE 241 A 270	4,08	5940	59400	24.208,47
			DE 271 A 300	3,76	6600	66000	24.829,20
			DE 0 A 30	25,08	660	6600	16.552,80
13	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 43 A 45 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	13,17	1320	13200	17.380,44
			DE 61 A 90	9,41	1980	19800	18.621,90
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
			DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28

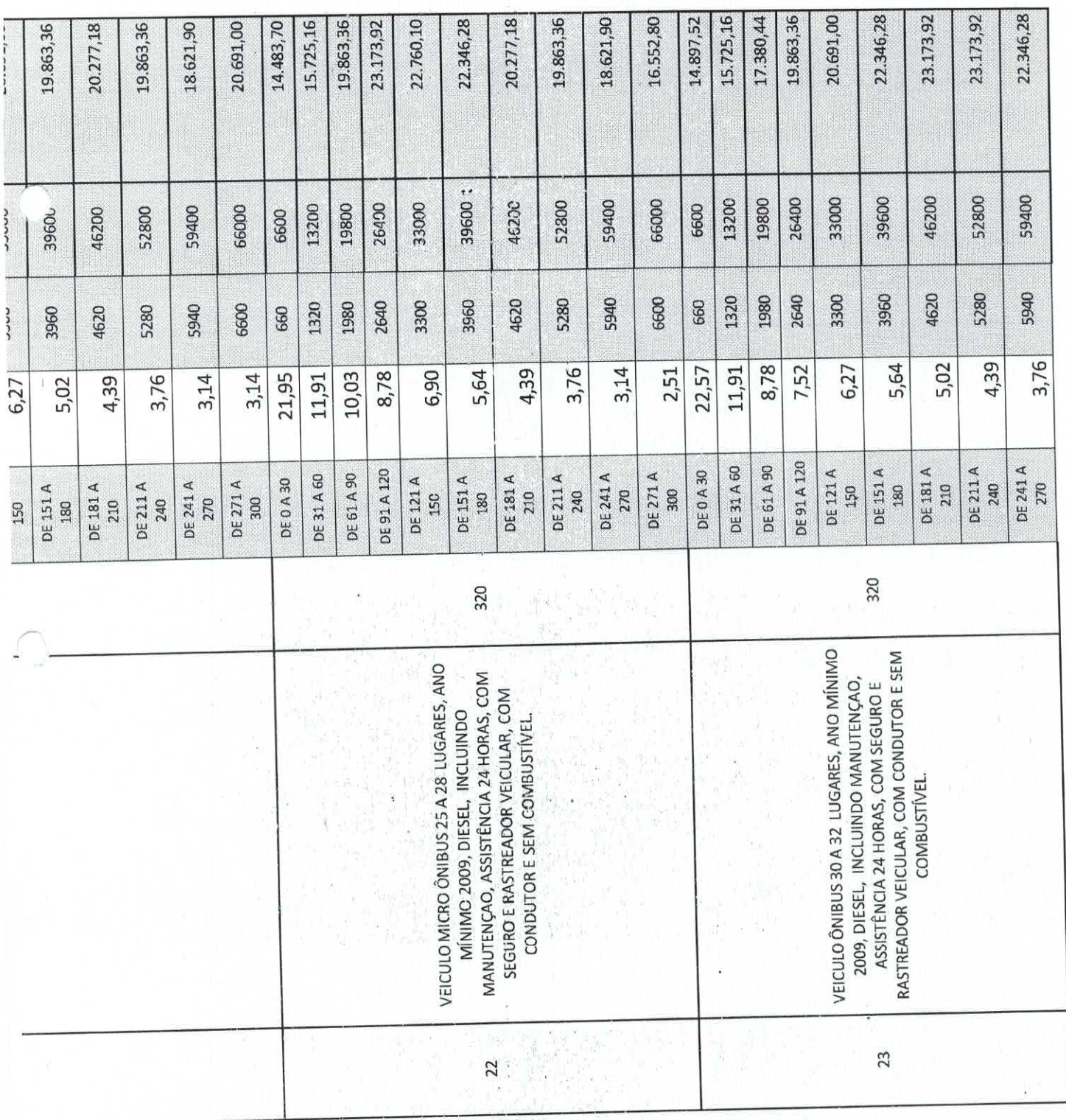




17	VEICULO MINIVAN/KOMBI 12 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	320	DE 91 A 120	5,02	2640	2640	13.242,24
			DE 121 A 150	3,76	3300	33000	12.414,60
			DE 151 A 180	3,14	3960	39600	12.414,60
			DE 181 A 210	2,51	4620	46200	11.586,96
			DE 211 A 240	2,51	5280	52800	13.242,24
			DE 241 A 270	1,88	5940	59400	11.173,14
			DE 271 A 300	1,88	6600	66000	12.414,60
			DE 301 A 330	15,05	6600	6600	9.931,68
			DE 331 A 360	8,78	1320	13200	11.586,96
			DE 361 A 390	7,52	1980	19800	14.897,52
18	VEICULO MINIVAN/KOMBI 15 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	320	DE 91 A 120	6,27	2640	26400	16.552,80
			DE 121 A 150	5,02	3300	33000	16.552,80
			DE 151 A 180	3,76	3960	39600	14.837,52
			DE 181 A 210	2,51	4620	46200	11.586,96
			DE 211 A 240	2,51	5280	52800	13.242,24
			DE 241 A 270	1,88	5940	59400	11.173,14
			DE 271 A 300	2,51	6600	66000	16.552,80
			DE 301 A 330	17,56	6600	6600	11.586,96
			DE 331 A 360	10,03	1320	13200	13.242,24
			DE 361 A 390	7,52	1980	19800	14.897,52
18	VEICULO MINIVAN/KOMBI 15 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	320	DE 91 A 120	6,27	2640	26400	16.552,80
			DE 121 A 150	5,02	3300	33000	16.552,80
			DE 151 A 180	3,76	3960	39600	14.897,52
			DE 181 A 210	3,14	4620	46200	14.483,70
			DE 211 A 240	2,51	5280	52800	13.242,24



		270	2,51			16.552,80
		DE 271 A 300	2,51	6600	660	16.552,80
		DE 0 A 30	17,56	660	6600	11.586,96
		DE 31 A 60	10,03	1320	13200	13.242,24
		DE 61 A 90	7,52	1980	19800	14.897,52
		DE 91 A 120	6,27	2640	26400	16.552,80
		DE 121 A 150	5,02	3300	33000	16.552,80
		DE 151 A 180	3,76	3960	39600	14.897,52
		DE 181 A 210	3,14	4620	46200	14.483,70
		DE 211 A 240	2,51	5280	52800	13.242,24
		DE 241 A 270	2,51	5940	59400	14.897,52
		DE 271 A 300	2,51	6600	66000	16.552,80
		DE 0 A 30	18,81	660	6600	12.414,60
		DE 31 A 60	11,29	1320	13200	14.897,52
		DE 61 A 90	8,15	1980	19800	16.138,98
		DE 91 A 120	6,27	2640	26400	16.552,80
		DE 121 A 150	5,64	3300	33000	18.621,90
		DE 151 A 180	4,39	3960	39600	17.380,44
		DE 181 A 210	3,76	4620	46200	17.380,44
		DE 211 A 240	3,14	5280	52800	16.552,80
		DE 241 A 270	2,51	5940	59400	14.897,52
		DE 271 A 300	2,51	6600	66000	16.552,80
		DE 0 A 30	21,32	660	6600	14.069,88
		DE 31 A 60	11,29	1320	13200	14.897,52
		DE 61 A 90	8,78	1980	19800	17.380,44
		DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36





24	VEICULO ÔNIBUS 34 A 36 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	320	300	3,14	660	660	14.897,52
			DE 0 A 30	22,57	660	660	14.897,52
			DE 31 A 60	11,91	1320	13200	15.725,16
			DE 61 A 90	8,78	1980	19800	17.380,44
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
			DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28
			DE 181 A 210	5,02	4620	46200	23.173,92
			DE 211 A 240	4,39	5280	52800	23.173,92
			DE 241 A 270	3,14	5940	59400	18.621,90
25	VEICULO ÔNIBUS 37 A 39 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	320	DE 271 A 300	3,14	6600	66000	20.691,00
			DE 0 A 30	23,20	660	6600	15.311,34
			DE 31 A 60	12,54	1320	13200	16.552,80
			DE 61 A 90	9,41	1980	19800	18.621,90
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400	15.863,36
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
			DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28
			DE 181 A 210	5,02	4620	46200	23.173,92
			DE 211 A 240	4,39	5280	52800	23.173,92
			DE 241 A 270	3,76	5940	59400	22.346,28
26	VEICULO ÔNIBUS 40 A 42 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	320	DE 271 A 300	3,14	6600	66000	20.691,00
			DE 0 A 30	25,08	660	6600	16.552,80
			DE 31 A 60	13,17	1320	13200	17.380,44
			DE 61 A 90	9,41	1980	19800	18.621,90
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00



27	VEICULO ÔNIBUS 43 A 45 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	320	180	5,64					
			DE 181 A 210	5,02	4620	46200		23.173,92	
28	VEICULO ÔNIBUS 45 A 47 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	320	DE 211 A 240	4,39	5280	52800		23.173,92	
			DE 241 A 270	4,08	5940	59400		24.208,47	
			DE 271 A 300	3,76	6600	66000		24.829,20	
			DE 0 A 30	25,08	660	6600		16.552,80	
			DE 31 A 60	13,17	1320	13200		17.380,44	
			DE 61 A 90	9,41	1980	19800		18.621,90	
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400		19.863,36	
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000		20.691,00	
			DE 151 A 180	5,64	3960	39600		22.346,28	
			DE 181 A 210	5,02	4620	46200		23.173,92	
			DE 211 A 240	4,39	5280	52800		23.173,92	
			DE 241 A 270	4,08	5940	59400		24.208,47	
			DE 271 A 300	3,76	6600	66000		24.829,20	
			DE 0 A 30	26,33	660	6600		17.380,44	
			DE 31 A 60	14,42	1320	13200		19.035,72	
			DE 61 A 90	10,66	1980	19800		21.104,82	
			DE 91 A 120	8,78	2640	26400		23.173,92	
			DE 121 A 150	7,52	3300	33000		24.829,20	
			DE 151 A 180	6,27	3960	39600		24.829,20	
			DE 181 A 210	5,64	4620	46200		26.070,66	
			DE 211 A 240	5,02	5280	52800		26.484,48	
			DE 241 A 270	4,39	5940	59400		26.070,66	
			DE 271 A 300	3,76	6600	66000		24.829,20	



29	VEICULO VAN 16 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	10,03	1320	13	13.242,24
			DE 61 A 90	7,52	1980	19800	14.897,52
			DE 91 A 120	6,27	2640	26400	16.552,80
			DE 121 A 150	5,02	3300	33000	16.552,80
			DE 151 A 180	3,76	3960	39600	14.897,52
			DE 181 A 210	3,14	4620	46200	14.483,70
			DE 211 A 240	2,51	5280	52800	13.242,24
			DE 241 A 270	2,51	5940	59400	14.897,52
			DE 271 A 300	2,51	6600	66000	16.552,80
			DE 0 A 30	18,81	660	6600	12.414,60
30	VEICULO VAN 19 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	11,29	1320	13200	14.897,52
			DE 61 A 90	8,15	1980	19800	16.138,98
			DE 91 A 120	6,27	2640	26400	16.552,80
			DE 121 A 150	5,64	3300	33000	18.621,90
			DE 151 A 180	4,39	3960	39600	17.380,44
			DE 181 A 210	3,76	4620	46200	17.380,44
			DE 211 A 240	3,14	5280	52800	16.552,80
			DE 241 A 270	2,51	5940	59400	14.897,52
			DE 271 A 300	2,51	6600	66000	16.552,80
			DE 0 A 30	21,32	660	6600	14.069,88
31	VEICULO MICRO ÔNIBUS MÍNIMO 21 A 24 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	11,29	1320	13200	14.897,52
			DE 61 A 90	8,78	1980	19800	17.380,44
			DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
			DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
			DE 151 A 180	5,02	3960	39600	19.863,36



32	VEICULO MICRO ÔNIBUS MÍNIMO 25 A 28 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL	210	4,39						
		DE 211 A 240	3,76	5280	52800				19.863,36
		DE 241 A 270	3,14	5940	59400				18.621,90
		DE 271 A 300	3,14	6600	66000				20.691,00
		DE 0 A 30	21,95	660	6600				14.483,70
		DE 31 A 60	11,91	1320	13200				15.725,16
		DE 61 A 90	10,03	1980	19800				19.863,36
		DE 91 A 120	8,78	2640	26400				23.173,92
		DE 121 A 150	6,90	3300	33000				22.760,10
		DE 151 A 180	5,64	3960	39600				22.346,28
33	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 30 A 32 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL	DE 181 A 210	4,39	4620	46200				20.277,18
		DE 211 A 240	3,76	5280	52800				19.863,36
		DE 241 A 270	3,14	5940	59400				18.621,90
		DE 271 A 300	2,51	6600	66000				16.552,80
		DE 0 A 30	22,57	660	6600				14.897,52
		DE 31 A 60	11,91	1320	13200				15.725,16
		DE 61 A 90	8,78	1980	19800				17.380,44
		DE 91 A 120	7,52	2640	26400				19.863,36
		DE 121 A 150	6,27	3300	33000				20.691,00
		DE 151 A 180	5,64	3960	39600				22.346,28
34	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 34 A 36 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO	DE 181 A 210	5,02	4620	46200				23.173,92
		DE 211 A 240	4,39	5280	52800				23.173,92
		DE 241 A 270	3,76	5940	59400				22.346,28
		DE 271 A 300	3,14	6600	66000				20.691,00
		DE 0 A 30	22,57	660	6600				14.897,52
		DE 31 A 60	11,91	1320	13200				15.725,16



SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	DE 91 A 120	7,52	2640	26	19.863,36
	DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
	DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28
	DE 181 A 210	5,02	4620	46200	23.173,92
	DE 211 A 240	4,39	5280	52800	23.173,92
	DE 241 A 270	3,76	5940	59400	22.346,28
	DE 271 A 300	3,14	6600	66000	20.691,00
	DE 301 A 330	23,20	660	6600	15.311,34
	DE 331 A 360	12,54	1320	13200	16.552,80
	DE 361 A 390	9,41	1980	19800	18.621,90
VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 37 A 39 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
	DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
	DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28
	DE 181 A 210	5,02	4620	46200	23.173,92
	DE 211 A 240	4,39	5280	52800	23.173,92
	DE 241 A 270	3,76	5940	59400	22.346,28
	DE 271 A 300	3,14	6600	66000	20.691,00
	DE 301 A 330	25,08	660	6600	16.552,80
	DE 331 A 360	13,17	1320	13200	17.380,44
	DE 361 A 390	9,41	1980	19800	18.621,90
VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 40 A 42 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	DE 91 A 120	7,52	2640	26400	19.863,36
	DE 121 A 150	6,27	3300	33000	20.691,00
	DE 151 A 180	5,64	3960	39600	22.346,28
	DE 181 A 210	5,02	4620	46200	23.173,92
	DE 211 A 240	4,39	5280	52800	23.173,92
	DE 241 A 270	3,76	5940	59400	22.346,28
	DE 271 A 300	3,14	6600	66000	20.691,00
	DE 301 A 330	25,08	660	6600	16.552,80
	DE 331 A 360	13,17	1320	13200	17.380,44
	DE 361 A 390	9,41	1980	19800	18.621,90



270	4,08	6600	6600	6600	24.829,20
DE 271 A 300	3,76	660	660	6600	16.552,80
DE 0 A 30	25,08	1320	1320	13200	17.380,44
DE 31 A 60	13,17	1980	1980	19800	18.621,90
DE 61 A 90	9,41	2640	2640	26400	19.863,36
DE 91 A 120	7,52	3300	3300	33000	20.691,00
DE 121 A 150	6,27	3960	3960	39600	22.346,28
DE 151 A 180	5,64	4620	4620	46200	23.173,92
DE 181 A 210	5,02	5280	5280	52800	23.173,92
DE 211 A 240	4,39	5940	5940	59400	24.208,47
DE 241 A 270	4,08	6600	6600	66000	24.829,20
DE 271 A 300	3,76	6600	6600	66000	17.380,44
DE 0 A 30	26,33	1320	1320	13200	19.035,72
DE 31 A 60	14,42	1980	1980	19800	21.104,82
DE 61 A 90	10,66	2640	2640	26400	23.173,92
DE 91 A 120	8,78	3300	3300	33000	24.829,20
DE 121 A 150	7,52	3960	3960	39600	24.829,20
DE 151 A 180	6,27	4620	4620	46200	26.070,66
DE 181 A 210	5,64	5280	5280	52800	19.863,36
DE 211 A 240	3,76	5940	5940	59400	22.346,28
DE 241 A 270	3,76	6600	6600	66000	20.691,00
DE 271 A 300	3,14				
VALOR TOTAL =====>					6.860.000,00

37

VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 43 A 45 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.

38

VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 45 A 47 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.

LOTE 10 – TRANSPORTE ESCOLAR, ESTRADAS ATÉ 60% NÃO PAVIMENTADAS



Item	DESCRIÇÃO	Qtd. Veículos	Qtd. KM/DIA	VALOR KM/DIA	KM ESTIMADO MÊS (22 DIAS)	KM ESTIMA ANO (220 DIAS)	VALOR MENSAL (22 DIAS)
1	VEICULO MINIVAN/KOMBI 07 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 0 A 30	7,56	660	6600	4.986,56
			DE 31 A 60	8,59	1320	13200	11.341,44
			DE 61 A 90	7,16	1980	19800	14.176,80
			DE 91 A 120	5,73	2640	26400	15.121,92
			DE 121 A 150	4,30	3300	33000	14.176,80
			DE 151 A 180	3,58	3960	39600	14.176,80
			DE 181 A 210	2,86	4620	46200	13.231,68
			DE 211 A 240	2,15	5280	52800	11.341,44
			DE 241 A 270	2,15	5940	59400	12.759,12
			DE 271 A 300	2,15	6600	66000	14.176,80
2	VEICULO MINIVAN/KOMBI 09 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 0 A 30	10,74	660	6600	7.088,40
			DE 31 A 60	8,59	1320	13200	11.341,44
			DE 61 A 90	7,16	1980	19800	14.176,80
			DE 91 A 120	5,73	2640	26400	15.121,92
			DE 121 A 150	4,30	3300	33000	14.176,80
			DE 151 A 180	3,58	3960	39600	14.176,80
			DE 181 A 210	2,86	4620	46200	13.231,68
			DE 211 A 240	2,86	5280	52800	15.121,92
			DE 241 A 270	2,15	5940	59400	12.759,12
			DE 271 A 300	2,15	6600	66000	14.176,80
3	VEICULO VAN/KOMBI 12 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E	320	DE 0 A 30	17,18	660	6600	11.341,44
			DE 31 A 60	10,02	1320	13200	13.231,68
			DE 61 A 90	8,59	1980	19800	17.012,16



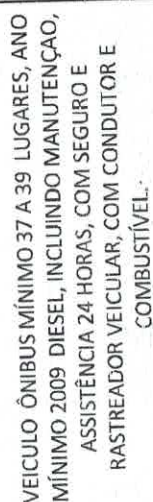
COMBUSTÍVEL.	330	5,73	3300	330	18.902,40
VEICULO VAN/KOMBI 15 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	320	4,30	3960	39600	17.012,16
VEICULO VAN 16 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	320	2,86	6600	66000	18.902,40



6	VEICULO VAN 19 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	320	270	2,86				18.902,40
			DE 271 A 300	2,86	6600	6600		18.902,40
			DE 0 A 30	21,48	660	6600		14.176,80
			DE 31 A 60	12,89	1320	13200		17.012,16
			DE 61 A 90	9,31	1980	19800		18.429,84
			DE 91 A 120	7,16	2640	26400		18.902,40
			DE 121 A 150	6,44	3300	33000		21.265,20
			DE 151 A 180	5,01	3960	39600		19.847,52
			DE 181 A 210	4,30	4620	46200		19.847,52
			DE 211 A 240	3,58	5280	52800		18.902,40
			DE 241 A 270	2,86	5940	59400		17.012,16
			DE 271 A 300	2,86	6600	66000		18.902,40
7	VEICULO MICRO ÔNIBUS MÍNIMO 21 A 24 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	320	DE 0 A 30	24,34	660	6600		16.057,04
			DE 31 A 60	12,89	1320	13200		17.012,16
			DE 61 A 90	10,02	1980	19800		19.847,52
			DE 91 A 120	8,59	2640	26400		22.682,88
			DE 121 A 150	7,16	3300	33000		23.628,00
			DE 151 A 180	5,73	3960	39600		22.682,88
			DE 181 A 210	5,01	4620	46200		23.155,44
			DE 211 A 240	4,30	5280	52800		22.682,88
			DE 241 A 270	3,58	5940	59400		21.265,20
			DE 271 A 300	3,58	6600	66000		23.628,00
			DE 0 A 30	25,06	660	6600		16.539,60
			DE 31 A 60	13,60	1320	13200		17.957,28
8	VEICULO MICRO ÔNIBUS MÍNIMO 25 A 28 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	320	DE 61 A 90	11,46	1980	19800		22.682,88
			DE 91 A 120	10,02	2640	26400		26.463,36

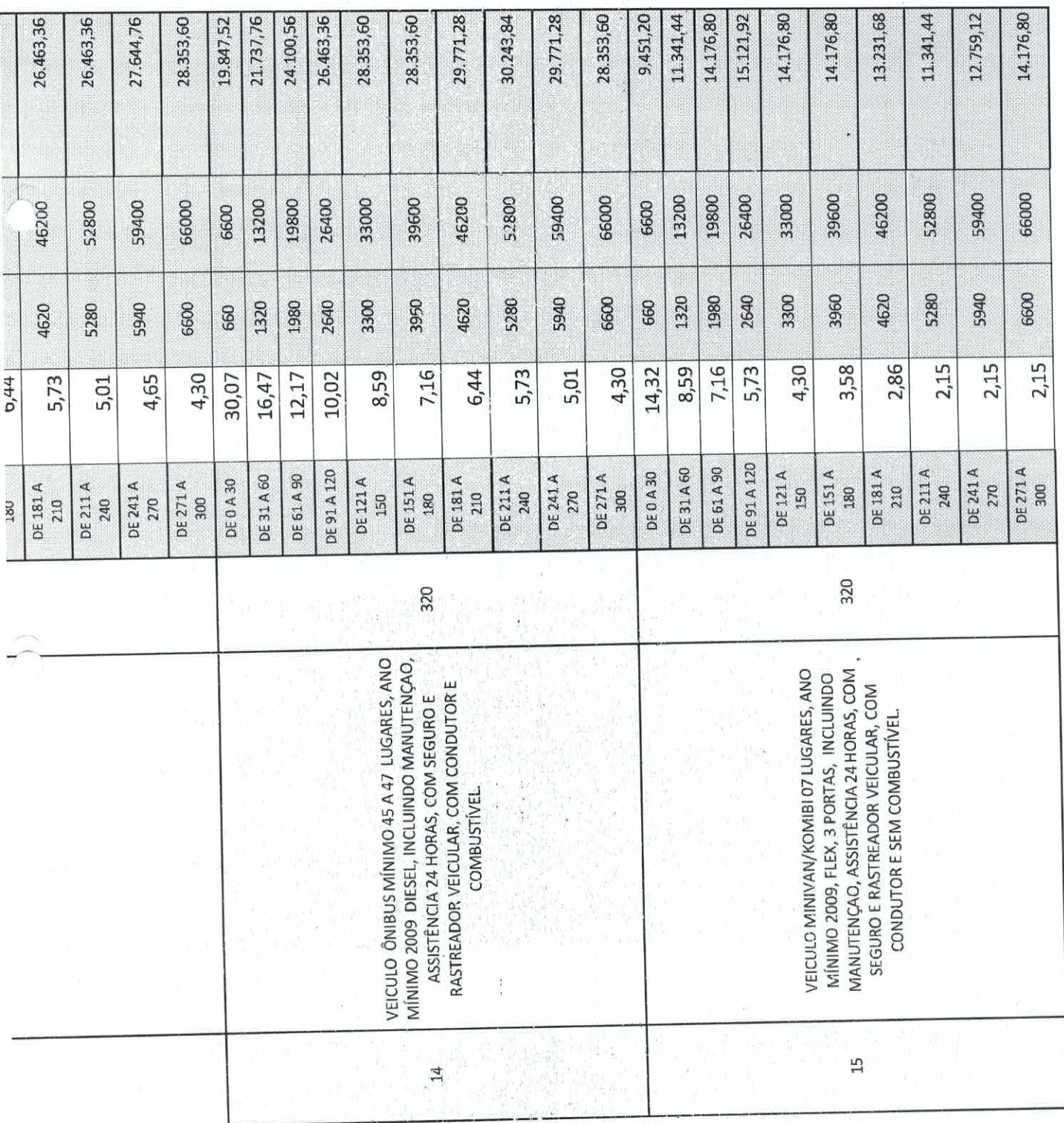


9	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 30 A 32 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	320	150	7,88					
			DE 151 A 180	6,44	3960	39600			25.518,24
			DE 181 A 210	5,01	4620	46200			23.155,44
			DE 211 A 240	4,30	5280	52800			22.682,88
			DE 241 A 270	3,58	5940	59400			21.265,20
			DE 271 A 300	2,86	6600	66000			18.902,40
			DE 0 A 30	25,78	660	6600			17.012,16
			DE 31 A 60	13,60	1320	13200			17.957,28
			DE 61 A 90	10,02	1980	19800			19.847,52
			DE 91 A 120	8,59	2640	26400			22.682,88
10	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 34 A 36 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	320	DE 121 A 150	7,16	3300	33000			23.628,00
			DE 151 A 180	6,44	3960	39600			25.518,24
			DE 181 A 210	5,73	4620	46200			25.463,36
			DE 211 A 240	5,01	5280	52800			25.463,36
			DE 241 A 270	4,30	5940	59400			25.518,24
			DE 271 A 300	3,58	6600	66000			23.628,00
			DE 0 A 30	25,78	660	6600			17.012,16
			DE 31 A 60	13,60	1320	13200			17.957,28
			DE 61 A 90	10,02	1980	19800			19.847,52
			DE 91 A 120	8,59	2640	26400			22.682,88



VEÍCULO ÔNIBUS MÍNIMO 40 A 42 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.

VEÍCULO ÔNIBUS MÍNIMO 43 A 45 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.



16	VEICULO MINIVAN/KOMBI 09 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	8,59	1320	131	11.341,44
			DE 61 A 90	7,16	1980		14.176,80
			DE 91 A 120	5,73	2640		15.121,92
			DE 121 A 150	4,30	3300		14.176,80
			DE 151 A 180	3,58	3960		14.176,80
			DE 181 A 210	2,86	4620		13.231,68
			DE 211 A 240	2,86	5280		15.121,92
			DE 241 A 270	2,15	5940		12.759,12
			DE 271 A 300	2,15	6600		14.176,80
			DE 31 A 60	17,18	660		11.341,44
17	VEICULO MINIVAN/KOMBI 12 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	10,02	1320		13.231,68
			DE 61 A 90	8,59	1980		17.012,16
			DE 91 A 120	7,16	2640		18.902,40
			DE 121 A 150	5,73	3300		18.902,40
			DE 151 A 180	4,30	3960		17.012,16
			DE 181 A 210	2,86	4620		13.231,68
			DE 211 A 240	2,86	5280		15.121,92
			DE 241 A 270	2,15	5940		12.759,12
			DE 271 A 300	2,86	6600		18.902,40
			DE 31 A 60	20,05	660		13.231,68
18	VEICULO MINIVAN/KOMBI 15 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	11,46	1320		15.121,92
			DE 61 A 90	8,59	1980		17.012,16
			DE 91 A 120	7,16	2640		18.902,40
			DE 121 A 150	5,73	3300		18.902,40
			DE 151 A 180	4,30	3960		17.012,16
			DE 181 A 210	2,86	4620		13.231,68
			DE 211 A 240	2,86	5280		15.121,92
			DE 241 A 270	2,15	5940		12.759,12
			DE 271 A 300	2,86	6600		18.902,40
			DE 31 A 60	20,05	660		13.231,68



19	VEICULO VAN 16 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	320	210	3,58						
			DE 211 A 240	2,86	5280	5280	5280	5280	5280	15.121,92
			DE 241 A 270	2,86	5940	5940	5940	5940	5940	17.012,16
			DE 271 A 300	2,86	6600	6600	6600	6600	6600	18.902,40
			DE 0 A 30	20,05	660	660	660	660	660	13.231,68
			DE 31 A 60	11,46	1320	1320	1320	1320	1320	15.121,92
			DE 61 A 90	8,59	1980	1980	1980	1980	1980	17.012,16
			DE 91 A 120	7,16	2640	2640	2640	2640	2640	18.902,40
			DE 121 A 150	5,73	3300	3300	3300	3300	3300	18.902,40
			DE 151 A 180	4,30	3960	3960	3960	3960	3960	17.012,16
20	VEICULO VAN 19 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, FLEX, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	320	DE 181 A 210	3,58	4520	4520	4520	4520	4520	16.539,60
			DE 211 A 240	2,86	5280	5280	5280	5280	5280	15.121,92
			DE 241 A 270	2,86	5940	5940	5940	5940	5940	17.012,16
			DE 271 A 300	2,86	6600	6600	6600	6600	6600	18.902,40
			DE 0 A 30	21,48	660	660	660	660	660	14.176,80
			DE 31 A 60	12,89	1320	1320	1320	1320	1320	17.012,16
			DE 61 A 90	9,31	1980	1980	1980	1980	1980	18.429,84
			DE 91 A 120	7,16	2640	2640	2640	2640	2640	18.902,40
			DE 121 A 150	6,44	3300	3300	3300	3300	3300	21.265,20
			DE 151 A 180	5,01	3960	3960	3960	3960	3960	19.847,52
21	VEICULO MICRO ÔNIBUS 21 A 24 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO	320	DE 181 A 210	4,30	4620	4620	4620	4620	4620	19.847,52
			DE 211 A 240	3,58	5280	5280	5280	5280	5280	18.902,40
			DE 241 A 270	2,86	5940	5940	5940	5940	5940	17.012,16
			DE 271 A 300	2,86	6600	6600	6600	6600	6600	18.902,40
		320	DE 0 A 30	24,34	660	660	660	660	660	16.067,04
			DE 31 A 60	12,89	1320	1320	1320	1320	1320	17.012,16



SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.		DE 91 A 120	8,59	2640	26400	22.682,88
		DE 121 A 150	7,16	3300	33000	23.628,00
		DE 151 A 180	5,73	3960	39600	22.682,88
		DE 181 A 210	5,01	4620	46200	23.155,44
		DE 211 A 240	4,30	5280	52800	22.682,88
		DE 241 A 270	3,58	5940	59400	21.265,20
		DE 271 A 300	3,58	6600	66000	23.628,00
		DE 0 A 30	25,06	660	6600	16.539,60
		DE 31 A 60	13,60	1320	13200	17.957,28
		DE 61 A 90	11,46	1980	19800	22.682,88
VEICULO MICRO ÔNIBUS 25 A 28 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	22	DE 91 A 120	10,02	2640	26400	26.463,36
		DE 121 A 150	7,88	3300	33000	25.990,80
		DE 151 A 180	6,44	3960	39600	25.518,24
		DE 181 A 210	5,01	4620	46200	23.155,44
		DE 211 A 240	4,30	5280	52800	22.682,88
		DE 241 A 270	3,58	5940	59400	21.265,20
		DE 271 A 300	2,86	6600	66000	18.902,40
		DE 0 A 30	25,78	660	6600	17.012,16
		DE 31 A 60	13,60	1320	13200	17.957,28
		DE 61 A 90	10,02	1980	19800	19.847,52
VEICULO ÔNIBUS 30 A 32 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.	23	DE 91 A 120	8,59	2640	26400	22.682,88
		DE 121 A 150	7,16	3300	33000	23.628,00
		DE 151 A 180	6,44	3960	39600	25.518,24
		DE 181 A 210	5,73	4620	46200	26.463,36
		DE 211 A 240	5,01	5280	52800	26.463,36



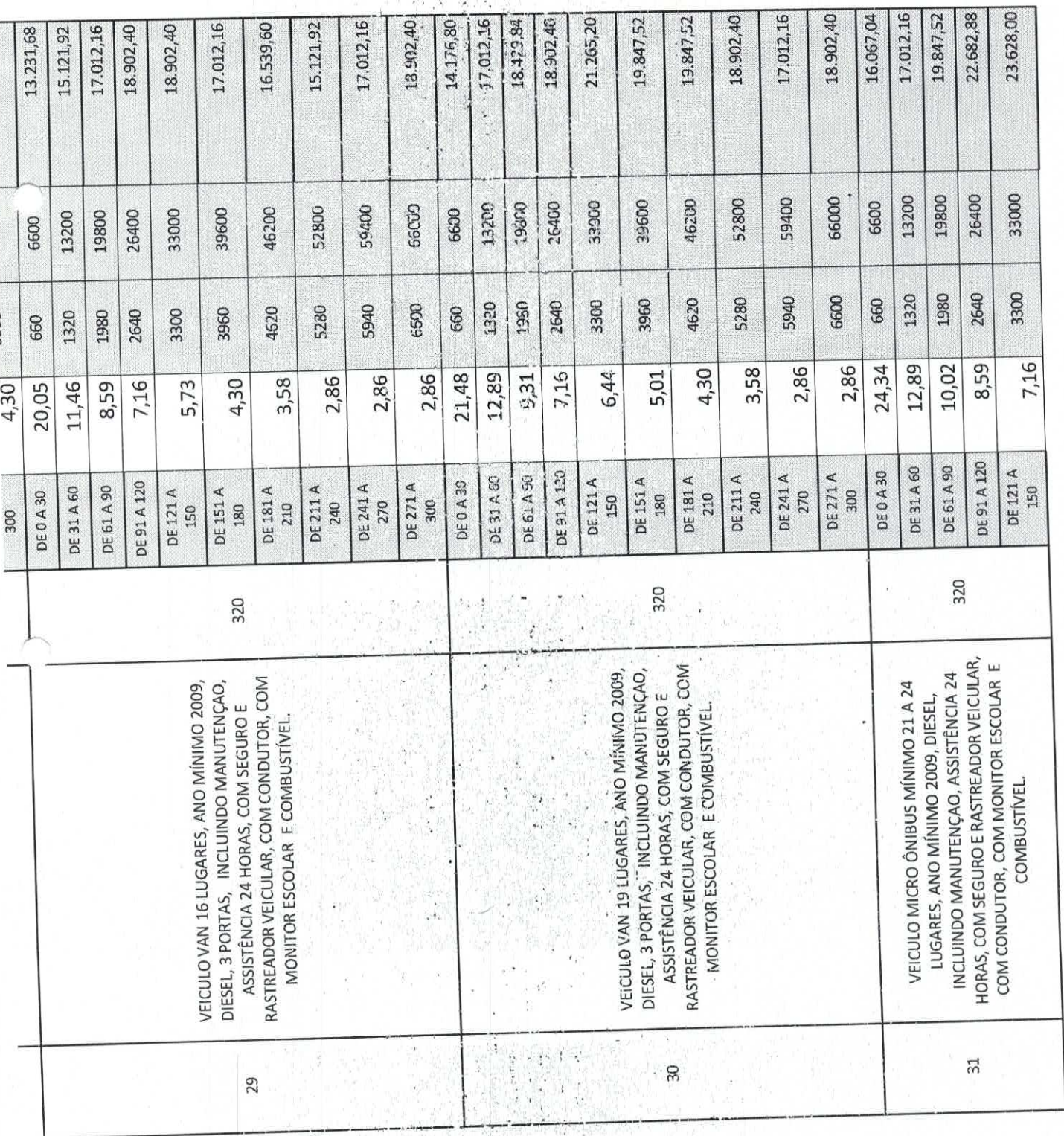
	270	4,30	6600	66000	23.628,00
	DE 271 A 300	3,58	6600	66000	23.628,00
	DE 0 A 30	25,78	660	6600	17.012,16
	DE 31 A 60	13,60	1320	13200	17.957,28
	DE 61 A 90	10,02	1980	19800	19.847,52
	DE 91 A 120	8,59	2640	26400	22.682,88
	DE 121 A 150	7,16	3300	33000	23.628,00
	DE 151 A 180	6,44	3960	39600	25.518,24
	DE 181 A 210	5,73	4620	46200	26.463,36
	DE 211 A 240	5,01	5280	52800	26.463,36
	DE 241 A 270	3,58	5940	59400	21.255,20
	DE 271 A 300	3,58	6600	66000	23.628,00
	DE 0 A 30	26,49	660	6600	17.484,72
	DE 31 A 60	14,32	1320	13200	18.902,40
	DE 61 A 90	10,74	1980	19800	21.265,20
	DE 91 A 120	8,59	2640	26400	22.682,88
	DE 121 A 150	7,16	3300	33000	23.628,00
	DE 151 A 180	6,44	3960	39600	25.518,24
	DE 181 A 210	5,73	4620	46200	26.463,36
	DE 211 A 240	5,01	5280	52800	26.463,36
	DE 241 A 270	4,30	5940	59400	25.518,24
	DE 271 A 300	3,58	6600	66000	23.628,00
	DE 0 A 30	28,64	660	6600	18.902,40
	DE 31 A 60	15,04	1320	13200	19.847,52
	DE 61 A 90	10,74	1980	19800	21.265,20
	DE 91 A 120	8,59	2640	26400	22.682,88
24	VEICULO ÔNIBUS 34 A 36 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.				
	320				
25	VEICULO ÔNIBUS 37 A 39 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.				
	320				
26	VEICULO ÔNIBUS 40 A 42 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.				
	320				



150	7,16	3960	39600	25.518,24
DE 151 A 180	6,44	4620	46200	26.463,36
DE 181 A 210	5,73	5280	52800	26.463,36
DE 211 A 240	5,01	5940	59400	27.644,76
DE 241 A 270	4,65	6600	66000	28.353,60
DE 271 A 300	4,30	6600	66000	18.902,40
DE 301 A 330	28,64	6600	66000	19.847,52
DE 331 A 360	15,04	13200	132000	21.265,20
DE 361 A 390	10,74	19800	198000	22.682,88
DE 391 A 420	8,59	26400	264000	23.628,00
DE 421 A 450	7,16	33000	330000	25.518,24
DE 451 A 480	6,44	39600	396000	26.463,36
DE 481 A 510	5,73	46200	462000	26.463,36
DE 511 A 540	5,01	52800	528000	27.644,76
DE 541 A 570	4,65	59400	594000	28.353,60
DE 571 A 600	4,30	66000	660000	19.847,52
DE 601 A 630	30,07	66000	660000	21.737,76
DE 631 A 660	16,47	132000	1320000	24.100,56
DE 661 A 690	12,17	198000	1980000	26.463,36
DE 691 A 720	10,02	264000	2640000	28.353,60
DE 721 A 750	8,59	330000	3300000	28.353,60
DE 751 A 780	7,16	396000	3960000	29.771,28
DE 781 A 810	6,44	462000	4620000	30.243,84
DE 811 A 840	5,73	528000	5280000	29.771,28
DE 841 A 870	5,01	594000	5940000	

VEICULO ÔNIBUS 43 A 45 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL

VEICULO ÔNIBUS 45 A 47 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL

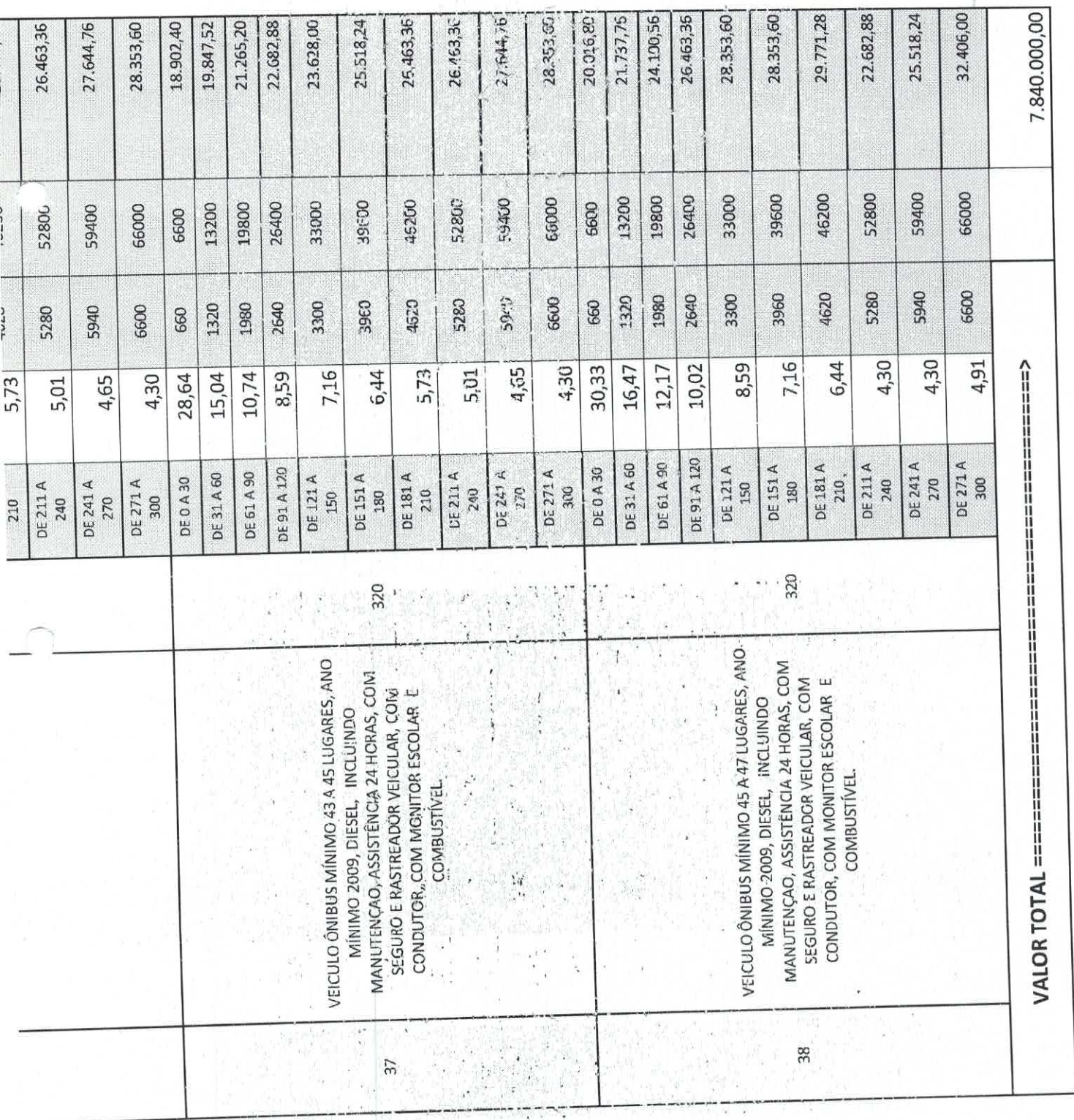




		180	5,73					
		DE 181 A 210	5,01	4620	46200			23.155,44
		DE 211 A 240	4,30	5280	52800			22.682,88
		DE 241 A 270	3,58	5940	59400			21.265,20
		DE 271 A 300	3,58	6600	66000			23.628,00
		DE 0 A 30	25,06	660	6600			16.539,60
		DE 31 A 60	13,60	1320	13200			17.957,28
		DE 61 A 90	11,46	1980	19800			22.682,88
		DE 91 A 120	10,02	2640	26400			26.463,36
		DE 121 A 150	7,88	3300	33000			25.990,80
		DE 151 A 180	6,44	3960	39600			25.518,24
		DE 181 A 210	5,01	4620	46200			23.155,44
		DE 211 A 240	4,30	5280	52800			22.682,88
		DE 241 A 270	3,58	5940	59400			21.265,20
		DE 271 A 300	2,86	6600	66000			18.902,40
		DE 0 A 30	25,78	660	6600			17.012,16
		DE 31 A 60	13,60	1320	13200			17.957,28
		DE 61 A 90	10,02	1980	19800			19.847,52
		DE 91 A 120	8,59	2640	26400			22.682,88
		DE 121 A 150	7,16	3300	33000			23.628,00
		DE 151 A 180	6,44	3960	39600			25.518,24
		DE 181 A 210	5,73	4620	46200			26.463,36
		DE 211 A 240	5,01	5280	52800			26.463,36
		DE 241 A 270	4,30	5940	59400			25.518,24
		DE 271 A 300	3,58	6600	66000			23.628,00



34	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 34 A 36 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	13,60	1320	13200	17.957,28
			DE 61 A 90	10,02	1980	19800	19.847,52
			DE 91 A 120	8,59	2640	26400	22.682,88
			DE 121 A 150	7,16	3300	33000	23.628,00
			DE 151 A 180	6,44	3960	39600	25.518,24
			DE 181 A 210	5,73	4620	46200	26.463,36
			DE 211 A 240	5,01	5280	52800	26.463,36
			DE 241 A 270	4,30	5940	59400	25.518,24
			DE 271 A 300	3,58	6600	66000	23.628,00
			DE 0 A 30	26,49	660	6600	17.484,72
35	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 37 A 39 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	14,32	1320	13200	18.902,40
			DE 61 A 90	10,74	1980	19800	21.265,20
			DE 91 A 120	8,59	2640	26400	22.682,88
			DE 121 A 150	7,16	3300	33000	23.628,00
			DE 151 A 180	6,44	3960	39600	25.518,24
			DE 181 A 210	5,73	4620	46200	26.463,36
			DE 211 A 240	5,01	5280	52800	26.463,36
			DE 241 A 270	4,30	5940	59400	25.518,24
			DE 271 A 300	3,58	6600	66000	23.628,00
			DE 0 A 30	28,64	660	6600	18.902,40
36	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 40 A 42 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	320	DE 31 A 60	15,04	1320	13200	19.847,52
			DE 61 A 90	10,74	1980	19800	21.265,20
			DE 91 A 120	8,59	2640	26400	22.682,88
			DE 121 A 150	7,16	3300	33000	23.628,00
			DE 151 A 180	6,44	3960	39600	25.518,24
			DE 0 A 30	28,64	660	6600	18.902,40



LOTE 11 - LOCAÇÃO DE VAN TETO ALTO, ESTRADAS 60% PAVIMENTADAS

Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO PARA PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3 (TRÊS) CADEIRANTES + 6 (SEIS) PASSAGEIROS + 1 (UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RADIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04 (QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESSURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04 (QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL. COM CONDUTOR. FRANQUIA 1.500 KM/MENSAL	KM	37.240,00	41.160,00	



FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESSURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

COM CONDUTOR. KM EXCEDENTES.

KM
EXDENTE
AO ITEM1

50.000

95,00

49,00



FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

KM

41.160,00

44.100,00

120



FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO D- MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE Q4(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESSURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇÃ DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICOS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

2.1

KM
EXCEDENTE
AO ITEM 2

49,00

98,00

50.000





FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3 (TRÊS) CADEIRANTES + 6 (SEIS) PASSAGEIROS + 1 (UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM: ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

COM CONDUTOR. FRANQUIA 4.000 KM/MENSAL

120

47.040,00

44.100,00

KM

FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

COM CONDUTOR. KM EXCEDENTES.

3.1

KM EXCEDENTE AO ITEM 3 49,00 98,00 60.000





4	FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO 17 MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA A RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRAULICA; TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESSURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICOS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL. COM CONDUTOR. FRANQUIA 5.000 KM/MENSAL	KM	47.040,00	49.980,00	120
---	--	----	-----------	-----------	-----

FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

COM CONDUTOR. KM EXCEDENTES.

KM
EXCEDENTE
AO ITEM 4

60.000

98,00

49,00

182.672,00

169.736,00

TOTAL DO LOTE =====>



LOTE 12 - LOCAÇÃO DE VAN TETO ALTO, COM/SEM COMBUSTÍVEL ESTRADAS ATÉ 60% NÃO PAVIMENTADAS

Item	Descrição do Objeto	UNID.	COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR	QUANT. DE VEÍCULOS
1	VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO PARA PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL 5-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESSURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL. COM CONDUTOR. FRANQUIA 1.500 KM/MENSAL	KM	37.240,00	41.160,00	



FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3 (TRÊS) CADEIRANTES + 6 (SEIS) PASSAGEIROS + 1 (UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04 (QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04 (QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

COM CONDUTOR. KM EXCEDENTES.

KM
EXDENTE
AO ITEM1

50.000

98,00

49,00





FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO: MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA: 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

KM

41.160,00

44.100,00

120

2.1 FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO) MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESSURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.	KM EXCEDENTE AO ITEM 2	49,00	98,00	50,00
--	-------------------------------	--------------	--------------	--------------





FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO: MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3 (TRÊS) CADEIRANTES + 6 (SEIS) PASSAGEIROS + 1 (UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04 (QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESSURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS LAMELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CARINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04 (QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

COM CONDUTOR. FRANQUIA 4.000 KM/MENSAL

KM

44.100,00

47.040,00

120



FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA: 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3 (TRÊS) CADEIRANTES + 6 (SEIS) PASSAGEIROS + 1 (UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

COM CONDUTOR. KM EXCEDENTES.

3.1

KM
EXCEDENTE
AO ITEM 3

50,000

98,00

49,00

FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO Γ MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA A RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESSURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

COM CONDUTOR. FRANQUIA 5.000 KM/MENSAL

KM

47.040,00

49.980,00

120



FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3 (TRÊS) CADEIRANTES + 6 (SEIS) PASSAGEIROS + 1 (UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04 (QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04 (QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICAS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL.

COM CONDUTOR. KM EXCEDENTES.

TOTAL DO LOTE =====>

KM EXCEDENTE AO ITEM 4 49,00 98,00 60,00

169.736,00 182.672,00



LOTE 13 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES DE LIXO E MULTITAREFAS, ESTRADAS ATÉ 60% PAVIMENTADAS

Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR
------	---------------------	-------	---	--

1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12, TONELADAS, ANO MIN' 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 152 HORAS/MÊS.	HORAS	63.700,00	64.346,80	120
1.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	EXCEDENTE AO ITEM 1	49,00	98,00	60.000
2	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 160 HORAS/MÊS.	HORAS	64.288,00	64.778,00	120
2.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	EXCEDENTE AO ITEM 2	49,00	98,00	60.000
3	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 176 HORAS/MÊS.	HORAS	64.817,20	65.807,00	120
3.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	EXCEDENTE AO ITEM 3	49,00	98,00	60.000
4	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 200 HORAS/MÊS.	HORAS	65.808,96	66.767,40	



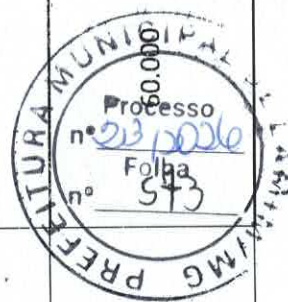
4.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	49,00	98,00	60.000
5	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES 152 HORAS/MÊS	HORAS	73.774,40	74.909,28	120
5.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	49,00	98,00	60.000
6	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES 160 HORAS/MÊS.	HORAS	74.909,24	76.035,24	120
6.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO INCLUSO 4 COLETORES HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	49,00	98,00	60.000
7	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES 176 HORAS/MÊS.	HORAS	76.097,00	77.371,00	120
7.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	49,00	98,00	



8	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 152 HORAS/MÊS.	HORAS	78.400,00	80.164,00	120
8.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	49,00	98,00	60.000
9	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 160 HORAS/MÊS.	HORAS	80.164,00	81.604,60	120
9.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	49,00	98,00	60.000
10	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO.176 HORAS/MÊS.	HORAS	81.536,00	82.908,00	120
10.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 10	49,00	98,00	60.000
11	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 152 HORAS/MÊS	HORAS	116.424,00	117.894,00	



11.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	49,00	98,00	60.000
12	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 160 HORAS/MÊS.	HORAS	117.894,00	119.364,00	120
12.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 12	49,00	98,00	60.000
13	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 176 HORAS/MÊS.	HORAS	119.364,00	120.932,00	120
13.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 13	49,00	98,00	60.000
14	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 200 HORAS/MÊS.	HORAS	120.932,00	122.402,00	120
14.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 14	49,00	98,00	60.000



15	MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 152 HORAS/MÊS.	HORAS	127.400,00	128.870,00	120
15.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 15	49,00	98,00	60.000
16	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 160 HORAS/MÊS.	HORAS	128.870,00	130.340,00	120
16.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 16	49,00	98,00	60.000
17	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 176 HORAS/MÊS.	HORAS	130.340,00	131.810,00	120
17.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 17	49,00	98,00	60.000
18	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 200 HORAS/MÊS.	HORAS	131.810,00	133.280,00	



18.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 18	49,00	98,00	60.000
19	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 152 HORAS/MÊS.	HORAS	141.120,00	142.590,00	120
19.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS.	KM EXCEDENTE AO ITEM 19	49,00	98,00	60.000
20	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 160 HORAS/MÊS.	HORAS	142.590,00	144.060,00	120
20.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS.	KM EXCEDENTE AO ITEM 20	49,00	98,00	60.000
21	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 176 HORAS/MÊS.	HORAS	144.060,00	145.530,00	120
21.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS.	KM EXCEDENTE AO ITEM 21	49,00	98,00	



22	MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 200 HORAS/MÊS.	HORAS	145.530,00	147.000,00	120
22.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS.	KM EXCEDENTE AO ITEM 22	49,00	98,00	60.000
23	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 152 HORAS/MÊS	HORAS	63.210,00	64.288,00	120
23.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 23	49,00	98,00	60.000



24	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 160 HORAS/MÊS	HORAS	64.288,00	65.268,00	120
24.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES AO ITEM 24	KM EXCEDENTE AO ITEM 24	49,00	98,00	60,00
25	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 176 HORAS/MÊS	HORAS	65.268,00	66.248,00	120



25.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, AL. TADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 25	49,00	98,00	60.000
26	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 200 HORAS/MÊS	HORAS	66.248,00	67.228,00	120
26.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 26	49,00	98,00	60.000



27	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) GARIS/VARREDOR, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUADRO) PÁS, 06(SEIS) VASSOURAS, 02(DOIS) CARRINHOS DE MÃO, 50/DIA (50 UNIDADES POR DIA) SACOS PLÁSTICOS E LUVAS INDIVIDUAIS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 152 HORAS/MÊS	HORAS	63.210,00	64.288,00	120
27.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009(MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) GARIS/VARREDOR, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUADRO) PÁS, 06(SEIS) VASSOURAS, 02(DOIS) CARRINHOS DE MÃO, 50/DIA (50 UNIDADES POR DIA) SACOS PLÁSTICOS E LUVAS INDIVIDUAIS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 152 HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 27	49,00	98,00	60.000
28	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) GARIS/VARREDOR, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUADRO) PÁS, 06(SEIS) VASSOURAS, 02(DOIS) CARRINHOS DE MÃO, 50/DIA (50 UNIDADES POR DIA) SACOS PLÁSTICOS E LUVAS INDIVIDUAIS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 160 HORAS/MÊS	HORAS	64.288,00	65.268,00	120
28.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) GARIS/VARREDOR, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUADRO) PÁS, 06(SEIS) VASSOURAS, 02(DOIS) CARRINHOS DE MÃO, 50/DIA (50 UNIDADES POR DIA) SACOS PLÁSTICOS E LUVAS INDIVIDUAIS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 160 HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 28	49,00	98,00	



29	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) GARIS/VARREDOR, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUADRO) PÁS, 06(SEIS) VASSOURAS, 02(DOIS) CARRINHOS DE MÃO, 50/DIA (50 UNIDADES POR DIA) SACOS PLÁSTICOS E LUVAS INDIVIDUAIS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 176 HORAS/MÊS	HORAS	65.268,00	66.248,00	120
29.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) GARIS/VARREDOR, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUADRO) PÁS, 06(SEIS) VASSOURAS, 02(DOIS) CARRINHOS DE MÃO, 50/DIA (50 UNIDADES POR DIA) SACOS PLÁSTICOS E LUVAS INDIVIDUAIS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 176 HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 29	49,00	98,00	60.000
30	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) GARIS/VARREDOR, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUADRO) PÁS, 06(SEIS) VASSOURAS, 02(DOIS) CARRINHOS DE MÃO, 50/DIA (50 UNIDADES POR DIA) SACOS PLÁSTICOS E LUVAS INDIVIDUAIS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 200 HORAS/MÊS	HORAS	66.248,00	67.228,00	120
30.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) GARIS/VARREDOR, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUADRO) PÁS, 06(SEIS) VASSOURAS, 02(DOIS) CARRINHOS DE MÃO, 50/DIA (50 UNIDADES POR DIA) SACOS PLÁSTICOS E LUVAS INDIVIDUAIS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 200 HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 30	49,00	98,00	



31	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM 04 (QUATRO) ROÇADEIRAS 44CC, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUATRO) FOICES, 04(QUATRO) PÁS, 04(VASSOURAS) E 04(QUATRO) CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODA E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 152 HORAS/MÊS	HORAS	64.190,00	65.170,00	120
31.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM 04 (QUATRO) ROÇADEIRAS 44CC, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUATRO) FOICES, 04(QUATRO) PÁS, 04(VASSOURAS) E 04(QUATRO) CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODA E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 31	49,00	98,00	60.000



32	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM 04 (QUATRO) ROÇADEIRAS 44CC, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUATRO) FOICES, 04(QUATRO) PÁS, 04(VASSOURAS) E 04(QUATRO) CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODA E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 160 HORAS/MÊS	HORAS	65.268,00	66.248,00	120
32.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM 04 (QUATRO) ROÇADEIRAS 44CC, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUATRO) FOICES, 04(QUATRO) PÁS, 04(VASSOURAS) E 04(QUATRO) CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODA E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 32	49,00	98,00	60.000



33	CCAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM 04 (QUATRO) ROÇADEIRAS 44CC, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUATRO) FOICES, 04(QUATRO) PÁS, 04(VASSOURAS) E 04(QUATRO) CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODA E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 176 HORAS/MÊS	HORAS	66.248,00	67.228,00	120
33.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM 04 (QUATRO) ROÇADEIRAS 44CC, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUATRO) FOICES, 04(QUATRO) PÁS, 04(VASSOURAS) E 04(QUATRO) CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODA E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 33	49,00	98,00	60.000



34	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM 04 (QUATRO) ROÇADEIRAS 44CC, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUATRO) FOICES, 04(QUATRO) PÁS, 04(VASSOURAS) E 04(QUATRO) CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODA E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 200 HORAS/MÊS	HORAS	67.228,00	68.207,84	120
34.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA ANO 2009 (MADEIRA OU AÇO) TÔCO, 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS, COM 12(DOZE) TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM 04 (QUATRO) ROÇADEIRAS 44CC, 04(QUATRO) ENXADAS, 04(QUATRO) FOICES, 04(QUATRO) PÁS, 04(VASSOURAS) E 04(QUATRO) CARRINHO DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODA E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 34	49,00	98,04	60.000
TOTAL DO LOTE =====>			3.072.456,80	3.115.063,20	

LOTE 14 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES DE LIXO E MULTITAREFAS, ESTRADAS ATÉ 60% NÃO PAVIMENTADAS				
Item	Descrição do Objeto	UNID.	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA	PREÇO COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCADOR
				QUANT. DE VEÍCULOS



1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12, TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 152 HORAS/MÊS.	KM	63.700,00	64.346,80	120
1.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 1	49,00	98,00	60.000
2	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 160 HORAS/MÊS.	KM	64.288,00	64.778,00	120
2.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 2	49,00	98,00	60.000
3	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 176 HORAS/MÊS.	KM	64.817,20	65.807,00	120
3.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 3	49,00	98,00	60.000
4	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 200 HORAS/MÊS.	KM	65.808,96	66.767,40	



4.1	MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 4	49,00	98,00	60.000
5	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES 152 HORAS/MÊS	MENSAL	73.774,40	74.909,24	120
5.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 5	49,00	98,00	60.000
6	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES 160 HORAS/MÊS.	KM	74.909,24	76.085,24	120
6.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO INCLUSO 4 COLETORES HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 6	49,00	98,00	60.000
7	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES 176 HORAS/MÊS.	KM	76.097,00	77.371,00	120
7.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 12 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSO 4 COLETORES HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 7	49,00	98,00	



8	MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 152 HORAS/MÊS.	KM	78.400,00	80.164,00	120
8.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 8	49,00	98,00	60.000
9	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 160 HORAS/MÊS.	KM	80.164,00	81.604,60	120
9.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 9	49,00	98,00	60.000
10	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO.176 HORAS/MÊS.	MENSAL	81.536,00	82.908,00	120
10.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 10	49,00	98,00	60.000
11	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 152 HORAS/MÊS	KM	116.424,00	117.894,00	



11.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 11	49,00	98,00	60.000
12	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 160 HORAS/MÊS.	KM	117.894,00	119.364,00	120
12.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 12	49,00	98,00	60.000
13	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 176 HORAS/MÊS.	HORAS	119.364,00	120.932,00	120
13.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 13	49,00	98,00	60.000
14	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 200 HORAS/MÊS.	KM	120.932,00	122.402,00	120
14.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 14	49,00	98,00	



15	MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 152 HORAS/MÊS.	MENSAL	127.400,00	128.870,00	120
15.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 15	49,00	98,00	60.000
16	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 160 HORAS/MÊS.	KM	128.870,00	130.340,00	120
16.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 16	49,00	98,00	60.000
17	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 176 HORAS/MÊS.	KM	130.340,00	131.810,00	120
17.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 17	49,00	98,00	60.000
18	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, 200 HORAS/MÊS.	KM	131.810,00	133.280,00	



18.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, HORAS/MÊS EXCEDENTES.	KM EXCEDENTE AO ITEM 18	49,00	98,00	60.000
19	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 152 HORAS/MÊS.	KM	141.120,00	142.590,00	120
19.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS.	KM EXCEDENTE AO ITEM 19	49,00	98,00	60.000
20	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 160 HORAS/MÊS.	MENSAL	142.590,00	144.060,00	120
20.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS.	KM EXCEDENTE AO ITEM 20	49,00	98,00	60.000
21	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 176 HORAS/MÊS.	KM	144.060,00	145.530,00	120
21.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS.	KM EXCEDENTE AO ITEM 21	49,00	98,00	



22	MINIMA DE 18 TONELADAS,ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, 200 HORAS/MÊS.	KM	145.530,00	147.000,00	120
22.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE MINIMA DE 18 TONELADAS, ANO MINIMO 2009, COM MANUTENÇÃO, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM MOTORISTA HABILITADO DE TREINADO, INCLUSOS 4 COLETORES, HORAS/MÊS.	KM EXCEDENTE AO ITEM 22	49,00	98,00	60.000
23	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 152 HORAS/MÊS	KM	63.210,00	64.288,00	120
23.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 23	49,00	98,00	60.000



24	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 160 HORAS/MÊS	KM	64.288,00	65.268,00	120
24.1	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. HORAS/MÊS EXCEDENTES	KM EXCEDENTE AO ITEM 24	49,00	98,00	60.000
25	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA ANO 2009 TÔCO 4X2, 7,0 TON. OU SUPERIOR, ADAPTADO COM MÓDULO PARA 12(DOZE) PASSAGEIROS. COM 12 TRABALHADORES PARA MULTI-TAREFAS, EQUIPADO COM QUATRO ROÇADEIRAS MÍNIMO 44 CILINDRADAS, 04 ENXADAS, 04 FOICES, 04 PÁS, 04 VASSOURAS E 04 CARRINHOS DE MÃO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MEIO FIO E SARGETA, CAPINA, PODE E LIMPEZA EM GERAL, COM MANUTENÇÃO INCLUSIVE DAS ROÇADEIRAS, SEGURO E RASTREADOR VEICULAR. 176 HORAS/MÊS	MENSAL	65.268,00	66.248,00	120

